

# EMERJ

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • V. 16 • N. 63 (EDIÇÃO ESPECIAL) • Outubro/Novembro/Dezembro • 2013

Seminário

# DROGGAS

## DOS PERIGOS DA **PROIBIÇÃO** À NECESSIDADE DA **LEGALIZAÇÃO**

4 de abril de 2013



Fórum Permanente  
de Direitos Humanos



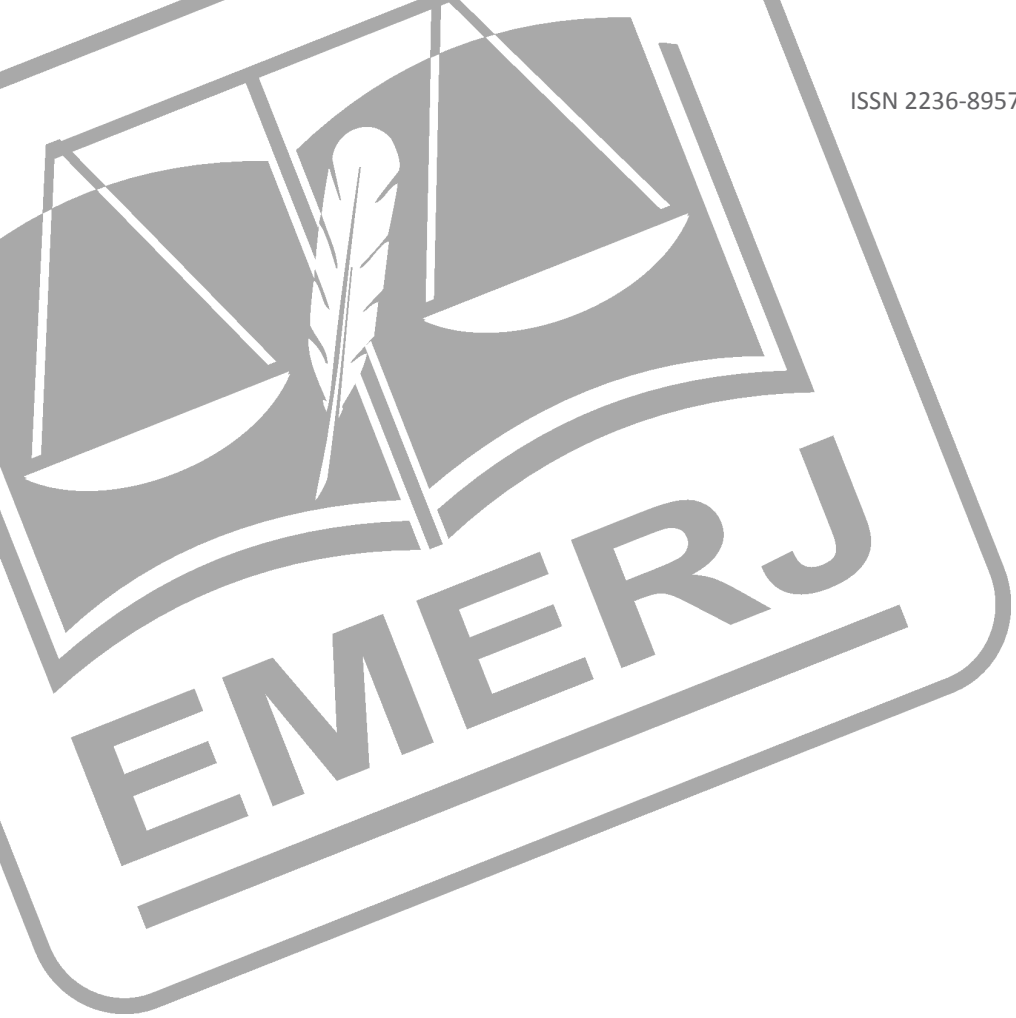
Fórum Permanente de  
Especialização e  
Atualização nas  
Áreas do Direito e  
do Processo Penal



Instituto  
Carioca de  
Criminologia



ISSN 2236-8957



# Revista da EMERJ

v. 16 - n. 63 - 2013  
*Outubro/Novembro/Dezembro*

Rio de Janeiro

R. EMERJ	Rio de Janeiro	v. 16	n. 63 (Edição Especial)	p. 1-127	out. - dez. 2013
----------	----------------	-------	-------------------------	----------	------------------

© 2013 EMERJ

**Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJERJ**

Revista doutrinária destinada ao enriquecimento da cultura jurídica do País.

**Conselho Editorial:**

Min. Luiz Fux; Min. Luis Felipe Salomão; Min. Marco Aurélio Bellizze, Des. Sergio Cavaliere Filho; Des. Letícia de Faria Sardas; Des. Jessé Torres Pereira Júnior; Des. Geraldo Prado.

**Coordenação:** Juízes de Direito Rubens Roberto Rebello Casara, Alexandre Corrêa Leite e André Luiz Nicolitt.

**Produção Gráfico-Editorial: Divisão de Publicações da EMERJ.**

**Editor:** Irapuã Araújo (MTb MA00124JP); **Programação Visual:** Jaqueline Diniz;  
**Revisão Ortográfica:** Suely Lima, Ana Paula Maradei e Sergio Silveiras.

**Transcrição das palestras:** Andréa Baliú, Cíntia Soares e Maria Cristina Newlands.

Revista da EMERJ. v. 1, n. 1 -  
v.

Rio de Janeiro: EMERJ, 1998 -

ISSN 1415-4951 (versão impressa)  
ISSN 2236-8957 (versão *on-line*)

v. 1, n. 4, 1998: Anais da 4ª Semana de Integração Jurídica Interamericana

Número Especial 2003: Anais dos Seminários EMERJ Debate o Novo Código Civil, parte I, fevereiro a junho/2002.

Número Especial 2004: Anais dos Seminários EMERJ Debate o Novo Código Civil, parte II, julho/2002 a abril/2003.

Edição Especial 2007: Comemorativa do Octogésimo Ano do Código de Menores Mello Mattos.

1. Direito - Periódicos. I. RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

CDD 340.05

CDU 34(05)

Os conceitos e opiniões expressos nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. É permitida a reprodução total ou parcial dos artigos desta revista, desde que citada a fonte.

Todos os direitos reservados à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ  
Rua Dom Manuel, nº 25 - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-090  
Telefones: (21) 3133-3400 / 3133-3365  
[www.emerj.tjrj.jus.br](http://www.emerj.tjrj.jus.br) - [emerjpublicacoes@tjrj.jus.br](mailto:emerjpublicacoes@tjrj.jus.br)

# Diretoria da EMERJ

---

## ❖ DIRETOR-GERAL

Desembargador Sérgio de Souza Verani

## ❖ CONSELHO CONSULTIVO/COMISSÃO DE INICIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

Desembargador Nildson Araújo da Cruz

Desembargador Nagib Slaibi Filho

Desembargador Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez

Juiz de Direito Rubens Roberto Rebello Casara

Juiz de Direito Alexandre Corrêa Leite

Juiz de Direito André Luiz Nicolitt

## ❖ PRESIDENTE DA COMISSÃO ACADÊMICA

Desembargador Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho

## ❖ COORDENADOR DE ESTÁGIO

Des. Nagib Slaibi Filho

## ❖ COORDENADOR DO PROGRAMA DE EAD

Juiz de Direito Marcos Augusto Ramos Peixoto

## ❖ COORDENADOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Prof. Miguel Lanzellotti Baldez

## ❖ SECRETÁRIA-GERAL DE ENSINO

Rosângela Pereira N. Maldonado de Carvalho

## ❖ ASSESSORA DO DIRETOR-GERAL

Maria Cristina Camargo Corrêa



**EMERJ**

- 7 | Apresentação**
- 9 | Drogas: Dos Perigos da Proibição à Necessidade da Legalização - Abertura**  
*Des. Sérgio de Souza Verani*  
*Dr<sup>a</sup> Maria Lucia Karam*  
*Prof. Nilo Batista*
- 24 | Introdução ao Primeiro Painel**  
*Inspetor Francisco Chao de La Torre*
- 27 | Convenções da ONU e Leis Internas sobre Drogas Ilícitas: Violações à Razão e às Normas Fundamentais**  
*Dr. Rubens Roberto Rebello Casara*
- 38 | Guerra às Drogas: Violência, Mortes, Estigmas e Marginalização**  
*Professor Jorge da Silva*
- 46 | Política de Drogas: Mudanças e Paradigmas (Nas Trincheiras de uma Política Criminal com Derramamento de Sangue: Depoimento sobre os Danos Diretos e Colaterais Provocados pela Guerra às Drogas)**  
*Prof. Salo de Carvalho*
- 70 | Introdução ao Segundo Painel**  
*Inspetora Marina Martins C. Lattavo*
- 73 | Drogas e Proteção à Saúde**  
*Dr. Dartiu Xavier*
- 83 | A Economia das Drogas Tornadas Ilícitas**  
*Dr. Ronald Lobato*

**96 | Drogas, a Educação para a Autonomia como Garantia de Direitos**

*Gilberta Acselrad*

**105 | Introdução ao Terceiro Painel**

*Delegado Orlando Zaccone D'Elia Filho*

**110 | O Exercício da Brutalidade**

*Professora Vera Malaguti Batista*

**115 | Guerra às Drogas e Letalidade do Sistema Penal**

*Professor Eugenio Raúl Zaffaroni*

**126 | Programação do Evento**

## Apresentação

---

O cineasta Jean Renoir é também autor de um belo livro – **Pierre Auguste Renoir, Meu Pai** (Paz e Terra, 1988). Lembra que o pintor Renoir morreu em 1919 e, naquele tempo, “o campo começara a se esvaziar em proveito das cidades; os operários trabalhavam em fábricas; Renoir tinha telefone; tínhamos um fonógrafo; também tínhamos um aparelho de projeção; o divórcio existia; falava-se do direito dos povos em dispor de si mesmos; o problema do petróleo dominava o mundo; as mulheres cortavam os cabelos; os passaportes se tornaram obrigatórios; o serviço militar era obrigatório; a revolução comunista acontecera; a psicologia estava na moda; falava-se muito de um certo Freud.”

E “Os jornais se inquietavam com a propagação das drogas entre os jovens. Senhores de idade faziam conferências sobre o problema da juventude”.

A produção e comercialização das drogas expandiram-se, apesar da crescente política de criminalização. Alguns países, percebendo que não se trata de uma questão a ser resolvida pelo sistema penal, apostam na descriminalização.

O seminário realizado em 4 de abril de 2013 (Drogas: dos perigos da proibição à necessidade da legalização), parceria da EMERJ (Fórum Permanente de Direitos Humanos; Fórum Permanente de Direito e Processo Penal) com o Instituto Carioca de Criminologia e a Law Enforcement Against Prohibition, faz sobre a questão uma análise científica e sem preconceitos.

Depois de quase cem anos, os “senhores de idade” e a juventude que dele participaram buscam identificar as razões do proibicionismo, sempre vinculado à exacerbada ideologia de repressão e da segregação.

**Des. Sérgio de Souza Verani**

*Diretor-Geral da Escola da Magistratura do  
Estado do Rio de Janeiro - EMERJ*





**EMERJ**

# Drogas: Dos Perigos da Proibição à Necessidade da Legalização

## Abertura

**Des. Sérgio de Souza Verani**

Bom dia a todos!

Estamos dando início ao evento: Drogas: dos perigos da proibição à necessidade de legalização. Esse evento aqui na Escola da Magistratura conta com o apoio do Fórum Permanente de Direitos Humanos, presidido pelo Juiz Rubens Casara, do Fórum Permanente de Especialização e Atualização nas áreas do Direito e do Processo Penal, presidido pelo Des. Paulo Baldez, pela Law Enforcement Against Prohibition – Agentes da Lei contra a Proibição, e pelo Instituto Carioca de Criminologia.

Antes de passar a palavra para a Doutora Maria Lucia Karam e ao Professor Nilo Batista, eu queria registrar a honra de estar aqui hoje na condição de Diretor-Geral da Escola da Magistratura fazendo essa abertura com esses companheiros antigos, e se a gente pensar um pouco para o passado, talvez muitos anos atrás, seria inimaginável que estivéssemos aqui hoje nessa reunião.

Maria Lucia Karam é Juíza aposentada, tem uma produção teórica da maior importância na formação de um pensamento crítico, e como juíza sempre foi uma juíza absolutamente rebelde, contestadora dos dogmas, dos modelos conservadores do pensamento e por isso mesmo foi muito perseguida, molestada intelectualmente, enfim, foram momentos difíceis. Eu acho que não me aposentei porque fui menos hostilizado em relação à Maria Lucia, acho que ela foi até mais radical do que eu fui e também porque ela era mulher. Imagina mulher rebelde, bonita, que não se conformava com o pensamento majoritário, e até hoje não se conforma, nós não nos conformamos. Até hoje é difícil manter, é difícil, mas é saudável.

Então é com muita alegria que abro essa mesa com Maria Lucia Karam e com o Professor Nilo Batista, que da nossa geração é o mais brilhante jurista e tem uma obra da maior importância no Direito Penal. Estava até lembrando que na semana que vem começam as aulas na UERJ e todas as terças-feiras nos encontramos às 7 da manhã, abrimos as salas e damos as primeiras aulas das manhãs de terça-feira, e Nilo é um companheiro de muitos anos, nos conhecemos quando Nilo fazia concurso e eu também, não passei para esse concurso de Promotor para o antigo Estado do Rio, concurso de 1969. Aí eu passei no seguinte. Depois nos encontramos na Candido Mendes em Ipanema, trabalhamos juntos muitos anos, foram anos, para mim, de muita importância, muita alegria, de muito estudo, de muita reflexão e de muita amizade. Era um grupo da área de Penal e Processo, presidido o Departamento pelo Heleno Fragoso e o Nilo era o Vice-Chefe do departamento e sempre foi um convívio muito enriquecedor para todos nós. Depois eu saí da Candido e fui para a UERJ e já alguns anos o Nilo também é titular da UERJ. Nossos caminhos sempre se cruzando e sempre com essa ideia da rebeldia. O nome da revista do ICC é “Discursos Sediciosos”, nós todos somos, felizmente, sediciosos, rebeldes, inconformados, cada vez mais.

E passo a palavra para Maria Lucia Karam.

## **Dr<sup>a</sup> Maria Lucia Karam**

*Juíza de Direito (aposentada). Diretora da LEAP Brasil*

A **LEAP – Law Enforcement Against Prohibition** que traduzimos como **Agentes da Lei Contra a Proibição** – é uma organização internacional, formada para dar voz a policiais, juízes, promotores e demais integrantes do sistema penal (na ativa ou aposentados) que, compreendendo os danos e sofrimentos provocados pela “guerra às drogas”, claramente se pronunciam pela legalização e conseqüente regulação da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas.

Criada em 2002 por quatro policiais norte-americanos e um canadense, a LEAP tem hoje milhares de membros (integrantes do sistema penal) e apoiadores (outras pessoas não integrantes do sistema penal), em todo o mundo, aí incluído o Brasil, onde se faz presente desde 2010. Tendo como objetivos informar sobre a falência e os danos provocados

pela atual política de drogas e restaurar o respeito público aos integrantes das forças policiais, negativamente afetado por seu envolvimento na inútil, fracassada e danosa imposição da proibição às drogas tornadas ilícitas, a LEAP, em sua origem, se inspirou em uma organização que existiu nos Estados Unidos da América, na década de 1970 – os Veteranos do Vietnã contra a Guerra. Os porta-vozes da LEAP têm a mesma credibilidade quando clamam pelo fim da “guerra às drogas”, tão nociva e sanguinária quanto foi a guerra do Vietnã, ou quanto são quaisquer outras guerras.

Os integrantes da LEAP não incentivam o uso de drogas e têm profundas preocupações com os danos e sofrimentos que o abuso de drogas, lícitas ou ilícitas, pode causar. No entanto, os integrantes da LEAP sabem que a proibição e sua política de “guerra às drogas” causam ainda maiores danos e sofrimentos não só aos consumidores das drogas tornadas ilícitas, como a toda a sociedade. Se as drogas são ruins, a “guerra às drogas” é muito pior. É infinitamente maior o número de pessoas que morrem por causa dessa nociva e sanguinária guerra do que pelo consumo das próprias drogas.

As drogas que hoje são ilícitas, como a maconha, a cocaína, a heroína, foram proibidas, em âmbito mundial, no início do século XX. Nos anos 1970, a repressão aos produtores, comerciantes e consumidores dessas substâncias foi intensificada, com a introdução da política de “guerra às drogas”. Essa guerra, declarada pelo ex-presidente norte-americano Richard Nixon, nos Estados Unidos da América, em 1971, logo se espalhou pelo mundo.

Passados 100 anos de proibição, com seus mais de 40 anos de guerra, os resultados são mortes, prisões superlotadas, doenças contagiosas se espalhando, milhares de vidas destruídas e nenhuma redução na circulação das substâncias proibidas. Ao contrário, nesses anos todos, as drogas ilícitas foram se tornando mais baratas, mais potentes, mais diversificadas e muito mais acessíveis do que eram antes de serem proibidas e de seus produtores, comerciantes e consumidores serem combatidos como “inimigos” nessa nociva e sanguinária guerra.

A proibição não é apenas uma política falida. É muito pior do que simplesmente ser ineficiente. A proibição causa danos muito mais graves e aumenta os riscos e os danos que podem ser causados pelas drogas em si mesmas. O mais evidente e dramático desses riscos e danos provocados

pela proibição é a violência, resultado lógico de uma política baseada na guerra.

Não há pessoas fortemente armadas, trocando tiros nas ruas, junto às fábricas de cerveja, ou junto aos postos de venda dessa e outras bebidas. Mas, isso já aconteceu. Foi nos Estados Unidos da América, entre 1920 e 1933, quando lá existiu a proibição do álcool. Naquela época, Al Capone e outros *gangsters* trocavam tiros nas ruas, enfrentando a polícia, se matando na disputa do controle sobre o lucrativo mercado do álcool tornado ilícito, cobrando dívidas dos que não lhes pagavam; atingindo inocentes pegos no fogo cruzado.

Hoje, não há violência na produção e no comércio do álcool, ou na produção e no comércio de tabaco. Por que é diferente na produção e no comércio de maconha ou de cocaína? A resposta é óbvia: a diferença está na proibição. Só existem armas e violência na produção e no comércio de maconha, de cocaína e das demais drogas tornadas ilícitas porque o mercado é ilegal.

As drogas tornadas ilícitas foram e são usadas por milhões de pessoas em todo o mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) calcula que, no ano de 2008, de 149 a 272 milhões de pessoas, entre 15 e 64 anos, fizeram uso de tais substâncias proibidas.<sup>1</sup>

A intervenção do sistema penal em um mercado que responde a uma demanda de tão grandes proporções traz mais uma consequência inevitável: a corrupção. A amplitude do mercado ilegal faz da produção e do comércio das drogas tornadas ilícitas a principal oportunidade de lucro vindo de negócios ilícitos e, conseqüentemente, o maior incentivo à corrupção de agentes estatais, financiando ainda outras atividades ilícitas.

A proibição da produção, do comércio e do consumo das drogas tornadas ilícitas foi instituída sob o pretexto de proteção à saúde. No entanto, é a própria proibição que paradoxalmente causa maiores riscos e danos a essa mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger. Com a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde.

Com a proibição, o Estado entrega o próspero mercado das drogas tornadas ilícitas a agentes econômicos que, atuando na clandestinidade, não estão sujeitos a qualquer limitação reguladora de suas atividades. A

---

1 Commission on Narcotic Drugs: Report of the Secretariat. Fifty-fifth Session. Vienna, 12-16 March 2012.

ilegalidade significa exatamente a falta de qualquer controle sobre o supostamente indesejado mercado. São esses criminalizados agentes – os ditos “traficantes” – que decidem quais as drogas que serão fornecidas, qual seu potencial tóxico, com que substâncias serão misturadas, qual será seu preço, a quem serão vendidas e onde serão vendidas. Os maiores riscos à saúde daí decorrentes são evidentes.

A proibição ainda dificulta a assistência e o tratamento eventualmente necessários, seja ao impor internações compulsórias, que, além de reconhecidamente ineficazes, violam direitos fundamentais, seja por inibir a busca voluntária do tratamento, ao pressupor a revelação da prática de uma conduta tida como ilícita. Muitas vezes, essa inibição tem trágicas consequências, como em episódios de *overdose* em que o medo daquela revelação paralisa os companheiros de quem a sofre, impedindo a busca do socorro imediato.

A repressão provoca danos ambientais, seja diretamente com a erradicação manual das plantas proibidas ou pior, com as fumigações aéreas de herbicidas sobre áreas cultivadas, como ocorreu na região andina, seja indiretamente, ao provocar o desflorestamento das áreas atingidas e levar os produtores a desflorestar novas áreas para o cultivo, geralmente em ecossistemas ainda mais frágeis. Além disso, como acontece na comercialização dos produtos proibidos, também no que se refere à produção a clandestinidade, provocada pela proibição, impede qualquer controle ou regulação, o que naturalmente eleva os riscos e danos ambientais.

A proibição às drogas tornadas ilícitas é imposta nas vigentes convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) que dão as diretrizes para a formulação das leis internas sobre esse tema nos mais diversos Estados nacionais. Essas convenções internacionais e leis nacionais, como a brasileira Lei 11.343/2006, contrariam diversos princípios garantidores consagrados nas declarações internacionais de direitos humanos e nas constituições democráticas.

A proibição se baseia na distinção arbitrariamente feita entre substâncias psicoativas que foram tornadas ilícitas (como, por exemplo, a maconha, a cocaína, a heroína) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como, por exemplo, o álcool, o tabaco, a cafeína). Todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo

gerar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são drogas.

Tornando ilícitas algumas dessas drogas e mantendo outras na legalidade, as convenções internacionais e leis nacionais introduzem assim uma arbitrária diferenciação entre as condutas de produtores, comerciantes e consumidores de umas e outras substâncias: umas constituem crime e outras são perfeitamente lícitas; produtores, comerciantes e consumidores de certas drogas são “criminosos”, enquanto produtores, comerciantes e consumidores de outras drogas agem em plena legalidade. Esse tratamento desigual de atividades similares claramente viola o princípio da isonomia.

Não bastasse isso, as convenções internacionais e leis nacionais criam crimes sem vítimas, ao proibir a mera posse das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas e sua negociação entre adultos, assim violando a exigência de ofensividade da conduta proibida e o próprio princípio das liberdades iguais. Em uma democracia, o Estado não pode tolher a liberdade dos indivíduos sob o pretexto de pretender protegê-los. Ninguém pode ser coagido a ser protegido contra sua própria vontade. Intervenções do Estado supostamente dirigidas à proteção de um direito contra a vontade do indivíduo que é seu titular contrariam a própria ideia de democracia, pois excluem a capacidade de escolha na qual esta ideia se baseia. Quando não traz um risco concreto, direto e imediato para terceiros – como é o caso da posse para uso pessoal de drogas ilícitas –, ou quando o responsável pela conduta age de acordo com a vontade do titular do bem jurídico – como acontece na venda de drogas ilícitas para um adulto que quer comprá-las – o Estado não está autorizado a intervir.

Violações a normas garantidoras de direitos fundamentais estão, assim, na base da proibição e se aprofundam à medida que cresce o tom repressor, multiplicando-se as regras das convenções internacionais e leis internas que, ao estabelecer maior rigor penal e processual contra condutas relacionadas a drogas, ampliam a contrariedade a normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e constituições democráticas.

A proibição e sua guerra são totalmente incompatíveis com os direitos humanos. A proibição violadora do princípio da isonomia, do princípio das liberdades iguais, e de tantos outros princípios garantidores de direi-

tos fundamentais; a proibição causadora de violência, mortes, prisões e doenças – a proibição não se harmoniza com a ideia de direitos humanos. São conceitos incompatíveis e incongruentes. Aliás, guerras e direitos humanos não são mesmo compatíveis em nenhuma circunstância.

A “guerra às drogas” não é propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da “guerra às drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os “inimigos” nessa guerra são os pobres, não brancos, os marginalizados, os desprovidos de poder.

O encarceramento massivo de afro-americanos nos Estados Unidos da América nitidamente revela o alvo e a função da “guerra às drogas” naquele país: perpetuar a discriminação e a marginalização fundadas na cor da pele, anteriormente exercitadas de forma mais explícita com a escravidão e o sistema de segregação racial conhecido como Jim Crow. O alvo preferencial da “guerra às drogas” brasileira também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os “inimigos” – são os “traficantes” das favelas e aqueles que, pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham.

É preciso pôr fim a essa falida e danosa política que, além de não funcionar em sua pretensão de salvar as pessoas de si mesmas e construir um inviável mundo sem drogas, produz demasiada violência, demasiadas mortes, demasiadas prisões, demasiadas doenças, demasiada corrupção.

É preciso legalizar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas para assim pôr fim à violência e à corrupção provocadas pela proibição; para assim afastar medidas repressivas violadoras de direitos fundamentais; para assim verdadeiramente proteger a saúde.

Legalizar não significa permissividade ou liberação geral, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Ao contrário. Legalizar significa exatamente regular e controlar, o que hoje não acontece, pois um mercado ilegal é necessariamente desregulado e descontrolado. Legalizar significa devolver ao Estado o poder de regular, limitar, controlar e fiscalizar a produção, o comércio e o consu-



mo dessas substâncias, da mesma forma que o faz em relação às drogas já lícitas, como o álcool e o tabaco.

Exatamente por isso não basta descriminalizar a posse para uso pessoal ou legalizar apenas uma ou outra substância considerada mais “leve”, como a maconha. É preciso sim legalizar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas. Todas as drogas, lícitas ou ilícitas, são potencialmente perigosas e viciantes. Seus efeitos mais ou menos danosos dependem, em grande parte, da forma como quem as usa se relaciona com elas. Mas, certamente há drogas mais e menos potentes, e assim mais ou menos perigosas. Quanto mais perigosa uma droga, maiores razões para que seja legalizada, pois não se pode controlar ou regular algo que é ilegal. É preciso que a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas venham para a luz do dia, para assim se submeterem a controle e regulação.

Legalizar tampouco significa que haveria um aumento incontrolável do consumo, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Pesquisa realizada pelo Zogby, nos Estados Unidos da América, em dezembro de 2007, registrou 99% de respostas negativas à indagação sobre se, uma vez legalizadas drogas como cocaína ou heroína, os entrevistados passariam a consumi-las. Na Holanda, onde o consumo de derivados da *cannabis* é acessível nos tolerados *coffee-shops*, o percentual de consumidores entre os jovens é muito inferior ao registrado nos Estados Unidos da América.<sup>2</sup>

Por outro lado, é preciso ter claro que a legalização não significa que todos os problemas estarão solucionados. A legalização não é, nem pretende ser, uma panaceia para todos os males. A necessária legalização apenas porá fim aos riscos e aos danos criados pela proibição, assim removendo uma grande parcela de violência, o que já significa enorme conquista para o bem-estar social e a segurança pública. Com efeito, não há como se ter “guerra às drogas” e segurança pública ao mesmo tempo. Preocupações verdadeiras com a segurança pública também exigem o fim da proibição.

A realidade e a história demonstram que o mercado das drogas não desaparecerá, nada importando a situação de legalidade ou ilegalidade. As pessoas continuarão a usar substâncias psicoativas, como o fazem des-

---

2 Fontes: European Monitoring Center for Drugs and Drug Addiction, 2005. National Survey on Drug Use and Health, 2004-2005. Holanda: jovens de 15 a 24 anos – em torno de 12%; EUA; jovens de 18 a 25 anos: cerca de 27%.

de as origens da história da humanidade. Com o fim da proibição, essas pessoas estarão mais protegidas, tendo maiores possibilidades de usar tais substâncias de forma menos arriscada e mais saudável.

## **Prof. Nilo Batista**

*Jurista. Professor de Direito e Processo Penal da UERJ*

Para mim é uma honra e um prazer estar aqui, ao lado da Professora Maria Lúcia Karam e do Professor Desembargador Sérgio Verani, não só em nome dos velhos laços que nos unem, para usar uma metáfora bélica, nas trincheiras da resistência em que nos encontramos tantas vezes ao longo das últimas décadas, mas também por essa circunstância frisada aqui. A Maria Lúcia tem toda razão, é muito feliz a possibilidade de termos a Escola da Magistratura dirigida por um intelectual como é o Des. Sergio Verani. É um momento muito especial na história dessa Escola, na história desse Tribunal, isto deve ser saudado. A prova está aqui neste seminário: podemos discutir Política Criminal abertamente, isso não tem que ser feito no corredor, estamos discutindo na sala de visitas a política criminal de drogas. Houve tempo em que as pessoas achariam que isso é apologia.

Bom, Maria Lúcia Karam fez um *speech* de abertura primoroso, fechado, mapeado, não há o que falar mais, ela colocou todos os pontos expostos, todas as feridas estão ali perceptíveis. Uma vez a Professora Vera Malagutti, retomando e desenvolvendo um mote de Rosa Del Olmo, escreveu um texto que sempre me agradou muito sobre esse tema, chamado “Sem novidades no *front*”; a Maria Lúcia acaba de fazer uma síntese admirável dessa argumentação. Há poucos dados a serem acrescentados.

Eu vou, nas pegadas dela, tentar. Em primeiro lugar: existe uma economia da proibição com a qual nós não nos importamos. É muito evidente essa economia, digamos, nas suas funções internas: é evidente que a proibição de uma droga vai ter um efeito sobre a precificação dela no mercado. Uma droga que é permitida num país e não o é em outro, neste último está dentro do mercado clandestino. Mas há também a economia da proibição para fora, externa, que é muito mais importante, que é a economia daquilo que se chamou de “indústria do controle do crime”. Esse super-encarceramento que nós estamos observando agora, para o qual

a contribuição do proibicionismo em matéria de drogas é tão relevante, contempla vários aspectos: a hospedaria punitiva, os negócios da hospedaria punitiva sofrem efeitos diretos da proibição. As empresas que se destinam a construir penitenciárias privadas se opõem fortemente contra tudo o que a gente está falando aqui só pelo lucro. É como dizer para o dono de um hotel que ele vai perder quase cinquenta por cento dos seus hóspedes, ele iria tomar um susto, iria logo aparecer um professor amigo dele, um professor de Direito Penal que iria dizer: “Não!” E toda uma teoria legitimante comprometida com esse capital, que cresce e se acumula a partir da hospedaria punitiva, estaria formulada.

Mas é claro que é um fracasso, todo mundo sabe que é um fracasso, ninguém ignora que o proibicionismo é um fracasso. Quem está operando na ponta, o policial, nessa ponta sofrida, porque a polícia também é atirada pelo proibicionismo a um papel muito ruim, a polícia é brutalizada pelo proibicionismo, o policial é testemunha privilegiada do fracasso. Os policiais são brutalizados e depois são expulsos e os gestores dizem ter um grande orgulho. Outro dia soube que quinhentos policiais foram expulsos no Estado do Rio de Janeiro em dois anos. Que catástrofe! Porque é um problema em si: como é que você adentra e depois expulsa e não acompanha? É claro que é mais fácil, simbolicamente resolveu. É que nem a pena, é uma pena, a pena resolve simbolicamente; a pena na verdade não resolve nada; a pena não resolve coisa alguma; a pena é infecunda; a pena é um monstro infecundo que só sabe olhar para trás. Ela está irremissivelmente atrelada ao passado. Se eu não entendi mal as palavras do Chefe do Poder Judiciário Brasileiro, deveria ser proibido esquecer. A pena tem que atualizar permanentemente a sua motivação, que é o crime.

Mas esse fracasso enorme, como disse a Maria Lúcia, só aumentou todos os problemas que pretensamente iria resolver. Isso é outro texto da Vera que me guia aqui, e criou vários outros: a corrupção, os homicídios, a morte, quase um genocídio, a guerra contra as drogas é quase um genocídio, porque se você olhar a identidade das vítimas, mortas ou encarceradas, você vai encontrar uma certa identidade na extração social, na etnia e na cultura. Não há uma coincidência, isso não é uma coincidência, é um dado real. Mas é claro que tem utilidade, utilidade geopolítica: a guerra contra as drogas foi maravilhosa para criminalizar as FARC, para substituir

a inquestionável legitimidade política de uma luta de libertação nacional, uma luta revolucionária, para poder apresentar aos leitores conformistas do **Globo** uma imagem segundo a qual as FARC são um bando de criminosos. Serviu para isso, essa é uma super-função. E através da criminalização foi possível afiar mais a faca de degola das FARC. Aquela operação teve informações policiais.

Isso me permite introduzir um assunto: eu não compreendo que existam uns brasileiros que tratam a questão da violação dos Direitos Humanos como se fosse um dado da enologia, desse saber prático que se ocupa não só da degustação – até aí tudo bem – mas do conhecimento dos vinhos. Eles só se interessam por violações dos direitos humanos feitas há mais de trinta anos atrás. As atuais não são de boa safra. Sua sensibilidade coincide com a trágica experiência da classe média que conheceu o pau de arara durante a ditadura. A Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ foi demitida pelo então presidente, Wadiah Damous, que hoje chefiava a Comissão da Verdade aqui, quando eles acharam que a morte dos dezenove no “Alemão” era uma coisa absurda. Qualquer operação policial com dezenove mortos é uma lambança em qualquer lugar do mundo, menos para essa visão tão seletiva, para a qual violações de direitos humanos só interessam com mais de trinta anos atrás e as atuais não contam. Se a pessoa não tiver um pouquinho de formação política, ela pode ir ao pau de arara e pode ser morta, pode mesmo ser executada que isso não será muito relevante, pelo menos enquanto não aparecer no “Fantástico”.

Foi incrível como a droga conseguiu simbolicamente galvanizar em torno dela tantos sentimentos, ser um motivo tão plástico, tão adaptável a vários discursos conservadores, mas com essa nota: todos os discursos aos quais ela se adaptou ou realimentou eram discursos profundamente conservadores, discursos com um intencional déficit de visão claríssimo.

Nós saímos da ditadura, fizemos a Constituição há vinte e cinco anos atrás e dissemos: “nós vamos construir uma sociedade livre”. Prendemos e criminalizamos doze vezes mais para construir a tal sociedade livre. Se a gente continuar a construir essa sociedade livre no mesmo ritmo, a Constituição vai virar um regulamento penitenciário, porque é uma progressão fantástica e alucinada, para qual a contribuição do proibicionismo em matéria de drogas é muito importante. Mas saímos da ditadura para construir

isto que está aí. E cometemos um erro enorme no qual persistimos. É claro que o golpe foi um golpe civil-militar e sua superação também foi uma superação civil-militar. Se não tivesse havido o desastre econômico, aquilo se sustentaria mais algum tempo. Ocorre que as violações dos direitos humanos não foram produto do poder militar, foram produto do poder punitivo exercido, às vezes, por militares em funções policiais e, às vezes, diretamente por civis. O fato de tantas coisas serem idealizadas, escondidas, recalçadas no estudo das chamadas ciências criminais, nos impede de distinguir o poder punitivo do poder militar. E não somos apenas nós. Quem conhece a obra de Norbert Elias, vai ver que também ali, na formação dos Estados nacionais europeus, ele também mistura os dois. E na literatura da ciência política moderna, de Maquiavel para cá, também fica escondido. Lá em Maquiavel, nos principados novos, é preciso extinguir a estirpe do príncipe anterior. Mas isso é feito como? Nos tribunais, com juízes e verdugos, é com isso que se extingue a estirpe. Isso vaza pelos nossos dedos porque nós não discutimos isso, nós nos refugiamos nessas alucinações, tão comuns nas escolas de direito, nessas idealizações. Todos os genocídios do século XX foram feitos ou por forças policiais ou por forças militares exercendo funções policiais, e aqui também. Era na Barão de Mesquita porque lá era a Polícia do Exército, que, aliás, era um pouquinho independente do DOI - CODI. Mas curiosamente nós resolvemos achar que a policização das relações sociais é o grande caminho, é a grande solução para nossos problemas. Não nos demos conta de que o Estado do Direito que nós pensávamos em construir em 1988 é o lugar da liberdade. Não é o lugar da vigilância. Toda vez que você regula os conflitos sociais valendo-se da força policial você está requerendo do sistema penal tarefas que não lhe concernem e que ele não tem a menor possibilidade de resolver. Aquilo que na ditadura torturou, matou e fez desaparecer era poder punitivo subterrâneo, da cadeira do dragão ao choque elétrico, aquilo era poder punitivo subterrâneo, aquilo era sistema penal subterrâneo. Se a gente olha para aquilo e pensa nas Forças Armadas, a gente simplesmente não está vendo o que aconteceu conosco. E é isso que eu simplesmente vejo aí, porque todo mundo se perde na referência ao poder militar, mas do poder punitivo não se pode falar. Porque o poder punitivo é hoje algo muito louvável, quanto mais punir, mais você é o herói. Olha o Ministro

Joaquim Barbosa. Se você torturar, vai virar herói nacional como o “Capitão Nascimento”. Certamente não é esse tipo de heroísmo que se espera de nenhum funcionário comprometido com o Estado de direito. Aqui na Escola da Magistratura, aqui no Judiciário trava-se uma luta muito específica, porque o Poder Judiciário não pode ser um facilitador do poder punitivo. Quando o Poder Judiciário, ao invés de ser o guardião infranqueável das garantias individuais, destinado a conter todo poder punitivo que seja ilegal, que seja inconstitucional ou que seja irracional (como aquela omissão de socorro de vítima morta do Código de Trânsito, que criminaliza o descumprimento de um dever inútil) nós estamos num caminho preocupante. E nós estamos num caminho preocupante!

A criminalização das drogas é uma etapa completamente fracassada, mas que foi muito útil para várias estratégias do imperialismo. Na metade do século XX, os Estados Unidos exportavam Escolas de guerra, como aquela que tem ali na Urca. Passou a exportar Escolas de Polícia. Acho que nós estamos vivendo um período muito difícil. A Constituição de 1988 era a promessa de uma sociedade livre, justa, igualitária e está criando uma sociedade de presos, de vigiados, de suspeição generalizada. Tudo é resolvido pela pena, a pena alivia a dor coletiva. Nessa recente tragédia do ônibus, que Nelson Rodrigues contaria muito melhor que nós na Justiça vamos contar, parece que o garoto que estava discutindo com o motorista já está sendo olhado como responsável por homicídio doloso. Então, enquanto ele e o motorista estavam falando um da mãe do outro, o garoto pensava: “Estou assumindo que vou matar uma dúzia de pessoas aqui junto comigo”. Olha o espetáculo em Santa Maria, o que é aquilo? O que é aquilo? Parece um auto de fé. Eu vi uma reunião e fiquei pensando: Meu Deus! Só faltam umas tochas! O Delegado garantiu seu bom espaço no Jornal Nacional. Aquilo é uma tragédia em si. Agora, será que a conduta do cara da “Gurizada Fandanguera”, o coitado que teve aquela ideia infeliz de soltar um rojão em plena boate, será a conduta dele apreciada com os utensílios teóricos que o direito penal produz? Se não são esses utensílios, o que é que estamos usando? Esses sentimentos?

Então temos que nos ressensibilizar. Está na hora de pensarmos muito sobre o que fazemos no exercício das nossas profissões, nós que trabalhamos com justiça criminal. E esse é um momento muito feliz para podermos fazer isso. E a partir desse enorme fracasso, que apenas sobre-

vive, ao meu ver, por outras razões sobre as quais não tenho tempo de falar aqui. Mas ninguém tem o direito de ignorar que é um fracasso. Se um sujeito bebe e fica embriagado, na legislação brasileira, se ele estiver na rua expondo a perigo a segurança de alguém ou a própria ou promovendo escândalo, ele está sujeito a uma pena de prisão simples de 15 dias a 3 meses, ou multa.

Por que o estatuto das drogas ilícitas com relação ao usuário tem que ser diferente? Não tenho tempo de falar no aproveitamento dessa coisa do “crack”, a exasperação do que é isso, sobretudo como aconteceu, para nossa vergonha, no Rio de Janeiro, onde um secretário municipal de assistência social resolveu ser a prova viva do que Loïc Wacquant predissera. Percebe-se um retorno do higienismo social que sempre foi típico das reformas urbanas dessa cidade, que têm um século, que começam no “bota-fora”, e prosseguem com a revolta da vacina e com Pereira Passos. Essas reformas são feitas às custas dos pobres; pobres são removidos, sempre foi essa tradição péssima, e estamos mantendo novamente agora. Isso tudo se relaciona. Essa é a ambiência na qual se escreve um basta que nós temos que dar para essa política estúpida, fracassada, corrupta, corruptora, cega, violenta, genocida, que é a política do proibicionismo em matéria de drogas. Muito obrigado!

## **Conclusão da Abertura do Seminário**

### **Des. Sérgio de Souza Verani**

Essa questão da proibição constitui um dos exemplos mais dolorosos da ineficácia da criminalização de alguma conduta que se pretende ou que se deseja proibir.

A criminalização do tipo do usuário foi, curiosamente, introduzida em dezembro de 1968. Com o antigo artigo 281 do Código Penal, o crime era o tráfico, quem era preso com substância entorpecente dizia na defesa: “Estava comigo, mas era para meu uso”, pois não havia o crime para usuário, não havia o tipo, e o réu era absolvido, pois não se comprovou que aquela droga era destinada ao tráfico.

Eu lembro perfeitamente, em 26 de dezembro de 1968, dias depois do AI5, que era de 13 de dezembro de 1968, como se fosse um presente de Natal, vem a criminalização do usuário, acrescenta-se um parágrafo no

artigo 281, dizendo: nas mesmas penas passa a incorrer quem traz consigo para uso próprio. Essa destinação para uso próprio passa a compor também o tipo do artigo 281.

Em dezembro de 1968, e esse ano foi muito importante no Brasil, e em Paris também, maio de 1968, e também na Alemanha, foi um ano de efervescência política e cultural, uma luta contra o modelo do capital, já considerado na Europa desumano, injusto, produtor de sofrimento, aí vem a criminalização da conduta do usuário e havia poucos processos de artigo 281, a maconha era muito escondida, cocaína era uma coisa rara... criminalizou-se a conduta. Em pouco tempo a maconha se popularizou, todo mundo sabe onde tem maconha, usa-se a maconha em vários lugares, é uma droga popular. A criminalização produz a ideia de que vamos agora combater o tráfico, e é tudo uma grande falsificação da verdade.

Agradecemos à Maria Lucia Karam, ao Professor Nilo Batista e à Professora Vera Malaguti, também presente nesta mesa de abertura. E chamo à mesa o Inspetor Francisco Chao. ❖



# Introdução ao Primeiro Painel

**Inspetor Francisco Chao de La Torre**

*Inspetor de Polícia Civil - RJ*

Bom dia a todos.

Sou policial civil há dezoito anos, e sou diretor e *speaker* da LEAP BRASIL - Law Enforcement Against Prohibition, em tradução literal, Agentes da Lei contra a Proibição. Essa é uma organização sem fins lucrativos que nasceu nos Estados Unidos, da iniciativa de policiais norte-americanos, que perceberam – como nós aqui no Brasil estamos começando a perceber – que, em que pese os efeitos nocivos das drogas classificadas como ilícitas – e ninguém aqui é ingênuo a ponto de defender a beleza das drogas, mas também é preciso dizer que não são só aquelas classificadas como ilícitas que têm efeitos nocivos –, mais nocivo ainda do que o abuso das drogas, repito e queria frisar isso, classificadas como ilícitas, mais nocivo ainda é o que decorre do chamado confronto às drogas, da nossa maneira de realizar a persecução criminal com relação às drogas tidas como ilícitas.

Vou abreviar minha fala, até porque a minha função como coordenador da mesa está facilitada, já que vou ter o prazer de contar inicialmente com o Dr. Rubens Casara, Juiz de Direito, a quem eu gostaria de convidar para compor a mesa.

Dr. Rubens Casara também é porta-voz da LEAP, é Juiz de Direito Titular da 43ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Presidente do Fórum Permanente de Direitos Humanos da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, e um dos organizadores do presente evento. Ele ingressou na magistratura em 2002, sempre atuando em varas criminais, e também atua na seara acadêmica: é professor universitário, autor de diversos ensaios publicados em revistas jurídicas e também do livro **Interpretação Retrospectiva – Sociedade Brasileira e Processo Penal**. É também fundador do Movimento da Magistratura Fluminense pela Democracia e membro da Associação de Juízes para a Democracia. Vai nos brindar com suas considerações sobre “*Convenções da ONU e leis internas sobre drogas: violações a normas fundamentais*”.

Também quero convidar o Dr. Jorge da Silva, Coronel reformado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, doutor em Direito, de quem eu tive a honra de ser aluno. O Dr. Jorge da Silva é também porta-voz da LEAP e seu vice-presidente. Ingressou na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro em 1963, chegou a ocupar a Chefia do Estado Maior Geral da Polícia Militar, no período de 1991 a 1994, quando então se reformou. Após a reforma, continuou a trabalhar na área estatal, chegou a ocupar o cargo de Coordenador de Segurança, Justiça, Defesa Civil e Cidadania, no biênio 2000/2002, presidiu o Instituto de Segurança Pública em 2003 e foi Secretário de Estado de Direitos Humanos em 2003/2006. Ele é pós-doutor pela Universidade de Buenos Aires, doutor em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e mestre em Ciências Políticas e em Letras pela Universidade Federal Fluminense. É também professor-adjunto da UERJ, onde exerce a função de Coordenador Executivo da Coordenação Multidisciplinar de Estudos e Pesquisas em Ordem Pública, Polícia e Direitos Humanos e ainda pesquisador convidado no Núcleo de Estudos e Pesquisas da UFF, onde, aliás, foi meu professor naquela tão agradável pós-graduação de Justiça Criminal e Segurança Pública. É também autor de seis livros e diversos artigos e ensaios publicados no Brasil e no exterior, todos sobre temas relacionados à polícia, segurança pública, violência urbana, racismo e criminologia. Ele vai nos trazer sua opinião e suas considerações sobre o tema *“Guerra às drogas: violência, mortes, estigmas e marginalização”*.

Por derradeiro, queria convidar também para nos ajudar nesta mesa o Professor Salo de Carvalho. O Professor Salo de Carvalho é advogado no Rio Grande do Sul, professor colaborador da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. Foi também professor adjunto do Departamento de Ciências Penais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e professor titular do Departamento de Ciências Criminais e do programa de pós-graduação, mestrado e doutorado da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É doutor em direito pela Universidade Federal do Paraná e pós-doutor em Criminologia pela Universitat Pompeu Fabra de Barcelona, Espanha. É também autor de diversas obras jurídicas, valendo destacar especialmente **A política criminal de drogas no Brasil**, já em 6ª edição pela Editora Saraiva. Também é editor do blog *“Antiblog de criminologia, crime, desvio, controle e contra-culturas”*. O Professor Salo de Carvalho vai falar sobre *“Política de drogas: mudanças e paradigmas”*.

Como eu disse a vocês, minha função nesta mesa na qualidade de coordenador é muito fácil, em razão do quilate e do brilhantismo dos nossos debatedores. Antes de passar a palavra a eles, eu queria agradecer aos presentes e em especial às autoridades judiciárias, policiais – há muitos – e aos estudantes, mas principalmente aos policiais e aos estudantes. São eles que vão ter um papel fundamental nessa necessária mudança, que a gente tem que fazer acontecer e que, eu tenho certeza, vai ser explicitada aqui pelos debatedores.

Queria também agradecer à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao Instituto Carioca de Criminologia, pela oportunidade de trazer para a sociedade, para o Poder Judiciário, para o mundo acadêmico, um debate que, para usar uma expressão utilizada na Academia de Polícia Civil na semana passada, em um seminário semelhante a este, não é uma agenda oculta. É uma agenda que existe e na verdade ela está no meio da sala, mas a gente parece que não percebe.

Agradeço, pois, à EMERJ e passo a palavra ao Dr. Rubens Casara. ❖

# Convenções da ONU e Leis Internas sobre Drogas Ilícitas: Violações à Razão e às Normas Fundamentais

**Rubens Roberto Rebello Casara**

*Doutor em Direito e Mestre em Ciências Penais. Juiz de Direito do TJERJ. Presidente do Fórum Permanente de Direitos Humanos da EMERJ.*

Agradeço ao convite para participar desta mesa, estar aqui em companhia dos Professores Jorge da Silva e Salo de Carvalho, no primeiro evento da LEAP Brasil, em parceria com o Instituto Carioca de Criminologia e com a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

A proposta aqui é tentar demonstrar que as convenções da ONU e as leis internas sobre drogas, que apostam no proibicionismo e na criminalização das condutas relacionadas com as drogas etiquetadas de ilícitas (aliás, que insistem nessa divisão arbitrária e irracional entre drogas lícitas e drogas ilícitas; que reforçam a gritante discrepância entre a classificação biomédica e a regulamentação jurídica do tema<sup>1</sup>), violam normas fundamentais, atentam contra dignidade da pessoa humana, que são inerentes a qualquer modelo de Estado que se queira chamar de democrático. Para tanto, eu vou partir de duas premissas, constatar um obstáculo de natureza constitucional e, por fim, apresentar três hipóteses sobre esse tema.

**A primeira premissa é a de que, no Estado Democrático de Direito,** só é legítimo sustentar **políticas públicas que tenham por objetivo preservar a vida humana digna.** Em outras palavras: opções de atuação do Estado que reduzam os níveis de violência lesiva à integridade e à vida. E o *proibicionismo*, o paradigma em que se sustentam as Convenções da ONU sobre drogas e a legislação brasileira, não tem atendido a essa finalidade.

---

<sup>1</sup> Por exemplo, o álcool e o tabaco (drogas lícitas) são classificados como substâncias de médio dano e médio risco de adição, enquanto a *cannabis* e o *ecstasy* (drogas ilícitas) são considerados substâncias de baixo dano físico e baixo risco de dependência.

Muito pelo contrário. O *proibicionismo* atenta contra o ideal de vida digna para todos, na medida em que amplia a violência do sistema penal, reforça a crença no uso da força e da repressão para resolver os mais variados problemas sociais, propicia a corrupção de agentes estatais e não reduz os danos do consumo abusivo de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

**A segunda premissa diz, na linha do preconizado pelos Professores Nilo Batista e Eugenio Raúl Zaffaroni, neste Seminário, da necessidade de contextualizar qualquer análise sobre a questão criminal e, em especial, de compreender o que representa o *proibicionismo* para um país como o Brasil.**

Aqui se está a falar sobre o que Winfried Hassemer chamou de “Direito Penal das Drogas”<sup>2</sup>, um modelo de política criminal, textos legais e decisões judiciais que produzem efeitos concretos e efeitos perversos em um país periférico como o Brasil. Um *Direito Penal das Drogas* que contribui decisivamente para o controle social de uma multidão de brasileiros que não interessam à sociedade de consumo: pessoas a que Zygmunt Bauman chamou de “consumidores falhos”.<sup>3</sup> Ademais, nossa análise deve partir também da constatação de que o Brasil possui atualmente a quarta maior população carcerária do planeta em termos absolutos, isso em meio ao caos e o horror encontrados no sistema penitenciário brasileiro.

Registre-se que um grande número das pessoas que se encontra presa no Brasil está relacionado com a questão das drogas etiquetadas de ilícitas. Para dar um único exemplo: em uma recente pesquisa promovida pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, apoiada pela *Open Society Foundations*, constatou que o significante “traficante” faz com que 89% dos acusados pelo crime de tráfico de drogas permaneçam presos durante todo o processo, independentemente da existência ou não de dados concretos a justificar a custódia cautelar (segundo essa pesquisa, a grande maioria desses presos é jovem - homens na faixa etária entre 18 e 29 anos, pardos e negros – e foi presa com pequena quantidade de drogas. Quanto ao registro de antecedentes criminais dos detidos por tráfico, a pesquisa mostrou que 57% dos acusados não apresentavam antecedentes).<sup>4</sup> Nota-se, portanto, que o tratamento dado às drogas ilícitas

---

2 HASSEMER, Winfried. **Direito penal: fundamentos, estrutura, política**. Trad. Carlos Eduardo Vasconcelos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008, p. 315-336.

3 BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

4 Encontrada em 01 de abril de 2013 em: [http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2514&Itemid=1](http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=2514&Itemid=1).

tas, com a ideologia que o sustenta, praticamente ressuscitou a *prisão de curso forçado*, comum em períodos autoritários e de odiosa lembrança no Brasil.

Apresentadas essas premissas, qual o óbice para se abandonar o paradigma *proibicionista*? O que impede o abandono do atual “Direito Penal das drogas”? Por que não se trata a questão das drogas, lícitas e ilícitas, no *locus* adequado, ou seja, como um problema de saúde pública? Afinal, qual é o óbice a um tratamento racional à questão das drogas ilícitas?

No Brasil, há um óbice de natureza constitucional. Isso porque o legislador constituinte cedeu ao clima paranoico que cerca a questão das drogas e fez do traficante o novo herege (Nilo Batista<sup>5</sup>). Nós temos na Constituição da República um comando legal a impor um tratamento severo para o crime de tráfico de drogas, que foi equiparado aos crimes hediondos.

Por evidente, esse óbice não é intransponível. Com dois neurônios, é possível racionalizar o tratamento dado à questão das drogas ilícitas através de um recurso hermenêutico. Em outras palavras, a interpretação/aplicação do direito permite afastar ou reduzir consideravelmente os danos causados pelo “Direito Penal das Drogas”.

Há uma solução hermenêutica radical. Na linha desenvolvida por Otto Bachof<sup>6</sup> dentre outros, é possível considerar que existem “normas constitucionais inconstitucionais”, ou seja, reconhece-se a existência de normas formalmente constitucionais, mas que se revelam suicidas, na medida em que, se forem aplicadas, concretizam a violação de regras, de princípios ou do próprio sistema constitucional. Há nesses casos uma inconstitucionalidade concreta, na medida em que a aplicação desse tratamento severo e irracional às diversas condutas atualmente descritas no artigo 33 da Lei 11.343/2006 gera uma verdadeira prática genocida; uma prática genocida que implica no desrespeito a diversos direitos fundamentais, que dão expressão ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A outra solução hermenêutica, que me parece mais factível, consistiria em redimensionar o crime de tráfico de drogas para adequar essa figura típica aos direitos fundamentais, em especial ao já mencionado

---

5 BATISTA, Nilo. "Política criminal com derramamento de Sangue". *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, ano 5, n.º 20, p. 129, outubro-dezembro de 1997.

6 BACHOF, Otto. *Normas constitucionais inconstitucionais*. Coimbra: Almedina, 1994,.

princípio da dignidade da pessoa humana. Não seria difícil. Eu poderia citar um exemplo, formulado por Schünemann<sup>7</sup>, construído a partir da necessidade de se respeitar o princípio de proteção de bens jurídicos e da premissa de que o controle social, através do Direito Penal, só pode se dar em situações muito excepcionais: o crime de tráfico de drogas só pode abranger condutas que visem proteger pessoas sem capacidade de exercer conscientemente a aquisição e o consumo de drogas. Ou seja, o controle estatal de drogas ilícitas só pode ter lugar para proteger pessoas incapazes de tomar decisões responsáveis, basicamente crianças, doentes e loucos. Em relação aos que não podem exercer conscientemente a aquisição e o consumo de drogas (note-se que o problema não é a droga em si – uma substância como tantas outras a disposição da sociedade –, mas o uso abusivo que se faz dela<sup>8</sup>), apenas em relação às condutas que atentassem contra o interesse desse círculo limitado de pessoas, se mostra legítimo atuar o comando normativo constitucional que determina o uso do direito penal no trato da questão das drogas.

Em outras palavras, o que deve ficar claro é que, se, por um lado, a Constituição da República determina um tratamento penal para a questão das drogas ilícitas, por outro, cabe ao Estado e aos seus agentes dar concretude, ou melhor, definir o que se entende por “tráfico de drogas” à luz dos princípios constitucionais. Aos intérpretes impõe-se a missão de adequar o “direito penal das drogas” aos direitos fundamentais.

Nesse tempo que falta, vou tentar apresentar três hipóteses. A primeira é que as **normas internas sobre drogas ilícitas reproduzem comandos baseados no paradigma proibicionista, que foi a opção política consagrada nas convenções da ONU sobre drogas de 1961, 1971 e 1988**. Convenções que são contrafáticas, na medida em que apostam em um modelo que os relatórios publicados pela Comissão de Drogas Narcóticas da própria ONU apontam como fracassado. Convenções que prometiam acabar com o consumo de drogas, mas que propiciaram o aumento do uso e do abuso dessas substâncias.

---

7 SCHÜNEMANN, Bernd. "O direito penal é a *ultima ratio* da proteção de bens jurídicos! Sobre os limites invioláveis do direito penal em um Estado de Direito liberal". Trad. Luis Greco. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais** 53/2005, mar.abr./2005, p. 336.

8 Hoje, não há mais dúvida de que o efeito de uma droga, lícita ou ilícita, é produto da interação de três fatores: a) a substância em questão, com seu modo de ingestão, composição molecular e especificidades farmacológicas; b) o corpo que recebe a droga, com sua história particular, suas marcas biológicas e, em alguma medida, suas predisposições inatas; e, principalmente, c) o ambiente físico e social em que ocorre o desejo e o uso da droga.

É esclarecedor também notar, ainda que pesem algumas questões metodológicas, que, antes da adoção do modelo proibicionista pelas convenções da ONU, o crescimento do número de usuários de drogas se dava em uma velocidade muito menor àquela apresentada após as convenções. A página da LEAP Brasil traz esses dados, que “mentes entorpecidas”<sup>9</sup> insistem em ocultar/ignorar. De igual sorte, a experiência de Portugal pode ser apresentada como exemplo de que existem formas mais inteligentes de tratar a questão das drogas.

**A segunda hipótese é a de que o modelo proibicionista parte de preconceitos, de mentiras, de distorções que acabam condicionando a atuação não só do legislador, como também dos atores jurídicos que tratam da questão das drogas.** E aqui, inegavelmente, há um problema hermenêutico. Por quê? Porque o intérprete ao atuar no mundo, ao criar a norma para o caso concreto, está condicionado por uma pré-compreensão autoritária e equivocada, povoada de premissas equivocadas, preconceitos, que não resistem a qualquer análise crítica.

Há a crença de que a droga ilícita é um mal em si, independentemente do uso que se faz dela. Desconhece-se, por exemplo, a influência do contexto para o uso abusivo das drogas, de qualquer droga.

Aposta-se, por exemplo, que a “maconha” é a porta de entrada para as demais drogas, inclusive para o crack. Todavia, não existe qualquer estudo sério que aposte na teoria da “porta de entrada”. Ao contrário, existe uma pesquisa do Instituto de Medicina da Academia Nacional das Ciências dos Estados Unidos que concluiu que os padrões na progressão do uso de drogas desde a adolescência até a idade adulta são regulares. Ainda segundo esse estudo, pelo fato da maconha ser a droga ilícita mais fácil de ser encontrada, é natural (e previsível) que a maioria dos usuários de drogas ilícitas comece por ela. Essa mesma pesquisa apontou que a maioria dos usuários de drogas começa pelo álcool e pela nicotina antes da maconha. E nós poderíamos apontar que provavelmente antes do álcool e da nicotina muitos já tinha experimentado café e açúcar, que também são drogas. De igual sorte, uma outra pesquisa, essa da Organização Mundial da Saúde (OMS), apontou que a ideia da maconha ser a “porta de entrada” para drogas mais pesadas (no caso da pesquisa, a relação era com a heroína) é a menos provável das hipóteses. Segundo essa pesquisa, é muito mais provável que o mercado ilegal de droga, que a ilegalidade,

---

<sup>9</sup> Aqui se utiliza da figura de imagem cunhada por Maria Lucia Karam.



seja a verdadeira “porta de entrada para drogas mais pesadas”, na medida em que a proibição força o encontro do usuário de drogas leves com comerciantes de todos os tipos de drogas.

Ademais, há uma tradição que enxerga o acusado pelo crime de tráfico como um inimigo a ser combatido. Inimigo que, por definição, é um não-cidadão, alguém despido dos direitos conferidos aos cidadãos. Em pesquisas realizadas pelo Brasil, constatou-se que o discurso da “guerra às drogas” se faz sempre presente na fala de juízes, de promotores e policiais envolvidos no “combate às drogas”.

Outra distorção constante, e facilmente verificável em diversas decisões judiciais, é a confusão entre as figuras do “usuário” e do “dependente” de drogas ilícitas. Preconceitos fazem com que o uso predominantemente recreativo seja confundido com os usos mais problemáticos das drogas. E, não raro, essa insistência de tratar o mero usuário como se dependente fosse, acarreta mais respostas estatais inefetivas (para não dizer perversas).

Enfim, a pré-compreensão dos atores jurídicos sobre a questão das drogas, recheada de moralismos e mitos, parte da crença no uso da força, para resolver os mais variados problemas sociais. A grosso modo, pode-se falar que os atores jurídicos descontextualizam a questão das drogas ilícitas, desqualificam a relação do homem com as drogas e a redefine como mero caso de segurança pública, a ser resolvido com a exclusão do “diferente”, do outro (usuário ou “traficante”), com o qual o ator jurídico não se identifica.

Eu também estou convencido de que o tratamento penal da questão das drogas ilícitas só se mantém por causa dessas mentiras, por causa dessas fraudes, muitas vezes difundidas pelos meios de comunicação de massa que, por mais impressionante que possa parecer, influenciam mais os atores jurídicos e o legislador do que todas as pesquisas que estão a ser produzidas no Brasil e no resto do mundo. A mídia, hoje, influencia mais os julgamentos do que textos doutrinários e demais produções científicas sobre o tema.

Aliás, cada vez mais, a produção científica é substituída por “achismos”, por um senso comum apartado do conhecimento produzido sobre o tema. Nesse quadro, as teorias penais passam a ser subutilizadas ou desconsideradas na sociedade brasileira em nome da necessidade de atender aos anseios punitivos produzidos por grupos de interesse (o “medo” produz lucros). Vale lembrar, porém, que as teorias penais, ao menos nas sociedades democráticas, só existem e se justificam a partir da finalidade de conter o poder punitivo, de conter o poder penal. Sempre

que uma teoria é distorcida, há a certeza de se estar diante de movimentos autoritários de ampliação do poder e de restrição de direitos e garantias fundamentais.

Recentemente nós tivemos o exemplo, no Supremo Tribunal Federal, no curso do julgamento da Ação Penal nº 470, da distorção da **teoria do domínio do fato**, para transformá-la em uma regra de inversão do ônus da prova, em uma hipótese que beira a responsabilidade objetiva em matéria penal. E isso para afastar a incidência da dimensão probatória do princípio da presunção de inocência.

No que se refere ao chamado “Direito Penal das drogas” não é muito diferente. A fraude teórica pode ser facilmente identificada. Não raro, atores jurídicos ou alguns “doutrinadores”, do tipo a que o Professor Nilo Batista se referia em fala neste evento, mais precisamente aqueles “teóricos” que são chamados para justificar os editoriais dos grandes jornais, fundamentam suas teorias a partir de distorções ou mitos, quando não produzem suas “obras” a partir de jurisprudências, estas, por sua vez, fundadas no que a grande mídia produz diariamente. Distorcem, por exemplo, a **teoria dos bens jurídicos** para justificar a criminalização de condutas que se subsumem aos diversos verbos que compõem o tipo de tráfico de drogas.

Para esses “teóricos”, o crime de tráfico seria um delito de lesão, alguns falam em um delito de perigo concreto à saúde pública, um direito coletivo. Essa fraude, de que a saúde pública é um bem jurídico coletivo, já foi bem denunciada e desconstruída por teóricos sérios. No Brasil, Maria Lucia Karam, Luís Greco, Juarez Tavares, dentre outros. Na Alemanha, Hassemer, Roxin e Schünemann explicaram à exaustão o equívoco dessa posição. A “saúde pública”, explicam esses autores, é a soma das saúdes individuais. Assim, não passa de um bem aparentemente coletivo. A distorção está em tratar como coletivo o que, na verdade, constitui vários bens jurídicos individuais. Por evidente, não há lesão, ou sequer risco concreto de lesão, a qualquer bem jurídico coletivo no ato de uma pessoa entregar um cigarro de maconha ou qualquer outra droga, lícita ou ilícita, para outra.

Aliás, em alguns manuais de Direito Penal vão ser achadas outras distorções teóricas gritantes, como, para citar mais um exemplo, a ampliação do conceito de “perigo concreto” para abarcar diversas condutas da Lei de drogas.

**A terceira hipótese, que é o objeto principal da minha fala, diz respeito à inadequação do projeto criminalizador/proibicionista, dado pelas convenções da ONU e pelas leis brasileiras sobre drogas ilícitas, em relação a uma série de princípios e direitos fundamentais.** Parece-me que essa inadequação é clara. Aqui, o conceito de direito fundamental vai exercer uma dupla função: primeiro, como limite à intervenção penal, uma função negativa, de óbice à intervenção estatal; segundo, uma função positiva. Os direitos fundamentais, dentro dessa perspectiva, funcionam como elementos hábeis à definição do objeto possível, porém não necessário, da tutela penal.

Explica-se: o atual “Direito Penal das drogas”, se for colocado em contraste com os direitos e garantias fundamentais, permite afirmar, em primeiro lugar, que as leis brasileiras sobre drogas ilícitas violam o princípio da legalidade estrita, em especial o sub-princípio da representação popular. Esse princípio exige um procedimento democrático pautado na representatividade do parlamento como condição à elaboração de qualquer lei penal. Vale lembrar que esse princípio da legalidade estrita funciona como um dos principais dispositivos de controle do arbítrio e do abuso do poder.

As leis brasileiras sobre drogas violam a legalidade estrita porque recorrem à técnica da lei penal em branco e também à formulação de tipos penais abertos. Ao recorrer à técnica (diga-se: antidemocrática) da lei penal em branco, o legislador viola o procedimento da criação da lei penal, relativiza o monopólio legislativo, e, nas palavras no querido Salo de Carvalho presente nessa mesa, gera profunda crise no sistema de legalidade constitucional, ao permitir que um órgão do Poder Executivo estabeleça o conteúdo formal do tipo formal (estabeleça, para fins penais, o que é droga ilícita). Isso para não repetir que a técnica da lei penal em branco evita os debates democráticos que deveriam ocorrer no parlamento.

De igual sorte, o recurso, nas leis internas sobre drogas, a “conceitos abertos”, conceitos que gozam de “anemia semântica” (Alexandre Moraes da Rosa), propicia arbítrios, decisionismos e perversões inquisitoriais dos atores jurídicos.

Mas não é só.

O “Direito Penal das drogas” no Brasil viola também o **princípio da lesividade**. Princípio que pode ser traduzido no axioma *nullum crimen sine injuria* – “não há crime sem lesão”. Frise-se que o “princípio da lesivi-

dade” transporta para o ambiente penal a questão do outro (Nilo Batista), a questão da alteridade. Assim, esse princípio fundamental à democratização do sistema penal enuncia que só pode ser castigado o comportamento que lesione concretamente direitos de outras pessoas.

O Direito Penal das drogas viola o “princípio da lesividade” porque, nas várias condutas descritas nas leis internas sobre drogas ilícitas, não há risco ou lesão maior a direito de outra pessoa do que aquele risco ou lesão que existe no momento em que um adulto entrega uma garrafa de vinho para outro adulto. É o mesmo risco, é a mesma lesão. Ou, por exemplo, o risco que assume o proprietário de uma firma que explore o *bungee jumping* ao autorizar alguém que pule. É o mesmo risco, é a mesma lesão (o exemplo do *bungee jumping* não é meu, é do Professor Schünemann)<sup>10</sup>. Ou seja, não há lesão juridicamente considerável, logo não há lesividade. Note-se que em todos esses exemplos é o consumidor individual que se autocoloca em perigo de modo livre e consciente. Quem quer comprar uma droga, lícita ou ilícita, em princípio, sabe o que está comprando. Se há risco, ele livre e conscientemente se coloca nessa situação. Nesses casos o Estado tem – é um dever, é imperativo – o Estado tem que respeitar a autonomia do cidadão, por mais que os agentes do Estado possam considerar um erro, um risco, a conduta de fumar um cigarro de maconha, de usar cocaína, heroína, o que quer que seja. Porque se não for respeitada a autonomia da pessoa, não há Estado Democrático de direito.

Viola-se a máxima da vitimodogmática formulada por Schünemann há mais de trinta anos, o chamado princípio da *ultima ratio*: o Direito Penal não pode ser chamado para atuar em qualquer situação; o Direito Penal não pode ser chamado a atuar contra a vontade daquele que seria o lesionado pela conduta criminalizada.

É importante – e isso me parece fundamental – compreender, e a sociedade brasileira bem como os agentes estatais têm que se conscientizar disso, que tomar decisões pelos outros é uma postura autoritária. A minha vontade não pode prevalecer sobre a vontade do “outro” em situações que apenas esse outro vai arcar com as consequências de sua conduta. A própria concepção de “contrato social”, que ainda é a base de todo o Direito Penal liberal, parte da premissa de que o cidadão abre mão apenas, e tão somente, da liberdade necessária para possibilitar a proteção recíproca diante dos demais (isso já estava em Locke). Ou seja,

---

10 Ob. cit.

os cidadãos têm, em linha de princípio, o direito de manter o poder de disposição sobre os seus próprios bens, precisando do Estado apenas em situações em que não sejam capazes de proteger esses bens com suas próprias forças, respeitados os direitos dos demais.

O Direito Penal das drogas viola também o **princípio da dignidade da pessoa humana**, na medida em que desrespeita a autonomia que é inerente ao indivíduo. Afronta, também com intensidade, aquilo que se convencionou chamar de **proporcionalidade abstrata**, porque esse Direito Penal não se revela um instrumento útil, um meio idôneo e nem mesmo necessário para se tratar da questão das drogas etiquetadas de ilícitas.

Antes da proibição, outras soluções se mostram muito mais racionais e úteis, como por exemplo, aquelas que procuram desmistificar a questão das drogas, conviver com elas, torná-las suportáveis ou reduzir os danos que o uso abusivo de qualquer droga produz. O exemplo da nicotina me parece suficiente. Sem que exista proibição, com informação, o consumo diminuiu sensivelmente entre os jovens.

Ademais, hoje, as pesquisas sérias sobre a eficácia da pena (por todos, Albrecht<sup>11</sup>) sepultaram, ou deveriam ter sepultado, a crença em qualquer função útil do Direito Penal no trato das drogas ilícitas. Hoje, soa ingênua a crença na função de prevenção (geral, específica ou especial) que se atribui ao Direito Penal. Dito de outra forma: o direito penal não serve para prevenir condutas ilícitas ou condutas reprováveis; o direito penal se mostra incapaz de evitar o consumo de drogas.

Hassemer<sup>12</sup> chega a constatar, ao tratar da questão das drogas, que toda proibição de uma constante antropológica, como é o desejo pelas drogas, produz uma pressão contínua no sentido de contornar essa pressão. “Lacanianamente” poder-se-ia dizer que a “falta”, a proibição, gera o desejo, em lugar de impedir o consumo. Ou seja, a política proibicionista, antes de evitar o consumo das drogas, gera o desejo pelo consumo das drogas, além de aumentar o lucro dos comerciantes ilegais e propiciar a corrupção de agentes estatais. Mais uma vez, vale citar o exemplo de Portugal. Ao legalizar o uso da droga, em linhas gerais, com algumas pequenas exceções, o consumo dessas substâncias decaiu.

Também o princípio da dignidade da pessoa humana impede que o

---

11 ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia: uma fundamentação para o direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Helena Cardoso. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

12 Ob. Cit.

homem seja instrumentalizado para servir de exemplo a outros homens. Não se pode utilizar a prisão de uma pessoa para que sirva de exemplo para outras pessoas não consumirem drogas.

Para terminar, vale citar, o que talvez seja a principal violação a um princípio ou que as leis internas e as convenções da ONU promovem: trata-se da violação ao **princípio da proporcionalidade concreta**. Por proporcionalidade concreta entende-se a adequação do custo social de toda e qualquer medida estatal. Está mais do que provado que a criminalização das drogas produz elevados custos sociais. A criminalização da questão das drogas gera mais danos, muito mais danos do que as condutas que se quer evitar com essa criminalização.

A “criminalização” é um dos principais fatores dos quais depende: a estruturação do mercado ilícito de drogas, as regras do mercado negro, a corrupção policial em razão das drogas e as mortes promovidas por agentes estatais na chamada “guerra às drogas”. E como já se disse, “as guerras nunca podem ser vistas como algo natural” (Luiz Carlos Valois).

É também a “criminalização” que permite mortes e lesões em razão do consumo de drogas que são entregues ao consumidor sem o necessário controle de qualidade sobre essas mercadorias. É essa mesma “criminalização” que impede um enorme número de políticas de redução dos danos causados pelo uso abusivo de drogas. Em razão da criminalização, no Brasil não se faz uso, por exemplo, da “maconha” no tratamento de outras dependências químicas ou mesmo para minorar o efeito de tratamentos como a quimioterapia. Isso para não falar da enorme quantidade de prisões desnecessárias, de pessoas que não deveriam estar encarceradas, em razão da adoção do paradigma proibicionista.

Só para trazer um dado concreto, recentemente a Anistia Internacional divulgou uma pesquisa que demonstra claramente que só as polícias de São Paulo e do Rio de Janeiro, juntas, mataram mais pessoas do que todos os vinte países que atualmente admitem a pena de morte. Em 2011, morreram no Brasil 961 pessoas por ação das polícias no Rio e em São Paulo. E nos vinte países em que se admite a pena de morte foram executadas 676 pessoas. Registre-se que as mortes no Brasil, em grande parte, relacionam-se com a “guerra às drogas brasileira”.

Para encerrar, vale citar a frase de Orlando Zaccone: “é necessário legalizar para preservar vidas”.

Muito obrigado! ❖

# Guerra às Drogas: Violência, Mortes, Estigmas e Marginalização

**Professor Jorge da Silva**

*Coronel (reformado) da PM/RJ.*

*Vice-Presidente da LEAP BRASIL*

Você sabe que todo baixinho gosta de falar em pé. Então vou pedir desculpas à plateia e à mesa e vou me dirigir àquela tribuna, com permissão do coordenador. Pode ser?

Eu queria cumprimentar a mesa. Primeiramente agradecer a gentileza do Diretor da EMERJ em participar da elaboração e da organização deste evento, cumprimentar também a Dra. Karam, a nossa Presidenta da LEAP, os companheiros da mesa e o amigo Siro Darlan. Bom, cumprimentar a todos.

Quando a gente diz que a proibição fracassou, fracassou para quem? Dr. Nilo Batista deixou isso bem claro, mas eu quero enfatizar esse ponto. Do ponto de vista de quem tem outros interesses, ela não fracassou. Ela foi muito bem planejada, e nós assistimos no mundo, na periferia das grandes cidades, ao extermínio da pobreza. É um genocídio programado. Olhando por outra ótica....

É realmente uma satisfação muito grande estar aqui e fico muito contente também por ver uma plateia de jovens. Ontem, quando eu estava preparando esta intervenção, eu tinha mais ou menos a ideia de que nós teríamos muitos jovens aqui, porque nós, mais velhos, já temos as nossas ideias formadas, não gostamos de abdicar de nossas convicções, mas os jovens não, os jovens estão sempre abertos. Eu acho que a dificuldade às vezes é de esclarecimento, às vezes a dificuldade é de informação. Então foi nessa direção que eu procurei conduzir a minha intervenção.

Antes, eu vou dizer o porquê de eu estar aqui hoje. Eu, que entrei na Polícia Militar aos 17 anos, sou originário da área do Alemão, sou de lá, do Complexo do Alemão, sei mais ou menos como essas regiões sempre foram tratadas, e tenho uma percepção do que é ser daquele lugar e do

que é ser de outros lugares. Eu sei o que é ter a percepção de quem morou ali e de alguém que convive em outro nível hoje em dia, em função de uma nova inserção social.

Temos aqui policiais militares, juízes, promotores, e nós aprendemos a cumprir a lei. Se a lei está errada, não nos compete questionar. Temos que cumprir porque a Constituição manda, as leis mandam e é nossa obrigação cumprir. Muito diferente disso é o policial, o juiz, o promotor se arvorar em missionário, e missionário de uma ideologia, missionário de uma tese. Então, como nós temos aqui muitos jovens, eu resolvi dizer por que razão eu adoto essa posição hoje.

Eu vi muitos colegas policiais militares sendo enterrados. Eu, como chefe do Estado Maior da Polícia Militar, compareci a muitos enterros de policiais militares e civis. E, em função de minha inserção social, também tinha notícias de pessoas com as quais eu tinha convivido, que tinham perdido seus filhos porque tinham se desviado. Eu comecei a perceber o seguinte: aquelas pessoas também têm mãe, irmãos, pai. E eu, na condição de Secretário de Direitos Humanos aqui do Estado, recebia sempre as pessoas, as comunidades, e certa feita apareceu uma senhora, Sra. Sonia, mãe de um PM que tinha sido assassinado covardemente no Rio de Janeiro.

O canal daquela reclamação era a Secretaria e eu fazia questão de receber todas as pessoas que fossem lá para conversar e fazer o que pudesse. E essa senhora estava realmente brigando comigo, dizendo que a Polícia Militar não fazia nada, não apoiava os policiais, “e agora como ia ser a família, e colocava os rapazes jovens em qualquer situação”. E eu disse: realmente. Mas lá também estava uma senhora que, momentos antes, estava chorando porque tinha perdido um filho, morto por um policial militar. E eu falei: olha, a senhora está vendo aqui... Então as duas mães (eu me emociono muito quando falo isso; eu até evito falar), a mãe do soldado, do policial militar morto por traficantes, e a mãe de um rapaz que ela dizia não ser traficante, mas que a polícia dizia ser traficante, elas se abraçaram e choraram muito na minha frente, e eu chorei muito, abraçado com elas.

Então, a gente começa a perceber que isto que nós temos no mundo, que isso que nós temos na nossa sociedade é, do ponto de vista de quem realmente quer o bem da sociedade, de quem não tem outros interesses, isto é uma insanidade, isto é uma perversidade. Este modelo



é uma perversidade, e já foi colocado aqui que isso tinha um objetivo claro. Quando o Presidente Nixon declarou a chamada guerra às drogas, não era guerra às drogas. Era guerra ao movimento da contracultura, era guerra contra o movimento estudantil do final da década de 60, 68/69. Ele assumiu em 69. Era uma guerra contra os negros, contra os movimentos civis dos negros, o movimento feminista. Então, como ele não podia editar uma lei contra as pessoas, ele buscou um atalho. Qual era o atalho? Você criminaliza determinadas condutas e você atinge o seu alvo. E é isso que foi produzido no mundo. E nós ... chamam os brasileiros de “macaquitos”, não é à toa. Nós somos “macaquitos”, nós copiamos tudo o que vem lá do centro, para poder ficar igualzinho.

Então, em função de muitas outras circunstâncias dentro da corporação, eu também achava, e muitos policiais acham até hoje, que não é só o traficante, mas o usuário que é o maior culpado. Eu também já achei isso, mas a gente tem que começar a refletir sobre essas coisas. Essa concepção de que o usuário é mais culpado do que o traficante é uma concepção religiosa, que não resolve o nosso problema. Então a grande verdade é que eu fiz um exame de consciência, procurei analisar a situação. Eu não sou um jurista, apesar de ser bacharel em Direito, não militante, mas eu sou um cientista social, e um cientista social se preocupa com essas questões. Em função também talvez da minha inserção, da minha origem, da minha etnia, talvez por tudo isso eu tenha chegado à conclusão de que eu tinha que me posicionar de uma forma radicalmente contra esse modelo proibicionista que, por incrível que pareça, a ONU, o organismo de defesa dos direitos humanos do mundo, patrocina: uma política que causa extermínio, que causa dores, que causa a infelicidade de tantas pessoas no mundo inteiro. Esta é a maior das contradições: que a ONU, Organização das Nações Unidas patrocine essa política.

As pessoas normalmente são contra as drogas em função de alguma coisa. Estão normalmente preocupadas com a juventude. É preciso proteger a juventude. Em vez de você afastar a juventude das drogas, você faz um movimento inverso, você afasta as drogas da juventude. Se nós queremos proteger a juventude, quem não quer proteger a juventude? Vamos acreditar que os proibicionistas são sinceros. Se eles são sinceros, o que nem todos os proibicionistas são, mas, vamos admitir que todos os proibicionistas são sinceros. O que eles querem? Proteger a juventude. E nós, nós aqui da LEAP Brasil? Com certeza neste auditório há pessoas

que acham que não deve mudar, que legalizar é pior, que vai ser horrível. Não há problema algum. Mas nós, que defendemos a legalização, nós queremos o quê? Proteger a juventude. Então nós concordamos. Onde está a discordância? A discordância está naquilo que a Dra. Karam falou. Como você vai saber o que é droga perigosa, não perigosa? É tudo muito arbitrário. Olha gente, eu não conheci ninguém que tenha morrido por ingerir cocaína ou maconha. Agora, já conheci muita gente que morreu por álcool. Por álcool morre muita gente. Eu nunca vi ninguém jogado pela rua porque cheira cocaína, porque fuma maconha, mas já vi muita gente pelas calçadas, jogadas, por causa do álcool. No entanto, vende-se álcool em qualquer lugar, livremente. São substâncias psicoativas que causam os mesmos males. Quer dizer, deve haver algum interesse. Basta ver de onde procedem as drogas que são proibidas no mundo. De que regiões do mundo? E de onde procedem as drogas que são permitidas? A gente começa a perceber que temos uma questão geopolítica e econômica importante para discutir, antes de a gente pensar que é simplesmente uma questão de ser mais perigosa ou menos perigosa. E é aí que entra a discordância entre proibicionistas e não proibicionistas ou as pessoas que defendem a legalização.

Quais são os danos que as drogas causam? Depende. Eu tenho um blog e fiz uma chamada para esta reunião e três pessoas se manifestaram contra, que é um absurdo, duas delas disseram o seguinte: “olha, eu tenho um parente que é drogado, infernizou com a nossa família, eu sou contra.” Num modelo de proibição policial penal carcerária, nesse modelo, o parente dela infelicitou a família. Ela devia pensar o seguinte: “então vamos pensar em outra coisa”. Não sei nem se seria legalização, mas podia pensar em outra coisa.

Então vejam que as pessoas não sabem do que nós estamos falando, e é por isso que eu resolvi fazer um quadrinho:

Danos individuais – Há muitas pessoas, como essa senhora, que se preocupam com os danos individuais de um parente. Então eles se preocupam por isso. Não há uma preocupação nem com os danos sociais, nem com os danos coletivos, da sociedade como um todo, nem com os danos comunitários, como nós vemos acontecer nas “comunidades”. Há pessoas até que acham que a polícia está matando pouco, e dizem isso com a maior tranquilidade. Tomam uma cervejinha ou duas num bar e “mas está matando muito”, como eu falo, e respondem “mas tinha que matar mais

essa gente". E ainda dizem que nós não somos um povo preconceituoso, nós não somos um povo racista, nós somos uma democracia social, racial. Mas as pessoas falam isso abertamente.

Um advogado amigo meu, que inclusive tinha sido meu aluno, disse: "Jorge, você que é autoridade, você não acha que matando uns 5.000 não resolvia isso não?" Eu disse: "Eu começaria por você". Porque é sempre o outro. O povo não sabe votar. Você não é povo? Por que o povo não sabe votar? Porque não vota como ele acha que todo o mundo deveria votar. E ele também não é povo. É isso o que ele está dizendo.

Então nós temos os danos familiares, é claro. As drogas causam danos familiares, como é o caso mencionado, pequenos furtos, desagregação. Danos sociais, delinquência no bairro, para roubar pequenas coisas, perto de casa, e danos coletivos e comunitários. E as pessoas se colocam diante dessa questão em função dessas diferentes visões.

Uma outra coisa que confunde muito as pessoas, mesmo que você queira argumentar contra ou a favor, às vezes você fica sem saber o que as palavras querem dizer. "Não, eu sou contra a liberação". "Mas ninguém está falando de liberar drogas". Qual é o quadro atual no mundo? Proibição total: policial, penal, carcerária. É esse o modelo, modelo criminal. Proibição total. Mas você tem o modelo da descriminalização de determinadas condutas. Eu dou o exemplo de Portugal. Portugal, em 2001, descriminalizou todas as drogas. As drogas são proibidas, sim, mas do ponto de vista administrativo. Não é um assunto mais da polícia, nem do juiz, nem do promotor. É um assunto da comunidade, é um assunto das comissões de intervenção, um nome mais ou menos assim. Essa comissão é que vai verificar aquele caso e depois dar um encaminhamento administrativo, civil, multa ou tratamento àquela pessoa.

Tem a despenalização, que é outra coisa. No Brasil, por exemplo, com a Lei 11.343, hoje não é punido o uso ou o porte para uso pessoal. A lei prevê que não se puna, mas só não avisaram isso à polícia. A polícia ainda não foi avisada disso. Por que o senhor está rindo, Dr. Zaccone, delegado? Mas é um problema sério. Eu estava vindo para cá e a polícia prendeu um motorista de ônibus porque tinha ido comprar uma guimba de maconha. Pegaram ele com a maconha, pegaram e enquadraram e não sei como é que é isso. A lei diz o contrário. O modelo que está pelo menos formalmente colocado no Brasil é o modelo da despenalização.

Nós da LEAP defendemos a legalização, que é outra coisa. Você viu que são quatro coisas diferentes. Não é crime nem infração administrativa. O assunto, quer dizer, a produção, o comércio, o transporte, o consumo, a venda, é tudo alguma coisa, como já foi mencionado aqui pela Dr. Karam, a ser controlada pelo governo.

Como já foi mencionado aqui, a chamada “lei seca”, a Guerra ao Álcool nos Estados Unidos, de 1920 a 1933, produziu uma grande coisa no mundo: o crime organizado. A grande conquista dessa proibição, que resultou de uma emenda constitucional. E o que os americanos fizeram, quando viram a “m” que tinham feito? Conseguiram editar uma outra emenda revogando aquela. E a partir de então o álcool nos Estados Unidos passou a ser controlado pelo governo. É legalizado, mas controlado pelo governo. O modelo que eu, particularmente, defendo é esse. O governo é que vai controlar as drogas. Não é nem o modelo de Portugal, que eu acho insuficiente, porque não resolve o problema do tráfico. Não resolve o problema do fornecimento. Quer dizer: quem é que vai fornecer a droga para quem quer consumir legalmente. É tudo às escondidas, então acho que é uma equação complicada.

Vou falar agora sobre o que o Presidente Nixon disse em 1971. Foi mencionado aqui, mas vou dizer o que ele disse. “O inimigo público nº 1 nos Estados Unidos é o abuso de drogas. A fim de lutar contra esse inimigo e vencê-lo, é necessário empreender uma nova ofensiva, total ofensiva. Essa será uma ofensiva mundial (porque antes eles tinham proibido internamente, mas a partir daí eles vêm com essa de que é uma ofensiva mundial), que lidará com os problemas das fontes de suprimento.” Eles aí mandam as forças armadas para a Colômbia e para diferentes países da América Latina. E aí vocês começam a perceber que é uma questão de defesa e uma questão estratégica e econômica.

A ONU também vem desde 1961 com suas convenções. Mas há um dado interessante que aconteceu em 1998. Em 1998, na Declaração Política da 20ª Sessão da Assembleia Geral da ONU, eles resolvem que em dez anos haveria um mundo sem drogas. A governança global iria adotar medidas tais que o problema das drogas no mundo teria acabado e não haveria mais drogas no mundo. Será que eles acreditavam mesmo nisso? Claro que não. Para mim o objetivo era outro. E era este o *slogan* dessa reunião: “*A drug free world. We can do it.*” “Um mundo sem drogas. Nós podemos.” Muito bem. Isso foi em 1998. Dez anos depois eles iriam ava-

liar o que nós esperávamos. E avaliaram em 2009. Avaliaram e chegaram à seguinte conclusão: “Os Estados membros não ficaram satisfeitos com os resultados e declararam que continuam fortemente preocupados com a crescente ameaça colocada pelo problema mundial das drogas. A decisão tomada foi continuar o esforço por mais uma década.” Parece piada! Então, mais uma década. Eles fizeram isso em 2009. Vamos esperar agora. Alguém aqui pode adivinhar o que eles vão dizer em 2019? Eu sei: “Olha, o resultado não foi como nós esperávamos. Mas vamos tentar mais 10 anos.” Eu pergunto por que não cinco anos? Seis, doze, onze? Por que dez? Dez é um número cabalístico.

Vou agora mostrar um exemplo que conheci de perto: o exemplo da matança do México. Independentemente dos danos individuais, familiares, etc., nós temos aqui um dano coletivo, que é o maior dano coletivo do mundo hoje. E quem produziu esse dano? Em 2006 assumiu a presidência do México Felipe Calderón. Já tinha havido uma abertura anterior. O México estava com um problema sério de tráfico para os Estados Unidos, então, por pressão talvez dos Estados Unidos, influência dos Estados Unidos, ele resolveu empregar as forças armadas contra os cartéis de drogas. Ele disse que ia trazer a paz para os mexicanos com o emprego das forças armadas. Quatro meses depois, o Ministro da Defesa mostrou quantas coisas tinham apreendido; milhares de traficantes presos. Em suma, aquelas coisas governamentais. Porque quando nós olhamos as estatísticas nós vemos de um jeito, o governo, qualquer governo, vê de uma maneira sempre positiva. Eles divulgaram aquilo, mas o que aconteceu foi o seguinte. Sabem quantas pessoas morreram durante o governo Calderón no México? Mais de 70 mil pessoas por morte ligada à guerra de drogas, independentemente das mortes em geral.

Eu ia falar sobre a nova lei de drogas, mas já recebi o cartão vermelho, e só quero dizer o seguinte: a nossa nova lei de drogas, como já mencionei aqui, estabeleceu que o uso e a posse para uso pessoal, não são punidos com pena restritiva de liberdade. Aí, o que se esperava de 2006 para cá? Agora, como havia muitos usuários presos, as cadeias iam diminuir a sua população. Não; aumentou de forma exponencial. Nós sabemos por quê. Os usuários pobres, das comunidades, “neguinhos”, foram promovidos a traficantes, tiveram a sua categoria elevada. Inversamente, os traficantes com outro perfil foram rebaixados a usuários, e as nossas cadeias estão cheias.

Falou-se aqui da descriminalização em Portugal, mas alguém me perguntou: “Jorge, o que colocar no lugar enquanto isso não se resolve?” Enquanto isso não se resolve, a gente tem muitas pessoas que, com certeza – algumas que já acreditavam que o modelo está falido, do ponto de vista do “povão” –, vão ter mais argumentos em função do que já foi falado aqui pela Dra. Karam, Dr. Nilo e todas as pessoas que me antecederam. As pessoas já vão tendo mais informação, não só para se posicionar, mas também para argumentar e convencer outras pessoas.

O que colocar no lugar? Eu, Jorge da Silva, prefiro o seguinte: uma combinação de educação, família e tratamento para quem quiser.

Muito obrigado.

### **- Inspetor Francisco Chao de La Torre:**

Eu mais uma vez no papel de proibicionista, e agravado pelo fato de que tive que dar o cartão vermelho para uma referência minha, meu professor na pós-graduação de Segurança Pública da Universidade Federal Fluminense.

Mas, professor, se no seu *blog* o senhor tem recebido algumas pequenas críticas, eu comecei a fazer parte dessas discussões a convite do meu amigo, Delegado Orlando Zaconne, que me apresentou à Dra. Maria Lucia Karam, há cerca de dois anos. Semana passada, nós tivemos um evento na Academia de Polícia Civil e aí se publicizou que o Inspetor Chao é a favor da legalização das drogas. E aí, professor, se o senhor recebeu críticas, eu tenho ouvido o seguinte: “Chao, você depois de velho começou a fumar maconha?”

Com isso, eu passo a palavra ao Dr. Salo de Carvalho que vai nos falar sobre as leis de drogas, quebra de paradigmas, assunto até muito atinente com esse momento legislativo em que a gente vive em que se quer modificar a lei de drogas para aumentar a pena do traficante. Enfim, Dr. Salo, muito obrigado, a palavra é sua. ❖

# Política de Drogas: Mudanças e Paradigmas

(Nas Trincheiras de uma Política Criminal com  
Derramamento de Sangue: Depoimento sobre os Danos  
Diretos e Colaterais Provocados pela Guerra às Drogas)

**Prof. Salo de Carvalho**

*Mestre (UFSC) e Doutor em Direito (UFPR).*

*Autor, dentre outros, de **A Política Criminal de Drogas no Brasil** (6. ed., São Paulo: Saraiva, 2013).*

1. Há muito tempo venho observando que os profissionais e pesquisadores do campo da psicologia social vêm assumindo publicamente uma postura de vanguarda em relação a temas que tradicionalmente foram objeto de estudo da criminologia – p. ex., crítica às instituições prisionais, questionamento sobre o papel dos psicólogos na execução penal (notadamente em relação à questão dos laudos psicológicos), denúncia das políticas higienistas de internação compulsória, luta para implementação de políticas públicas que substituam os regimes de internação manicomial aplicados às pessoas submetidas a medida de segurança e na efetivação da Lei de Reforma Psiquiátrica.

É possível dizer, inclusive, que, no campo da política (criminal) brasileira os profissionais e pesquisadores da psicologia social estão ocupando um espaço que durante muito tempo foi de titularidade exclusiva dos atores do direito. Com raras exceções, a lacuna provocada pela inércia política que se instalou no campo jurídico nas últimas décadas, em grande parte decorrente da formação burocrática e conservadora dos seus profissionais (operadores jurídicos), permitiu que novos atores sociais reivindicassem o protagonismo nas lutas pela efetivação dos direitos humanos no sistema de justiça criminal.

Dentre estes novos atores políticos, os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Psicologia merecem especial destaque.

Inserido neste contexto, no final de dezembro de 2012, fui convidado pelo Conselho de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRPRS) para participar de uma mesa de debate intitulada “**Legalização das Drogas**”, uma das atividades do seminário “*Entre Garantia de Direito e Práticas Libertárias*”, promovido pelas Comissões de Políticas Pública e de Direitos Humanos.

2. A ideia central da minha fala foi a de expor os efeitos diretos da política criminal de drogas brasileira, visualizados nos índices superlativos de encarceramento. A hipótese do discurso partiu de uma constatação normativa (plano do direito penal) e do seu imediato efeito empírico (plano da criminologia): *a existência de vazios e dobras de legalidade legítima o aprisionamento massivo da juventude vulnerável*.

Identifiquei como *vazios* (ou *lacunas*, na linguagem da teoria geral do direito) e *dobras de legalidade* as estruturas incriminadoras da Lei 11.343/06 que permitem um amplo poder criminalizador às agências da persecução criminal, notadamente a agência policial. Estruturas normativas abertas, contraditórias ou complexas que criam zonas dúbias que são instantaneamente ocupadas pela lógica punitivista e encarceradora.

2.1. A *dobra de legalidade* estaria associada a um *excesso normativo*: a previsão (ou proliferação) de condutas idênticas nos dois tipos penais que estruturam e edificam a política criminal de drogas – proibição das condutas facilitadoras do consumo (art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06) e incriminação do comércio (art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06). No quadro, em destaque e numeradas, as condutas típicas compartilhadas por ambos os tipos penais.

“Quem [1] **adquirir**, [2] **guardar**, [3] **tiver em depósito**, [4] **transportar** ou [5] **trouxer consigo**, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I – advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.” (art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06)

“Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, [1] **adquirir**, vender, expor à venda, oferecer, [3] **ter em depósito**, [4] **transportar**, [5] **trazer consigo**, [2] **guardar**, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.” (art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06)



A observação inicial é a de que cinco *condutas objetivas* (i.e., empiricamente observáveis) idênticas (adquirir, guardar, ter em depósito, transportar e trazer consigo) impõem consequências jurídicas radicalmente diversas: o enquadramento no art. 28 da Lei de Drogas submete o infrator às penas restritivas de direito (admoestação verbal, prestação de serviços e medida educativa); a imputação do art. 33 da Lei 11.343/06 impõe regime carcerário com pena privativa de liberdade variável entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos.

É possível afirmar, inclusive, que estas duas figuras normativas – traduzidas pelo senso comum como *porte* e *tráfico* de drogas – estabelecem as consequências jurídicas mais e menos severas previstas no ordenamento penal brasileiro. A nova Lei de Drogas vedou qualquer possibilidade de prisão (provisória ou definitiva) ao sujeito processado por *porte de drogas para consumo*. Aliás, a proibição da detenção, disciplinada no art. 48, §§ 1º, 2º e 3º, é uma regra inédita no ordenamento nacional, aplicável exclusivamente ao *consumidor de drogas*. A vedação de qualquer forma de regime carcerário e a previsão autônoma de pena restritiva de direito no preceito secundário do tipo penal permitem concluir que a incriminação do porte para consumo pessoal configura o tratamento jurídico mais brando previsto em toda a legislação penal brasileira.

Por outro lado, aos casos de comércio de drogas, o legislador estabeleceu o regime penal mais rigoroso possível, não apenas pela quantidade de pena aplicável – note-se, p. ex., que a pena prevista para o tráfico varia entre 5 e 15 anos de reclusão enquanto a pena cominada ao estupro é modulada entre 6 e 10 anos de reclusão (art. 213, *caput*, do Código Penal) e a do homicídio simples entre 6 e 20 anos de reclusão (art. 121, *caput*, do Código Penal) –, mas, sobretudo, pela sua equiparação constitucional aos crimes hediondos. Como se sabe, o *status* “hediondo” impõe um regime jurídico diferenciado no processo de instrução (prisão preventiva, fiança) e no de execução penal (regime inicial de cumprimento de pena, progressão de regime, livramento condicional, indulto).

**2.2.** O primeiro *vazio de legalidade* que procurei demonstrar foi o estabelecido pelo dispositivo que pretende criar parâmetros para identificar quais as condutas (adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo) que se destinam ao *consumo pessoal*. Segundo o art. 28, § 2º da Lei de Drogas, “*para determinar se a droga destinava-se a*

*consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.”*

Embora o dispositivo seja destinado ao juiz, sabe-se que a primeira agência de controle que é habilitada ao exercício criminalizador é a policial. As guias normativas definem, pois, os critérios de interpretação dos agentes policiais e, posteriormente, judiciais. Logicamente, conforme a estrutura da persecução criminal brasileira, o primeiro filtro sempre será o policial, que irá identificar se o sujeito, p. ex., que “traz consigo” droga, realiza a conduta incriminada com intuito (elemento subjetivo especial do tipo) de consumo pessoal (art. 28) ou se “porta” com qualquer outro objetivo, que não implica necessariamente uma finalidade mercantil, típica do que se conhece como tráfico de entorpecentes (art. 33).

Não é necessária uma consistente base criminológica em perspectiva crítica para perceber que o dispositivo legal, em vez de definir precisamente critérios de imputação, prolifera metarregras que se fundam em determinadas imagens e representações sociais de quem são, onde vivem e onde circulam os *traficantes* e os *consumidores*. Os estereótipos do “elemento suspeito” ou da “atitude suspeita”, p. ex., traduzem importantes mecanismos de interpretação que, no cotidiano do exercício do poder de polícia, criminalizam um grupo social vulnerável muito bem representado no sistema carcerário: jovens pobres, em sua maioria negros, que vivem nas periferias dos grandes centros urbanos (neste sentido, Batista, 2003; Carvalho, 2013; Weigert, 2009; Mayora, 2011; Mayora, Garcia, Weigert & Carvalho, 2012).

**2.3.** O segundo *vazio de legalidade* que identifiquei naquele momento foi o relativo à conduta de “*entregar a consumo ou fornecer drogas ainda que gratuitamente*”, prevista no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06. Apesar de o § 3º do art. 33 prever pena de 6 meses a 1 ano às situações de “consumo compartilhado” – “*oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa do seu relacionamento, para juntos a consumirem*” –, a hipótese narrada no *caput* introduz, como figura paritária ao tráfico (internacional e doméstico), uma conduta sem qualquer intuito de comércio. Assim, se a entrega a consumo ou se o fornecimento da droga for destinado a uma pessoa que não seja do relacionamento do autor do

fato ou, mesmo sendo do seu círculo, não tiver como objetivo o consumo conjunto, haverá incidência do crime equiparado aos hediondos.

**2.4.** As aberturas (lacunas ou vazios de legalidade) e os excessos apresentados inegavelmente ativam a máquina persecutória, habilitando as agências punitivas aos processos de criminalização que, na atualidade, refletem o cenário de hiperencarceramento. Os números que são derivados desta política criminal bélica (*war on drugs*), aqui compreendidos como custos diretos da criminalização, não permitem outra conclusão.

Em uma análise relativamente simples dos dados oficiais apresentados pelo Ministério da Justiça, é possível perceber que o aumento dos índices de encarceramento por tráfico de drogas, sobretudo do encarceramento feminino, em muito pode ser explicado por estes *vazios e dobras de legalidade*. Atualmente a população carcerária nacional é de 549.577 (288,14 presos por 100.000 habitantes), 513.538 homens e 26.411 mulheres; 133.946 pessoas estão aprisionadas em decorrência da imputação do art. 33 da Lei de Drogas (116.768 homens e 17.178 mulheres), segundo as estatísticas do Departamento Penitenciário Nacional.

Os efeitos imediatos (diretos) da política proibicionista (encarceramento massivo) podem ser resumidos nos seguintes dados (consolidação relativa ao primeiro semestre de 2012):

- (a) 24,37% da população carcerária nacional foi condenada pelo art. 33 da Lei 11.343/06 – em 2009 correspondia a 18,05%.
- (b) 22,73% da população carcerária masculina foi condenada pelo art. 33 da Lei 11.343/06 – em 2009 correspondia a 15,73%.
- (c) 65,04% da população carcerária feminina foi condenada pelo art. 33 da Lei 11.343/06 – em 2009 correspondia a 48,31%.
- (d) em comparação com o roubo qualificado, a prevalência do encarceramento foi invertida em 2010: em 2007, o número de encarcerados pelo art. 33 da Lei de Drogas correspondia

a 17% e de presos pelo art. 157, § 2º do Código Penal, era de 23%, índices transpostos na mesma proporção, ou seja, em 2010, 23% da população carcerária derivava da imputação de tráfico e 17% dos crimes patrimoniais violentos.

- (e) dos presos em flagrante no Rio de Janeiro e em Brasília, nos anos de 2008 e 2009, aos quais foram imputadas condutas previstas no art. 33 da Lei de Drogas, 55% eram primários, 60% estavam sozinhos e 94% estavam desarmados (Boiteux *et al*, 2009).

Todavia estes efeitos diretos do proibicionismo ganham efetiva relevância quando a assepsia dos números é transformada em biografia de pessoas de carne e osso que sofrem as consequências da política de drogas. Somente quando concretizamos os problemas é que percebemos os danos colaterais, para além daqueles descritos burocraticamente nas estatísticas criminais (índice numérico da criminalização oficial).

**3.** Após a apresentação do material que havia preparado para o Seminário, foram abertos os debates. Dentre as inúmeras questões pertinentes que foram colocadas, uma em particular chamou minha atenção. E confesso que, em um primeiro momento, pela sua aparente impropriedade.

Um jovem universitário que acompanhava os debates pediu a palavra e descreveu ao público que havia sido abordado em uma blitz policial na praia e que fora flagrado com uma quantidade pequena de maconha. Ele perguntou sem qualquer constrangimento, como enfrentar o problema, pois havia sido intimado para comparecer a uma audiência no Juizado Especial Criminal. Mais: como seria possível sustentar a inconstitucionalidade da proibição, tendo em vista os inúmeros argumentos que eu havia apresentado na palestra.

Os risos da plateia foram inevitáveis. Sobretudo porque ficou claro para todos que o ouvinte estava fazendo uma “consulta jurídica”.

Após alguns segundos de descontração, porém, todos percebemos a pertinência do questionamento e a angústia do jovem. Se fosse um público “jurídico”, fatalmente a resposta seria: “procure um advogado.”

Logicamente a resposta também passava pela indicação de, antes de qualquer atitude, um profissional do direito. Todavia, e para além de uma eventual tentativa de “consulta particular”, entendi necessário readequar a questão e indagar ao jovem o que ele pretendia fazer diante daquela situação.

Isto porque, no caso, desde o meu ponto de vista, a postura e a forma de enfrentamento do problema mudariam a abordagem jurídica a ser utilizada. A *primeira alternativa* seria a de procurar uma estratégia que reduzisse os danos pessoais causados por aquele processo de criminalização. Neste sentido, uma das possibilidades seria a de comparecer à audiência, aceitar a transação penal com o Ministério Público, negociar algumas condições viáveis de cumprimento do acordo para evitar o processo criminal e os seus efeitos – p. ex., comparecimento em algumas sessões de grupos de autoajuda como narcóticos anônimos, proposta padrão realizada pelo Ministério Público gaúcho no caso de imputação de porte de drogas para consumo pessoal (sobre o tema, conferir Mayora, Garcia, Weigert & Carvalho, 2012).

A *segunda alternativa*, porém, implicaria uma posição de enfrentamento do proibicionismo. Expliquei ao jovem que o processo poderia ser utilizado como um manifesto e que, se levado às últimas consequências, seria um instrumento de “guerrilha” contra a política de guerra às drogas. Neste caso, a inconstitucionalidade da proibição de que um jovem adulto, consciente, se relacione voluntariamente com uma substância que lhe dá prazer, para além dos possíveis riscos do consumo, poderia ser utilizada como um argumento que imprimisse tensão ao proibicionismo. Assim, na audiência, poderia negar a transação penal, afirmando que o Estado não possui legitimidade para ditar o que ele pode ou não consumir. Como referi, o processo seria transformado em um manifesto.

Não restam dúvidas de que é inexigível que todas as pessoas criminalizadas tenham esta postura. A propósito, tentar reduzir ao máximo os danos individuais causados pela criminalização é uma atitude totalmente legítima. Mas ingressar nesta trincheira e transformar um caso em um manifesto (um *case* jurídico) é uma alternativa que inúmeros militantes do movimento antiproibicionista estão adotando, mesmo cientes dos eventuais custos derivados da criminalização.

4. Com base nestas duas perspectivas gostaria de narrar algumas experiências da trincheira, algumas histórias que acompanhei de perto, atuando como advogado *pro bono* em Porto Alegre, tanto na defesa de pessoas sem qualquer envolvimento com os movimentos antiproibicionistas e que procuravam apenas minimizar os problemas derivados da criminalização, quanto na atuação política junto aos coletivos militantes contrários à criminalização. Em ambos os casos, porém, a diretriz que orientou o trabalho foi a de produzir *defesas de ruptura* – expressão utilizada pelo advogado francês Jacques Vergès para descrever o seu estilo de atuação, nas décadas de 50 e 60, na defesa dos militantes da Frente de Libertação Nacional pela independência da Argélia –, ou seja, atuar de forma a expor incisivamente os danos do proibicionismo e o papel de legitimação e de manutenção que as agências penais exercem em relação à política de guerra às drogas, sem postular qualquer piedade ou clemência do Poder Judiciário.

4.1. O *primeiro caso* em que me senti profundamente envolvido e que possibilitou uma percepção clara da perversidade da política proibicionista foi o de Marco Antônio.

Marco Antônio, um jovem de classe média de Porto Alegre, foi preso em flagrante em 14 de janeiro de 2003, ainda sob o regime da Lei 6.368/76, pela posse de 6,30 gramas de *cannabis sativa* e R\$ 8,05. Conforme narrou o Ministério Público na denúncia, Marco Antônio foi detido no parque da Redenção, em um domingo, por volta das 21 horas, ocasião em que teria *oferecido* droga a um casal que se encontrava no local. Segundo os depoimentos do casal e do denunciado, Marco Antônio estava sozinho, fumando maconha, quando foi abordado pela garota que teria pedido para consumir conjuntamente a droga. Sem hesitação, alcançou para a jovem, momento em que foi preso, pois o casal era formado por agentes da Polícia Civil.

A denúncia foi oferecida e recebida pela infração ao art. 12 da Lei 6.368/76 – *“fornecer, ainda que gratuitamente, droga.”* O flagrante foi convertido em prisão preventiva que perdurou durante toda a instrução processual e a fase de recurso. Marco Antônio foi condenado a pena de 4 anos de reclusão, em regime integralmente fechado. Na sentença, o julgador registrou a impossibilidade de o réu apelar em liberdade em razão da equiparação do delito de tráfico aos de natureza hedionda.

Além da conduta de “fornecer” droga a terceiro, confirmada no interrogatório do acusado, outros elementos circunstanciais fundamentaram a condenação, notadamente para afastar a alegação de que o porte de droga destinava-se ao consumo pessoal, dos quais destacam-se: (a) o *local* frequentado pelo réu – o parque da Redenção, notadamente aos domingos, é um conhecido local de consumo e de comércio de droga em Porto Alegre; e (b) as *circunstâncias do fato*, pois os valores que Marco Antônio possuía (R\$ 8,05) estavam dispostos em várias cédulas, o que indicaria atividade mercantil.

No julgamento da apelação, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul votou, por maioria, pelo improvimento do recurso interposto pela Defensoria Pública em nome de Marco Antônio. Com base no voto divergente do Desembargador vogal – que entendeu (a) ser duvidosa a prova e (b) ser desproporcional a imputação de crime análogo ao do tráfico para o fornecimento gratuito de droga, e, conseqüentemente, desclassificou a conduta para o delito para o art. 16 da Lei 6.368/76, fixando pena em 8 meses de detenção –, os defensores públicos ingressaram com embargos infringentes. As preliminares, notadamente a do flagrante preparado, foram afastadas à unanimidade.

No intervalo entre a interposição e o julgamento dos Embargos, a família de Marco Antônio, em decorrência de vínculos antigos de amizade, entrou em contato para que eu apresentasse memoriais e sustentasse o recurso no Grupo. No dia da sessão, em 1º de outubro de 2004, os embargos foram acolhidos pela diferença de um voto, sendo desclassificada a conduta para o art. 16 da antiga Lei de Drogas (TJRS, Embargos Infringentes 70008836132, 1º Grupo Criminal, Rel. Des. Marcel Hoppe, j. 01/10/04). A questão que sensibilizou parte dos julgadores foi o histórico de dependência que Marco Antônio apresentava, destacados amplamente pela defesa desde a instrução.

Importante ressaltar, neste caso, o mérito integral da Defensoria Pública, na instrução probatória e na fase recursal. Minha participação foi acidental e, apesar de singela, foi suficiente para experimentar a grave e direta consequência da política proibicionista: a ampliação dos horizontes de punitividade. Marco Antônio ficou preso provisoriamente 1 ano, 9 meses e 13 dias por força dos critérios dúbios de criminalização que, em um ambiente punitivista, acabam sempre otimizando o encarceramento.

**4.2.** O *segundo caso* que gostaria de destacar é relativo a um dano secundário provocado pela política de guerra às drogas e que pode ser caracterizado como uma variável reflexa do processo de criminalização que atinge o movimento antiproibicionista.

Desde há muito tempo apoio os coletivos antiproibicionistas, sobretudo os sediados em Porto Alegre. Juntos obtivemos algumas vitórias bastante significativas como, p. ex., ter conseguido autorização judicial para a realização das “Marchas da Maconha.” Em maio de 2008, em nome do coletivo “Princípio Ativo”, junto com Mariana Weigert, ingressei com um *Habeas Corpus* (coletivo) preventivo com o objetivo de assegurar a realização da manifestação em Porto Alegre. Na ação constitucional, interposta contra o Comandante da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, demonstramos o risco de constrangimento, apresentando inúmeras entrevistas do policial militar no sentido de que não permitiria a manifestação e que, se houvesse, os participantes seriam presos por apologia ao crime. A juíza de plantão concedeu a liminar (salvo conduto) e a “Marcha da Maconha” ocorreu pacificamente, sem qualquer conflito, diferente do que houve em outros Estados em que o Poder Judiciário negou o direito à livre exposição do pensamento. Como é de conhecimento geral, a matéria foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal, que garantiu o direito de livre manifestação, afirmando não haver crime de apologia em manifestações contra leis injustas e pela descriminalização de determinadas condutas – neste sentido, STF, Tribunal Pleno, ADPF 187/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 15.06.11.

Após esta decisão em 2008, nos anos seguintes, com o objetivo de assegurar a “Marcha”, foram impetrados novos *Habeas Corpus*, sempre com o deferimento do salvo-conduto e a realização das manifestações. Importante dizer que em nenhuma ocasião houve qualquer conflito ou desrespeito às decisões judiciais, as quais, de forma expressa, asseguravam a “Marcha” mas vedavam o consumo de droga ou a distribuição de sementes.

No entanto, em maio de 2010, o magistrado de plantão indeferiu o salvo-conduto ajuizado em nome do “Princípio Ativo.” A decisão foi publicada nos sites do coletivo ([www.principioativo.org](http://www.principioativo.org)) e do Centro Acadêmico André da Rocha, entidade representativa dos estudantes de direito da UFRGS ([www.caar.ufrgs.br](http://www.caar.ufrgs.br)).



Como era de se esperar, em face da frustração na expectativa - notadamente pelos precedentes dos anos anteriores - inúmeras foram as manifestações contrárias à decisão do juiz plantonista. Algumas opiniões bastante fortes, dentre as quais destaco dois comentários do acadêmico Pedro:

“Vejam só as ideias do Juiz conservador de 1º Grau que nos negou o livre direito de manifestação. Será mal-informado? (sic) Acionista em alguma empresa de armamentos, de segurança privada ou de leitos psiquiátricos? Ou seria mais um mero leitor de Zero-Hora (sic), com um adesivo ‘crack-nem pensar’ no carro? Decidam aí o naípe.”

“Aí estão os fatos: este juiz de posse de sua caneta, decide que a) Se um policial achar que um cartaz verde é ‘apologia’, isto justificaria descer porrada n@s manifestantes; que b) o nome ‘Marcha da Maconha’ faz apologia às drogas; e c) As drogas sumiriam automaticamente do planeta caso não fossem ‘toleradas’. Perguntamos: será que o juiz sentiu vontade de consumir psicoativos ao ler o nome Marcha da Maconha? Temos certeza que não, mas nós até toleramos sua pretensão aparente, de acabar com o problema contemporâneo das drogas alimentando-se o tráfico de armas.”

Ocorre que, ao tomar conhecimento das manifestações, o magistrado representou criminalmente contra Pedro, imputando-lhe a prática de delitos contra honra. De posse da representação, o Ministério Público gaúcho determinou algumas diligências investigatórias e denunciou Pedro e Leonardo pelas condutas previstas no art. 139 e art. 140, c/c art. 29 e art. 141, incisos II e III, na forma do art. 69, todos do Código Penal.

Segundo a denúncia, nos dias 15 e 22 de maio de 2010, os acusados, em conjunção de esforços e convergência de vontades, teriam injuriado e difamado o julgador que havia indeferido o salvo-conduto para realização da “Marcha da Maconha.” Interessante notar, para além da importante discussão sobre a (a)tipicidade da crítica à decisão judicial, o fato de que Leonardo foi denunciado exclusivamente por ser o responsável pela manutenção do sítio *web* do coletivo - “*o acusado Leonardo, a seu turno, concorreu decisivamente para a prática dos delitos, ao pu-*

blicar no sítio, [www.principioativo.org](http://www.principioativo.org), sob sua responsabilidade técnica, informação de fl. 30, os artigos ‘Habeas Corpus da Marcha da Maconha’ e ‘Refletindo os Bastidores da Jurisprudência.’ (TJRS, Processo Criminal 001/2.10.0092147-0, 7ª Vara Criminal, Denúncia, fls. 02-06). Quem conhece minimamente a *web* e navega em sites e *blogs* opinativos, sabe que, em muitos espaços virtuais – como ficou demonstrado ser o caso da página do “Princípio Ativo” –, quem publica o comentário é o próprio autor, não havendo necessidade de intermediação do responsável formal.

De qualquer forma, juntamente com o colega Marcelo Mayora, interpus *Habeas Corpus* para trancamento da ação penal, alegando, em síntese, (a) a atipicidade da conduta de Pedro em razão do seu *legítimo direito de crítica à decisão judicial* – argumento reforçado posteriormente no julgamento do mérito da ADPF da “Marcha da Maconha” pelo Supremo – e (b) a insuficiência da denúncia ao narrar a participação de Leonardo (art. 41 do Código de Processo Penal), em face de não haver qualquer nexo de causalidade (art. 13, *caput*, código Penal) entre a eventual ofensa à honra e o fato de ser o responsável pelo *site*. O Tribunal denegou, à unanimidade, a ordem por entender que as teses demandavam instrução probatória (TJRS, *Habeas Corpus* 70047084280, 3ª Câmara Criminal, Rel. Des. Francesco Conti, j. 09/02/12).

Proposto o debate ao Superior Tribunal de Justiça – inclusive com a juntada de parecer elaborado pela representante da *Law Enforcement Against Prohibition* (LEAP) no Brasil, Maria Lucia Karam, em uma precisa análise do direito de livre manifestação e de crítica –, o caso encontra-se pendente de julgamento (STJ, *Habeas Corpus* 241948, 5ª Turma, Rel. Min. Campos Marques).

**4.3.** O *terceiro caso* de referência ganhou notoriedade nacional em razão de o seu protagonista ter exposto publicamente o problema no documentário “*Cortina de Fumaça*” ([www.cortinadefumaca.com](http://www.cortinadefumaca.com)). Trata-se, em realidade, de mais um produto direto da equivocada política de guerra às drogas, sobretudo pelo fato de o proibicionismo, posto em forma de lei, reduzir as tragédias humanas aos folhetins fictícios (denúncias criminais) que simplificam toda a complexidade da vida no irreal e abstrato código crime-pena.

Alexandre Thomaz, formado em Comunicação Social, atuava como publicitário no **Jornal Diário de Canoas**, quando, aos 35 anos de idade,

apresentou problema de saúde posteriormente diagnosticado como “neoplasma maligno” (linfoma) na região do pescoço. Submeteu-se às intervenções cirúrgicas pertinentes e iniciou tratamento, realizando inúmeras sessões de químio e de radioterapia. Em razão da doença e dos efeitos colaterais do procedimento medicamentoso, Alexandre procurou tratamento psiquiátrico, pois sentia que não tinha mais forças para suportar a “luta contra a doença.” O psiquiatra, na tentativa de minimizar os efeitos das drogas terapêuticas e de recuperar emocionalmente o paciente, receitou um psicofármaco muito potente, denominado *Tranquinol*, cujos efeitos são profundas alterações de consciência, mais fortes, p. ex., que as geradas pelo uso da maconha. *Tranquinol* é um ansiolítico, um tranquilizante de alta potência com profundo efeito de sedação e de indução do sono. Os efeitos podem durar até 12 horas e as consequências colaterais são bastante relevantes: tontura e vertigem. Além disso, a droga (*Tranquinol*) gera dependência física e o usuário, em estado de abstinência, pode sentir muita irritabilidade, insônia, tonturas, enjoo, cansaço e fortes dores de cabeça e musculares.

Segundo os relatos de Alexandre Thomaz no documentário “**Cortina de Fumaça**” e no Inquérito Policial no qual foi indiciado e, posteriormente, denunciado pelo delito previsto no art. 33, § 1º, II, da Lei 11.343/06 (TJRS, Apelação Criminal 70050818152, 2ª Câmara Criminal, Rel. Des. Lizeite Andreis Sebben), a droga prescrita pelo psiquiatra produziu um efeito ainda mais desgastante, pois agregou nova dosagem química às outras substâncias que estavam sendo ingeridas em decorrência da rádio e da quimioterapia.

No desgastante cenário em que vivia, orientado por um oncologista, tomou conhecimento do uso medicinal da *cannabis*, notadamente dos resultados satisfatórios na diminuição dos efeitos colaterais do tratamento químico. Paralelamente, tomou a decisão de mudar radicalmente o seu estilo de vida urbano e o foco profissional altamente competitivo determinado pelo mercado publicitário – “*em consultas na internet, livros etc, soube o declarante que precisava se alimentar melhor com alimentos naturais. Diante desta nova descoberta, adquiriu um pequeno sítio de dois mil metros quadrados, onde pretendia fazer uma horta 100% orgânica. Que realmente fez a horta com plantação de temperos, ervas medicinais,*

*árvores frutíferas (...) e mais de outras trinta árvores diversas.”* (Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Procedimento Policial 586/2009-100514, fl. 28)

No mesmo período, soube que em diversos países (Estados Unidos, Canadá, Holanda, p. ex.) a *cannabis sativa* estava sendo prescrita para minimização dos efeitos da rádio e da quimioterapia, principalmente os sintomas de enjoo, náusea, falta de apetite e dores crônicas, os quais não eram tratados satisfatoriamente pelos medicamentos tradicionais. Em Israel, p. ex., existem programas estatais de distribuição de maconha para casos semelhantes.

Neste cenário, descobriu uma espécie de *cannabis sativa* com baixo teor de THC, indicada exatamente para o tratamento do câncer. Assim, toma a decisão de plantar para consumo pessoal. Importa as sementes da Holanda, cultiva em seu sítio e *“(...) passou a consumir a planta em chás, colocava em receitas de bolos e, eventualmente, fumava. Notou melhora em seu estado clínico com o alívio das dores.”* (Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Procedimento Policial 586/2009-100514, fl. 29)

A decisão de plantar para consumo pessoal, ou seja, de produzir o seu remédio – *“que reside sozinho no sítio. Mantinha sigilo em relação às plantas que cultivava. Nunca vendeu e nem doou a erva para ninguém”* (Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Procedimento Policial 586/2009-100514, fl. 29) – decorreu, fundamentalmente, da opção consciente de não se envolver com o comércio ilegal e de não se submeter ao consumo de drogas adulteradas vendidas no mercado varejista.

Como seria possível prever, após uma denúncia anônima, no dia 13 de dezembro de 2009, a Polícia Militar do Rio Grande do Sul, sem autorização judicial, ingressou no sítio de Alexandre e confiscou a plantação – interessante destacar que em decorrência de os responsáveis pela invasão terem destruído a residência do réu, o Delegado que presidiu o Inquérito indiciou os Policiais Militares pelos delitos de abuso de autoridade (art. 3º, ‘b’, Lei 4.898/65) e de usurpação de função pública (art. 328, Código Penal): *“poderiam os PMs terem trazido os fatos ao conhecimento da Autoridade Policial que, certamente, faria um trabalho legítimo e sem a truculência de uma invasão a força e ilegal à casa do indiciado. Diante dos exageros, entendemos que os PMS tenham cometido excesso (...).”* (Polícia Civil do Rio Grande do Sul, Procedimento Policial 586/2009-100514, Relatório Policial, fl. 17).

O Ministério Público, ao receber o Inquérito, (a) denunciou Alexandre Thomaz como incurso no art. 33, § 1º, II, Lei 11.343/06, e (b) requereu, apesar das provas e do indiciamento, o arquivamento do caso em relação aos delitos de abuso de autoridade e usurpação de função pública.

No entanto, em uma decisão relativamente surpreendente – sobretudo porque a lógica proibicionista amplia os espaços de punitividade e, mesmo nos casos de baixa complexidade, potencializa a criminalização secundária –, o magistrado de primeiro grau desclassificou a conduta para a hipótese do art. 28, § 1º, Lei 11.343/06, remetendo os autos aos Juizados Especiais Criminais, argumentando serem robustas as provas no sentido de o produto do plantio ter finalidade terapêutica (consumo pessoal) e inexistir dados concretos acerca de eventual comércio (TJRS, Processo Criminal 008/2.11.0008041-7, Decisão Judicial, fls. 248-251v).

O Ministério Público ingressou com recurso de apelação, alegando que a finalidade (consumo pessoal ou comércio) deveria ser comprovada na instrução probatória. Os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça e o recurso aguarda pauta de julgamento na 2ª Câmara Criminal.

5. É interessante notar, em todos os casos expostos, que a postura dos atores do sistema punitivo seguiu uma lógica similar e que pode ser afirmada como “*juridicamente adequada*”, se os atos de interpretação dos seus protagonistas forem reduzidos à *estrita legalidade* (vigência da lei penal). Os indiciamentos realizados pelos agentes da Polícia, as denúncias produzidas pelos membros do Ministério Público e as decisões exaradas pelos juízes seguem um padrão de ampliação dos níveis de punitividade sustentado por uma racionalidade *paleopositivista* (Ferrajoli, 1998; Carvalho, 2008) que ignora as diretrizes constitucionais de validação dos dispositivos incriminadores e a complexidade do mundo da vida. Neste aspecto, a sucessão e o encadeamento de atos formais de incriminação atestam profundos déficits dogmáticos e criminológicos, se ambas as ciências (dogmática jurídica e criminologia) forem pensadas desde uma perspectiva crítica.

Pensar (*primeiro*) em imputações pelo art. 33 da Lei 343/06, apesar de demonstração da ausência de finalidade mercantil das condutas, é o traço mais evidente de como a lógica proibicionista expande os horizontes de encarceramento. Os casos de Marco Antônio e Alexandre Thomaz são

experiências vivas da inversão do sentido da realidade gerada pelo proibicionismo. Dificilmente um leigo atribuiria àquelas condutas o rótulo de “tráfico de entorpecentes”. No entanto a normatividade produzida pela política de *war on drugs* torna esta espécie de atribuição de responsabilidade absolutamente natural.

No mesmo sentido, é igualmente desproporcional, situação que, inclusive, beira à insanidade, constatar (*segundo*) que um agente do Estado, membro do Ministério Público, criminalize como tráfico a conduta de uma pessoa que faz comprovado uso terapêutico de *cannabis* e, no mesmo ato, considere “normal” o evidente abuso de autoridade empregado na ação policial que apreendeu a droga. A distorção de valores perceptível na denúncia contra Alexandre Thomaz é um retrato bastante evidente dos efeitos do proibicionismo no campo da administração da justiça criminal: legitimação da violência (policial), criminalização do usuário, encarceramento massivo.

Ademais, como foi possível ver no processo movido contra Pedro e Leonardo e nos inúmeros casos de repressão à Marcha da Maconha – mesmo após a decisão do Supremo Tribunal Federal –, (*terceiro*) a política criminal de drogas na atualidade irradia efeitos, operando na criminalização dos movimentos sociais antiproibicionistas.

É neste cenário de plena vigência de uma *política criminal com derramamento de sangue*, na precisa expressão de Nilo Batista (1998), que emergem ações antiproibicionistas, individuais e coletivas, de resistência, com o objetivo exclusivo de conquistar a paz, o que significa, em última instância, o fim da guerra às drogas e a implementação de políticas públicas inteligentes para a prevenção dos danos provocados pelo abuso e pela dependência. Experiências, aliás, que vêm acontecendo de forma bastante satisfatória em inúmeros países ocidentais.

Do contrário, a manutenção deste paradigma bélico de política criminal seguirá produzindo histórias similares às de Marco Antônio, Pedro, Leonardo e Alexandre. Ocorre que, infelizmente, os casos relatados não são *narrativas* épicas e românticas, mas *histórias de vidas* atravessadas por uma política criminal genocida e que é legitimada, dia a dia, pelos atores do sistema penal.

### **- Inspetor Francisco Chao de La Torre:**

Dr. Salo, obrigado por me poupar do papel de proibicionista. A mesa recebeu perguntas aos debatedores. São várias perguntas, que por economia de tempo, eu vou separar. Não recebi perguntas para o Dr. Salo, naturalmente, porque ele falou por último. Mas vou separar uma pergunta para o Dr. Rubens e outra para o Dr. Jorge.

Por escolha aleatória, Dr. Jorge e Dr. Rubens. As demais perguntas serão respondidas pelos debatedores via e-mail de contato. Queria lembrar aos participantes que nós, na parte da tarde, temos uma agenda. Nós temos a próxima mesa, cuja coordenação é imensamente superior à minha, porque vai caber à minha colega, Inspetora de Polícia Marina Lattavo, além de muito mais simpática do que eu, muito bonita.

Teremos Dr. Dartiu Xavier, Economista Ronald Lobato e Professora Gilberta Acselrad e, após, a mesa final, a mesa de encerramento, coordenada pelo Delegado Orlando Zaccone D'Elia Filho, com as palestras da Professora Vera Malaguti e Ministro Eugenio Raúl Zaffaroni.

Podemos passar para as perguntas então?

### **- Professor Jorge da Silva:**

Antes de responder eu gostaria de acrescentar um dado que eu acho muito importante, sobre a participação do Presidente Calderón no México. Depois de tudo aquilo que fez, aquele desastre do emprego das forças armadas, ele vai aos Estados Unidos e, no Congresso, ele reclama do fato de a guerra entre as forças armadas e os cartéis de drogas estar se travando com armas, em sua maioria, procedentes dos Estados Unidos. Então você tem no México forças armadas com armas contrabandeadas dos Estados Unidos nas mãos dos traficantes e nas mãos do Exército. Noventa por cento, segundo ele.

Outro dado. Aqui alguém sabe quantas lojas, na fronteira dos Estados Unidos com o México, estão autorizadas a vender armas de fogo, inclusive armas automáticas? Alguém calcula? Essas armas são vendidas nos Estados Unidos sem problema. Na fronteira do México, quantas lojas? Palavras do Presidente Calderón: sete mil. Sete mil lojas estão autorizadas a vender armas na fronteira com o México. Logo, a gente começa a perceber, como foi colocado pelo Dr. Nilo, que se a guerra acabar, “neguinho” vai deixar de vender arma.

Muito bem. Respondendo à questão da Rosangela de Almeida, sobre as contribuições da neurociência. Realmente, eu não me sinto à vontade para responder a essa pergunta, que é muito técnica, mas, pelo pouco conhecimento que eu tenho, acho que esse estudo é muito importante e, na UFRJ tem um professor, que não me ocorre o nome agora, que tem um livro volumoso sobre isso, e que mostra as contribuições e como você pode utilizar a neurociência para lidar com essas questões.

**- Inspetor Francisco Chao de La Torre:**

Obrigado, Professor Jorge da Silva. Passo a palavra para o Dr. Rubens, frisando que as perguntas enviadas à mesa serão respondidas todas. As que não forem respondidas aqui serão respondidas pelo e-mail que consta nos questionamentos feitos.

Dr. Rubens e depois também Dr. Salo vai também poder nos responder. Dr. Rubens.

**- Juiz Rubens Casara:**

A pergunta do Luiz Carlos, que é policial federal. Ele pergunta se há algum trabalho no Congresso para mudar a lei de tóxicos.

Existem alguns projetos no Congresso. O mais famoso, e talvez o pior deles, é o “Terra-Carimbão”, que são os deputados que propõem. É um verdadeiro retrocesso no tratamento da questão das drogas ilícitas no Brasil. O pouco que nós caminhamos, esse projeto vai em sentido oposto. Eu queria dizer que, mais importante do que mudar a lei, ou tão importante quanto mudar a lei de drogas, é mudar a mentalidade dos atores que trabalham com a lei de drogas. Não adianta uma lei libertária, se a mentalidade continuar sendo conservadora, uma mentalidade arbitrária.

Eu vou dar um exemplo, aproveitando a linha desenvolvida pelo Salo, do que a gente está vendo na realidade. A Professora Julita, que está aqui presente, está desenvolvendo uma pesquisa para avaliar o impacto da nova lei de prisões cautelares sobre a quantidade de pessoas que ficam presas cautelarmente, ou seja, antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. E aí o detalhe é fantástico. Veio uma lei que é tendencialmente libertária e ela produz um efeito insignificante, no sentido de que as pessoas que estavam presas antes da lei continuam presas depois



da lei. E aí, Francisco, uma coisa interessantíssima, é que dentre todos os atores jurídicos, juízes, promotores, policiais, a categoria que aplicou essa nova lei da maneira mais democrática foram os policiais. Os ganhos da lei foram observados na medida em que os policiais, os delegados de polícia, em particular, passaram a conceder fiança com muito mais tranquilidade. Porque os juízes continuam acreditando que a prisão resolve. No caso das drogas, os juízes continuam acreditando que penas elevadas vão levar ao mundo sem drogas, e essas fraudes são divulgadas constantemente.

Existem vários projetos, o próprio projeto de reforma do Código Penal trata da questão da droga de uma maneira mais racional. Talvez seja um dos poucos pontos do projeto de reforma do Código Penal que não é terrível, é quando trata da questão das drogas. Mas, mais importante do que projetos para mudar, nós temos que mudar a mentalidade da sociedade brasileira, que é uma sociedade secularmente autoritária.

Bem, eram essas as palavras que eu queria dizer. Agradeço mais uma vez a oportunidade de estar aqui. Um abraço a todos.

**- Inspetor Francisco Chao de La Torre:**

Obrigado Dr. Rubens. Dr. Salo, por favor, sua questão.

**- Dr. Salo de Carvalho:**

Chegaram algumas questões. São fundamentalmente da Ana Maria Maia. O que é necessário para que haja efetivamente a legalização? Como seria possível? Pergunta no mesmo sentido daquela da Cleci também. Na prática, como seria realizada a descriminalização? Quais os efeitos no sentido do esvaziamento penitenciário?

Como eu mencionei, há formas bastante distintas de realizar esses procedimentos, ou via legislativo, ou via judiciário. Via judiciário, acho que há uma possibilidade, e acredito numa possibilidade de que o Supremo considere inconstitucional a criminalização do porte para consumo pessoal, assim como fez a Corte argentina. Leiam; o acórdão está disponível na internet. O Zaffaroni provavelmente vai mencionar hoje à noite a decisão. Eu acho tímida essa perspectiva, mas já é algum avanço, que é como caminha a reforma do código.

Outra alternativa, intermediária, que eu acho que já seria um passo interessante, seria algo do tipo que ocorre na legislação espanhola,

onde o consumo privado é totalmente descriminalizado, o consumo em lugares públicos é infração administrativa, sujeito a multa, como multa de trânsito, como falar ao celular, e as hipóteses de comércio ilegal, elas são gradualmente aumentadas em termos de pena a partir da quantidade. No livro eu tento escrever de forma bastante clara como a legislação espanhola construiu isso. Mas você tem categorias distintas, com penas sensivelmente diferenciadas para o pequeno traficante, chamemos assim, até o traficante internacional, coisa que, na nossa legislação, se deixa na mão do juiz, com uma variação de cinco a quinze anos e que a gente sabe os problemas de aplicação. Uma descriminalização do porte para consumo pessoal já seria o primeiro passo. O segundo passo, definir quantidades específicas e diferenciadas penas ao tráfico, até chegar a uma situação, que, do meu ponto de vista, seria uma situação ideal, de descriminalização das práticas de comércio e das práticas de uso, com um controle estatal no primeiro momento. Não sei como isso funcionaria a longo prazo, esse controle da produção.

Isso é possível, isso não é nenhuma invenção. Existem países que já fizeram esse percurso, com um impacto bastante positivo, naquilo que costuma ser o discurso oficial da criminalização, que é ajudar o dependente.

Agora, independentemente de qualquer coisa, eu acho que a questão do uso, sobretudo, é uma questão de autonomia individual. Nesse aspecto, eu adiro a dois pensadores que para mim são referenciais, um é Thomas Szasz e o outro Escotado. Coloquem no Google, Antonio Escotado, Carta Blanca, que é um programa que o Escotado fez na televisão estatal só sobre drogas, uma hora e meia de um debate muito interessante.

Escotado é um dos principais tradutores para a língua espanhola do Thomas Szasz e das grandes cabeças sobre essa questão das drogas no mundo.

No livro “Aprendendo as drogas”, ambos defendem claramente o direito ao uso de drogas. O Thomas Szasz vai além. Ele diz que sequer deve haver controle sobre medicação. Uma pessoa adulta tem condições de comprar na farmácia e consumir o que quiser. Penso dessa forma também, para além das políticas criminais, só para marcar bem o local de onde estou falando, e finalizo a minha fala com a epígrafe do livro do Escotado, que diz o seguinte:

“Da pele para dentro, começa a minha exclusiva jurisdição. Eu elejo aquilo que pode ou não cruzar essa fronteira. Sou um Estado soberano, e os limites da minha pele resultam muito mais sagrados que os confins políticos de qualquer país.”

Essa é a posição deles e que eu adoto plenamente. Daqui para dentro a jurisdição é minha e ninguém tem o direito de dizer o que eu devo consumir e o que eu não devo consumir e como eu devo tratar o meu corpo. Esse para mim é o princípio fundamental que rege toda reflexão que eu faço. Só para marcar e não me esconder em nenhuma neutralidade aparente e científica.

### **- Inspetor Francisco Chao de La Torre:**

Obrigado, Dr. Salo, pela resposta à pergunta e seu argumento final, da liberdade, que remete aos três motivos meus, Francisco Chao, Inspetor de Polícia, Policial Civil há dezoito anos, para defender publicamente, e isso tem um preço, a legalização das drogas tidas como ilícitas.

O primeiro motivo, é que eu sou pragmático. A vida me ensinou a ser pragmático. E o pragmático costuma ter aversão à hipocrisia. E é hipócrita querer o Direito Penal funcionando como penicilina social, no dizer do meu amigo, Dr. Orlando Zaccone, para uma droga que eu não gosto, ao passo que eu me drogo desde quatorze anos, com tabaco. Parei há um ano. Passei por todas as fases, inclusive a da negação, mas o que me fez parar de fumar – e eu consumia dois maços, não vou dizer a marca, mas era aquele vermelho e branco, e tinha que ser o da caixinha, Dr. Rubens, não podia ser o do maço. Eu sinto saudade até hoje. Porque eu comprava cigarro no posto de gasolina em que eu abastecia. E aí você para, abastece, vai na loja de conveniência e pede para a menina: “Me dá o cigarro x.” Ela me dava e eu olhava. Tem a propaganda. “Não, esse aqui, não. Esse diz que dá câncer. Me dá o que faz abortar.” Teve um dia que a menina me olhou com uma expressão! Coitada, a menina trabalhando. Ela começou a tirar as caixinhas e não achava o que fazia abortar. Só tinha o que dava câncer, impotência. Aí ela me olhou, eu me senti tão abjeto, que eu falei: vou parar de fumar.

Bom, esse é o primeiro motivo. O segundo motivo é prático. É de natureza profissional. Como eu falei, sou policial há dezoito anos. O hino

da Polícia Militar tem uma frase, que acho fantástica, que diz assim: “Ser policial é sobretudo uma razão de ser.” Eu acho que essa pequena frase sintetiza a muitas vezes olvidada nobreza da função policial, tão estigmatizada – muitas vezes com razão, reconheço isso. Não ignoro as mazelas institucionais. Mas essa razão de ser da função policial acaba sendo deturpada. Explico. O meu colega, Comissário de Polícia Fábio Neira, aqui presente, em 2007 trabalhava na Inteligência da Segurança Pública e eu, nos meus dezoito anos de polícia já trabalhei em inúmeros unidades policiais, sempre na atividade-fim, e duas delas são emblemáticas. Uma é a CORE – Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais, outra é a extinta DRE – Delegacia de Repressão a Entorpecentes, hoje conhecida como Delegacia de Combate às Drogas.

Em 2007, participei de uma operação policial na Vila Cruzeiro. Foi midiática. E nós ficamos sem munição. Nós tivemos que nos retirar e reagrupar no Largo da Penha, porque nós ficamos sem munição. Isso não aconteceu no Oriente Médio. Isso aconteceu no Rio de Janeiro, na Penha, numa área de alta densidade populacional. E, quando nós voltamos, eu estava dentro de um carro blindado da CORE, falando com o Neira pelo nextel, porque ele me dava as coordenadas dos marginais que nós tínhamos que matar – é isso mesmo, a gente estava ali para isso – porque eles atiravam contra nós, não com fuzis, mas com granadas.

E aí, Dr. Salo, ano passado eu estive na Espanha, e eu fui a Viveiro, cidade do meu pai, estive na cidade que, mal comparando, é como Maricá, na região litorânea. E polícia vai a outro lugar? Vai lá na polícia, nem que seja para se lamentar. Estive na *Comisaría de Policia de Viveiro*, uma unidade policial de investigação que tem 80 policiais. Fui recebido e me identifiquei como espanhol residente no estrangeiro, brasileiro, policial, queria conhecer, e os policiais, no começo meio assim, mas alguém lembrou que tinha recebido um e-mail sobre guerra às drogas no Rio de Janeiro. E aí ele me chamou para ver, e por uma coincidência esse e-mail retratava uma dessas operações em 2007, e eu aparecia - para você ver como é a vida – fazendo progressão, tiro, enfim, aquela maluquice. E aí ele olhava: “*Eres tu?*” “*Soy yo.*” E aí eu não vou repetir, por respeito à casa, o que ele me falou, mas eu virei a sensação da delegacia, porque eles chamaram todos os policiais para conhecer o policial do Rio de Janeiro. E

aí a gente começou a conversar. E granada, fuzil, isto não é novidade para mim, assim como não é novidade para a imensa maioria dos policiais do Rio de Janeiro. E, de todos os oitenta policiais da Delegacia de Viveiro, apenas um, uma vez na vida, tinha necessitado empregar arma de fogo. Isso em um país que há dez anos viveu uma onda de um movimento separatista que culminou inclusive com o uso de explosivos. Isso é História.

E aí, foi nesse contexto que eu me dei conta do preço que nós policiais pagamos. O Professor Nilo Batista falou muito bem da brutalização do policial. Nós temos duas referências cinematográficas, uma norte-americana, o filme *“Um dia de treinamento”*, muitos viram e outra, nacional, tenho certeza de que todos viram, *“Tropa de Elite I e II”*. Eu particularmente gosto do II, acho que o II foi mais bem realizado. Mas uma coisa que me deixou muito intranquilo foi assistir no cinema a *“Tropa de Elite I”*, as pessoas aplaudindo aquilo que a lei diz que eu não posso fazer, e que se eu fizer, como lembrou muito bem o Professor Nilo Batista, eu serei brutalizado, porque a morte é social. O estigma de ex-policial é tão doído quanto o estigma de ex-criminoso.

Então, é nesse contexto, quando a gente mensura o preço que todos nós pagamos, nós, operadores do Direito; os juízes não estão alheios ao que acontece nas ruas, só que eles analisam friamente. Mas não são ignorantes, nem juridicamente, evidentemente, nem socialmente. Os promotores também não, os defensores também não. Mas nós, que atuamos na primeira fase da persecução criminal, não juridicamente, mas faticamente, nós pagamos um preço carnal. A gente morre, se machuca. E um preço espiritual. Eu já morri na Polícia. Eu morri na Polícia quando em 2004 eu perdi um policial meu numa diligência da CORE no Morro dos Macacos. E aí você morre porque você percebe que não serviu para nada, porque continua tudo como antes. Você morre, mata, e meia hora depois, o *status quo* é o mesmo.

E o derradeiro motivo – sou bacharel em Direito pela UFRJ, sou professor de Direito Penal – eu ainda acredito no Direito Penal. Acho o Direito Penal fantástico. E é nesse diapasão que inicio minhas aulas – tem uma ex-aluna minha aqui. Inicio as minhas aulas lembrando a preciosa lição do Professor Nilo Batista: “O Direito Penal é o instrumento de que dispõe a sociedade para tutelar seus bens jurídicos mais relevantes, cominando,

aplicando e executando penas.” Se o Direito Penal tutela bens jurídicos e a gente vai valorar o bem jurídico que, em tese, se procura tutelar com essa legislação proibicionista de drogas, e se compara com os demais bens jurídicos, a tranquilidade da população; quando se vê essa criminalização da pobreza, que se faz todos os dias; quando se vê a brutalização dos policiais – é por valorar esses bens jurídicos que eu cheguei à conclusão de que a gente precisa legalizar as drogas.

Enfim, me desculpendo por ter me estendido, estou pago e satisfeito por ter tido o prazer de coordenar uma mesa com três referências nesse debate tão importante.

Eu quero, em nome da LEAP, agradecer à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Carioca de Criminologia, ao Dr. Salo de Carvalho, Dr. Rubens Casara e ao Dr. Jorge da Silva pelas palestras e convidar vocês a retornarem às 14h30 para a nossa próxima mesa. ❖

# Introdução ao Segundo Painel

**Inspetora Marina Martins C. Lattavo**

*Inspetora de Polícia Civil -RJ*

Boa Tarde a todos. Vamos começar a segunda parte do nosso Seminário. Nossos palestrantes já chegaram e o auditório já está cheio.

Primeiramente gostaria de agradecer, mais uma vez, em nome da LEAP, à EMERJ por essa abertura, por estarmos fazendo esse Seminário aqui hoje, em parceria com o ICC (Instituto Carioca de Criminologia).

Para quem não pôde assistir à palestra pela manhã, vou me apresentar: sou Marina Lattavo, sou policial civil aqui no Rio de Janeiro, sou formada em Direito pela UFRJ, especializada em segurança pública e sou *speaker* da LEAP Brasil. Acho que os senhores já sabem o que é a LEAP. Para quem não pôde chegar mais cedo e assistir à palestra da nossa presidente, Dr<sup>a</sup> Maria Lúcia Karam, juíza aposentada, somos agentes do sistema penal atuando na conscientização da importância da legalização e consequente regulamentação da produção, comércio e consumo de todas as drogas para que assim possa haver o seu controle de fato e a elaboração de políticas públicas de redução de consumo baseadas em campanhas educativas e de saúde – LEAP *Law Enforcement Against Prohibition*.

A minha atuação na Polícia Civil – tenho só três anos de polícia civil e nosso colega aqui, o Francisco Chao, já me deixou envergonhada porque ele é policial há dezoito anos, tem toda uma bagagem e venho eu aqui para falar alguma coisa para os senhores! Minha missão aqui não é falar, mas só apresentar os nossos ilustres palestrantes. De todo modo, gostaria de dizer que esse meu pouco tempo de atuação na polícia já foi fundamental para compreender os danos causados à sociedade por essa política de guerra às drogas. Nós policiais – percebi que temos vários policiais aqui, civis e militares, e guardas municipais – estamos no *front* dessa guerra, somos os principais envolvidos, somos nós que matamos e morremos em nome dessa guerra. Então temos que pensar não sobre o consumo da droga A ou da droga B; temos que pensar sim sobre esse debate por uma questão de segurança pública – nós somos agentes da segurança pública. Neste debate, hoje, aqui, temos que conscientizar as pessoas e nos cons-

cientizar de que precisamos pensar em política de segurança pública e não no consumo de drogas – a questão não é essa.

É por isso que estou aqui para apresentar os nossos palestrantes, que vão nos ajudar a pensar, questionar e debater mais sobre esse assunto tão polêmico, mas tão imprescindível.

Primeiramente, gostaria de apresentar o Dr. Dartiu Xavier da Silveira, graduado em medicina pela Universidade Federal de São Paulo. Dr. Dartiu é doutor em psiquiatria e psicologia médica pela mesma universidade, professor e livre docente da Universidade Federal de São Paulo, integra a equipe do Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes (PROAD) do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo, consultor do Ministério da Saúde, professor-orientador do Grupo *Cochrane* do Brasil, membro da *American Psychiatry Association*, da *International Association for Analytical Psychology*, além de pesquisador-colaborador da *University of California*. Foi Presidente da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica e da Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Álcool e Drogas. Seu tema, hoje, aqui, é “Drogas e Proteção à Saúde”.

O segundo palestrante é o Dr. Ronald Arantes Lobato, economista. Foi secretário de planejamento do Estado da Bahia de 2007 a 2009 e é membro da Diretoria da Associação Comercial da Bahia, graduado em economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É doutorando em planejamento territorial e desenvolvimento regional na Universidade Federal de Barcelona, especialista em economia política, planejamento socioeconômico e desenvolvimento territorial, planejamento e gestão estratégica aplicados a estruturas complexas privadas e públicas. Vem atuando como dirigente e consultor de empresas e entidades governamentais em projetos de grande porte. Sua palestra, hoje, aqui, chama-se: “A Economia das Drogas Tornadas Ilícitas”.

E, por último, temos a presença da Professora Gilberta Acelrad, que integra o Conselho Acadêmico da Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais, Mestre em Educação pelo Instituto de Estudos Avançados em Educação da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, Mestre em Letras pela sexta Universidade de Paris, especializada em saúde pública e nutrição na primeira Universidade de Paris. Foi coordenadora de cursos de extensão universitária em políticas públicas de drogas no núcleo de estudos e pesquisas em atenção ao uso de drogas do NEPAD da UERJ, no



programa de cidadania e direitos humanos da UERJ e no laboratório de políticas públicas também da UERJ, organizadora dos livros **Avessos do Prazer, Drogas, AIDS e Direitos Humanos**, da Editora Fiocruz, e **Drogas, uma visão complementar**, juntamente com Clara Inem pela Editora Imago. Foi ainda corresponsável pelo Forum *“Por uma Política Democrática de Drogas”*, feito na ALERJ, de 2001 a 2005, que resultou na aprovação da Lei Estadual 4.074 de 2003, sobre os direitos e deveres dos usuários de drogas. Sua palestra, hoje, aqui, é sobre “Drogas, a Educação para a Autonomia”. ❖

# Drogas e Proteção à Saúde

**Dr. Dartiu Xavier**

*Professor e livre docente da Universidade Federal de São Paulo.*

Boa tarde a todos. Gostaria de agradecer o convite, à LEAP e à Escola da Magistratura, por estar aqui com vocês dividindo minha experiência. É claro, fui convidado para falar sobre o ponto de vista da minha área de *expertise*, que é a medicina. Contudo, gostaria de salientar que quando falamos dessa esfera de substâncias psicoativas, vulgarmente conhecidas como drogas, falamos sempre sobre um assunto em que a multidisciplinaridade é implícita; não podemos falar só sob um foco. Esse problema aparece na Medicina. Só para vocês terem uma ideia do absurdo, os Tratados de Medicina até a década de 1960, os grandes tratados no mundo inteiro, classificavam as dependências de drogas junto com as perversões sexuais e com a delinquência, ou seja, drogados, tarados e pervertidos, uma visão bem “neutra”, bem “científica”, bem “isenta” – essa era a classificação dos grandes tratados psiquiátricos. Hoje em dia, a Medicina mudou bastante, mas acho que a mentalidade dos médicos não acompanhou essa mudança. Grande parte da visão médica ainda mantém o ranço dessa visão ancestral, medieval. Então, o que vou tratar agora é uma das maneiras como a Medicina vê isso, porém não sei nem se é a maneira principal, se é a *mainstream*, mas é uma das visões de abordagem da questão das drogas.

Há vinte e cinco anos, mantenho um serviço dentro da Universidade Federal de São Paulo para tratamento de dependentes químicos. Depois que fiz Medicina, me especializei em urgências psiquiátricas. Trabalhava em pronto socorro psiquiátrico e, como era um trabalho extremamente extenuante, vi que precisava mudar de vida porque não dava mais para ficar trabalhando com urgências como um “maluco”. E resolvi fazer alguma coisa diferente. Em São Paulo, apesar de ser uma cidade enorme em termos populacionais, não existia nenhum serviço gratuito que tratasse de dependência de drogas ilícitas; só existiam serviços privados. Serviços públicos gratuitos só existiam para tratamento de dependentes de álcool. Então, diante dessa necessidade, pensei em montar dentro da universidade um serviço para o tratamento de dependentes de drogas

ilícitas. Isso foi na época em que tive a oportunidade de ir para a França, quando conheci a Gilberta Acselrad e fiz estágio no Hospital *Marmottan*, em Paris, com o Professor Olievenstein. Ele foi alguém que modificou essa maneira preconceituosa com que a psiquiatria via os dependentes químicos, os drogados.

A partir de uma visão muito mais humanista, o Professor Olievenstein criou um modelo, um método, uma escola de tratamento de dependência que se opunha ao modelo vigente na época, que era o modelo americano, modelo repressivo, modelo proibicionista e que vinha com o ranço dessa patologização dos dependentes químicos, dos drogados, colocando-os ao lado dos delinquentes e dos perversos. Essa maneira revolucionária do modelo francês me inspirou e me animou a montar algo parecido.

Dessa forma, mantenho esse serviço há vinte e cinco anos na Universidade Federal de São Paulo. Atendemos, hoje em dia, aproximadamente setecentas consultas de dependentes químicos por mês. Começamos como um serviço só de assistência e depois ampliamos para o serviço de prevenção e, pelo fato de estarmos dentro de uma universidade, focalizamos especialmente a área de pesquisa que já desenvolvemos há mais de quinze anos. É muito difícil trabalhar nessa área. É muito difícil para todos os profissionais envolvidos nessa área das dependências, do uso de drogas e do abuso, pelo fato de esta ser uma área multifacetada, em que, nenhuma das áreas por si só se basta; precisamos de interlocução constante com os outros campos do conhecimento.

Só para dar alguns exemplos, trabalhando com dependente químico acabamos ficando muito envolvidos com a dificuldade de ele abandonar a sua dependência, com todas as dificuldades inerentes a largar um produto com o qual a pessoa estabeleceu uma relação de tanta intensidade, de necessidade daquilo. Contudo, quando saímos um pouquinho da clínica e do contato com o dependente, começamos a ver outras coisas, como, por exemplo, os estudos epidemiológicos, que vão contar outra história das drogas.

E que histórias são essas? Existem várias. Pensei em algumas para discutir com vocês e levantar alguns questionamentos. Por exemplo, os dados importantes epidemiológicos que temos sobre a história das drogas no Brasil basicamente vêm de dois lugares: as pesquisas da Fiocruz ou as do CEBRID. As pesquisas do CEBRID têm mostrado dados bastante

contundentes. Por exemplo, os grandes levantamentos epidemiológicos do CEBRID mostram que as taxas de dependência de álcool ou de uso que provavelmente indique uma dependência são da ordem de dez a quinze por cento da população geral brasileira. Quando fomos verificar o que acontece com a cocaína e o crack, a ordem é de zero vírgula quatro por cento, ou seja, o problema da dependência ou da “epidemia” de crack – tão divulgada virou um patrimônio político para ser jogado como uma grande arma de comoção pública – é de uma ordem infinitamente inferior ao problema do álcool. O problema do álcool é, pelo menos, trinta vezes mais grave do que o problema do crack. O que existe é uma série de holofotes em cima da questão do crack e uma certa “diabolização” das drogas ilícitas de um modo geral e agora é a vez do crack, ou seja, não existe fundamentação epidemiológica científica para se falar que existe uma epidemia. Não sabemos; só sabemos que existe, mas não sabemos se é apenas um aumento de visibilidade. Caracterizar isso como epidemia não é possível.

Outra questão: existe uma série de estudos, especialmente nos Estados Unidos, fazendo a seguinte avaliação: qual é o risco de uma pessoa que experimenta uma determinada substância se tornar dependente? Se verificarmos no álcool, entre cem pessoas que experimentam o álcool, temos uma taxa de quinze por cento que se torna dependente, o que é um pouco parecido com o que falei sobre as estatísticas brasileiras. A maconha é uma droga ilícita; entre cem pessoas que usam maconha, nove vão se tornar dependentes, ou seja, o discurso a partir do usuário de maconha não corresponde à informação epidemiológica que temos: o risco de você se tornar dependente é pequeno, muito menor que o do álcool. E mesmo quanto à cocaína, que é uma droga mais agressiva, os estudos variam, mas temos taxas de dezessete a vinte e um por cento dos usuários se tornando dependentes. Isso significa, se olharmos pelo inverso, que praticamente oitenta por cento de quem usa cocaína não se torna dependente.

Por que estou levantando isso? Não estou aqui para fazer apologia do uso de drogas ou falar que elas não são problemáticas. De forma alguma. Trabalho com isso há vinte e cinco anos e sei o quanto as drogas são um problema para muita gente. O que estou dizendo é que existe um discurso a respeito das drogas que é um discurso que perverte uma realidade que não é apresentada, ou seja, que o problema de dependência existe, mas é de uma minoria dos usuários. Isso já coloca abaixo, já desmonta

algo muito relacionado à questão da legalidade ou ilegalidade de uma substância. Existe uma tendência de a sociedade tratar as drogas ilícitas como potencialmente mais agressivas ou mais perigosas. E existem pessoas que acreditam que só pelo fato de o indivíduo estar usando uma droga ilícita, ele já estaria na qualidade de dependente. Isso não tem qualquer fundamentação científica que possa embasar esse tipo de crença. Isso se situa na esfera do ideológico.

Já que falei de drogas lícitas e ilícitas, outra questão que precisamos lembrar é um dos aspectos do proibicionismo. O proibicionismo é uma questão tão ampla, com tantas facetas, mas tem um aspecto que gostaria de destacar aqui. Sabemos, pela experiência de todos os relatos, de diversas evidências em diversos momentos históricos, que todas as vezes em que, focalizando em determinado grupo, determinada população, determinado governo instituiu medidas restritivas, repressoras, muito violentas, isso estimulou formas de consumo mais perigosas. Um exemplo cabal disso é a lei seca americana. A lei seca americana durou de 1919 até 1933. O que aconteceu? Ela foi revogada porque foi um grande desastre. Ela fez muitas coisas ruins. A única coisa que não fez foi diminuir o número de dependentes. Quem era dependente de álcool passou a recorrer a alambiques clandestinos, ou seja, não deixou miraculosamente, em um passe de mágica, de ser um dependente de álcool. Mas, o que a lei seca provocou, dentre outras coisas – falei de estímulo a formas mais perigosas de consumo – foi o único momento na história da humanidade em que existe registro de uso injetável de álcool. Isso nunca foi registrado em nenhum outro momento da história da humanidade. Por que isso? Porque o acesso é tão difícil, a pessoa tem tanta necessidade de usar aquilo, que na hora em que consegue uma pequena quantidade, precisa ter o efeito máximo que puder; então se injeta. Sendo assim, sabemos que todas as vezes em que se restringe o acesso de um produto, através de medidas repressivas proibicionistas, você estimula formas de consumo mais perigosas e mais agressivas.

A grande maioria dos usuários de drogas, sejam elas lícitas, como o álcool, ou ilícitas, como a cocaína e a maconha, não se torna dependente. Mas a grande dúvida para nós, técnicos da área, é saber quem é quem, quem vai ser um usuário a vida inteira e quem vai virar um dependente. O que faz com que um grupo consiga ser usuário e nunca se torne um dependente e outro grupo tenha tal nível de vulnerabilidade que vá se

encaminhar para a dependência. Embora o grupo de dependentes seja uma minoria, ele é objeto de atenção nossa, os técnicos da área. Daí termos uma série de pesquisas e de questionamentos, de intervenções, de estudos, de discussões, desde o ponto de vista mais clínico até o ponto de vista da pesquisa formal, para tentar responder a essa questão, ou seja, por que algumas pessoas conseguem ser usuárias recreacionais e outras não, acabando por se tornar dependentes. Não existe uma resposta. Sabemos que existem fatores predisponentes. Um deles é a comorbidade psiquiátrica, ou seja, a presença de outros problemas psíquicos associados, pessoas com doenças depressivas ou com sintomas de ansiedade muito grandes têm o maior risco de se tornarem dependentes; pessoas com transtornos de atenção e assim por diante. E isso a gente investiga muito para conseguir identificar vários desses fatores predisponentes.

Também se fala muito em vulnerabilidade biológica. Existe um nível de vulnerabilidade biológica? Existe, mas não é uma fatalidade, ou seja, a pessoa tem um gene da família que a condiciona, se entrar em contato com o álcool, será alcoólatra – isso não existe. Esse tipo de fatalidade associada a um patrimônio genético não existe. Embora vários estudos genéticos mostrem algumas formas de alcoolismo de caráter hereditário e, provavelmente, biologicamente determinado, sabemos que grande parte de alcoolismos familiares são muito mais imitação de modelo do que algo de herança biológica. O que os geneticistas não contam para a gente é que, embora alguns estudos sejam incontestáveis ao mostrar que existe algum tipo de herança biológica, a maioria dos estudos dos geneticistas não concluiu nada, ou seja, concluiu pela inexistência dessa herança, o que nos leva a concluir que não existe um alcoolismo, mas sim diversas e variadas formas de alcoolismos, uns onde existiria algum componente biológico importante, que seriam uma minoria, e a grande parte tendo outros determinantes, fatores psicodinâmicos, fatores ambientais, socioeconômicos e assim por diante.

Fala-se muito dos fatores psicodinâmicos. É claro que o desenvolvimento da personalidade é algo muito importante para determinar como a pessoa se relaciona com os seus objetos de consumo – e não podemos esquecer que a droga, seja lícita ou ilícita, também é um dos objetos de consumo da nossa sociedade, aliás bastante glamorizado. Mas a questão dos fatores psicodinâmicos esbarra em uma questão já conhecida há mais de quarenta anos. É que não existe uma especificidade; não existe um

perfil psicológico de um dependente. Sabemos que o dependente pode ter qualquer característica psicológica, pode ser qualquer pessoa, com qualquer perfil. Não existe uma especificidade, algo como um indivíduo com tais ou tais características vai ser um dependente.

Essa grande diversidade leva-nos a defender a ideia, já defendida pelos franceses desde a década de 1970, de que a dependência é inespecífica, o que implica em algo muito importante para nós todos, para a população toda, isto é, qualquer um de nós pode se tornar dependente de alguma coisa, contudo só não sabemos de quê e se vai ser de algo lícito ou ilícito. Ninguém está vacinado contra uma dependência, o que mostra que os dependentes químicos não são os outros, somos nós. Essa é uma maneira importante de a gente ressignificar o problema. E esse problema fica ainda mais delicado quando entramos nas situações de grande vulnerabilidade social, por exemplo, o que os americanos chamam de *hidden population*, populações escondidas, populações de difícil acesso ou populações em situações de rua, situações de exclusão social.

É a questão, por exemplo, das famosas “cracolândias”, onde você encontra uma série de problemas, de privações, de vulnerabilidades de diversas ordens, onde a droga entra também. Aqui, gostaria de destacar duas experiências nossas. Uma é que quando começamos nosso serviço na universidade, começamos a trabalhar com crianças de rua em 1994. Essa foi nossa primeira experiência. Fomos a campo, ou seja, saímos do ambulatório, do hospital, e fomos para a rua ver o que estava acontecendo com crianças e adolescentes. A motivação foi uma informação de que os jovens estavam se drogando nas ruas. Uma menina de uns 13 anos que entrevistei realmente me “desmontou”, dizendo o seguinte: *“Olha tio, eu nem gosto muito do efeito da droga, mas, para sobreviver na rua, tenho que me prostituir. E para conseguir ter uma relação sexual com adulto, preciso estar drogada, senão morro de dor. É por isso que me drogo”*. Na hora em que essa menina disse isso, eu pensei: a droga é o último problema dessa menina. Acho que a droga talvez seja a solução dessa menina, ou seja, vamos parar de fazer discurso de achar que precisamos retirar essas crianças das drogas. Essas crianças precisam de outras coisas e não que a gente as retire das drogas.

A partir daí, começamos a questionar e ressignificar tudo o que a gente pensava, todos os conceitos que tínhamos na cabeça, porque percebemos que eram preconceitos. Na hora em que vamos falar com o

usuário, verificamos que a história é outra. Tivemos essa experiência e continuamos a fazer trabalhos de rua, o trabalho de redução de danos. Temos, inclusive, um trabalho atualmente na “cracolândia” do Centro de São Paulo, na Praça da Sé, onde encontramos o mesmo nível de problema.

Vemos essas ações absurdas dos governos de promover internação compulsória dessas populações excluídas, criando vários campos de concentração, porque eles são mandados não para um hospital, mas para verdadeiros depósitos do modelo manicomial mais abjeto que existe. Muita gente sabe que é muito mais uma medida de exclusão social, de higienização, do que de atenção, de algum cuidado que eles precisem. A partir daí, se autoriza essa intervenção do Estado tão negativa; a partir de uma inversão do discurso, atribuindo a situação de miséria social à droga, como se a droga estivesse colocando aquele indivíduo naquela situação de miséria social. Contudo, sabemos que não é isso, aquelas pessoas estão naquela situação porque não têm acesso à moradia, à educação, à saúde – elas estão privadas da própria cidadania. É claro, pessoas com tal nível de vulnerabilidade social são um prato cheio para na hora em que entrarem em contato com a droga se tornarem dependentes. Mas, a dependência é uma consequência, não a causa dessa situação.

O que basicamente tentamos defender como questão central no modelo de abordagem é a voluntariedade. Sabemos que um indivíduo que usa uma substância não vai parar porque uma pessoa quer; porque a mãe quer; porque o cônjuge quer. A pessoa precisa ter um nível de abertura para dizer que não quer mais usar tal substância, que gostaria de não usar mais, pois não é o desejo do outro que irá resolver essa questão. Então, a questão da voluntariedade é fundamental. Todas as vezes em que se usa um tratamento coercitivo, seja através de internações involuntárias autorizadas por um médico, seja através de internações compulsórias decretadas por um juiz, a taxa de eficácia é baixíssima. O indivíduo é levado para um sistema, como se fosse um sistema prisional; é levado contra a vontade; é colocado em um sistema onde fica abstinente durante um período de tempo. Via de regra, esse indivíduo recai: sabemos que a taxa de recaída é por volta de 90%, quando não superior, com a internação involuntária. Temos alguns dados que, mostram que em 70% dos casos, a recaída acontece na primeira semana após o indivíduo sair da internação. É muito fácil o indivíduo se manter longe de uma droga quando está em uma situação de artificialidade, está em uma clínica, está isolado dos pro-



blemas dele, do meio ambiente. O difícil é ele se manter longe da droga da qual ele é dependente quando tem que enfrentar os seus problemas, seu cotidiano, sua vida, enfim, as dificuldades, ou seja, aquele conjunto de fatores que o coloca na situação de fragilidade que o leva à dependência.

Então é por isso que nos baseamos muito na questão da voluntariedade. Além de todo o questionamento ético: qual é o direito que tenho de impor a alguém determinada conduta contra a vontade dele? Contudo, tem a questão básica, médica, que é a que me autoriza a tratar o indivíduo desde que ele se voluntarie e queira abandonar aquela dependência. Outra coisa que também se preconiza é que não se façam internações a longo prazo. Sabemos que as internações compulsórias, além de serem inadequadas, não se fazem em ambiente propriamente hospitalar, mas sim carcerário e exilar, durando, muitas vezes, meses ou anos.

Lembro-me de um casal que, certa vez, me procurou, dizendo que tinham um filho dependente químico internado havia dois anos e que, como não gostavam mais do médico que o estava tratando, perguntaram se eu poderia tratá-lo. Sendo assim, fui até o hospital psiquiátrico onde o menino de vinte e um anos estava internado havia dois anos. Ele era usuário ocasional de maconha – essa a razão pela qual foi internado contra a vontade dele. Um detalhe, esse menino era HIV positivo, então não sei quantos anos de vida ele ainda teria, pois isso foi em uma época em que não existiam os tratamentos que temos hoje; isso foi há vinte anos. Sabíamos que o tempo de sobrevivência de uma pessoa HIV positivo não era como hoje, era algo muito menor. Sendo assim, ele estava passando os últimos anos da vida dele em um hospital psiquiátrico porque era usuário ocasional de maconha. Vendo esse tipo de arbitrariedade que é cometida, então, nesse caso, minha atitude foi de imediatamente liberar esse menino. Disse para ele ir para casa. Qual a justificativa de se fazer esse tipo de aviltamento à liberdade individual de um jovem?

Também fui chamado para outro atendimento de um jovem de dezessete anos que fumava um baseado de maconha aos sábados. A família internou esse jovem, com anuência do dono do hospital psiquiátrico, por achar que ele era um dependente químico. O irmão dele, de dezoito anos, costumava chegar em casa quatro vezes por semana completamente bêbado, mas a família achava isso muito interessante; achava que ele era sociável e que estava indo bem na vida. Então, só porque o álcool tem um *status* de droga legal, seu uso abusivo era aplaudido pela família. Já

o uso esporádico de uma droga ilícita, como a maconha, sem nenhuma consequência maior para o irmão de dezessete anos, era visto como uma doença gravíssima que merecia uma privação de liberdade.

Não posso dizer que não exista indicação de internação. Existem situações agudas em que a pessoa pode passar mal sob o efeito de uma substância. Há pessoas que entram em coma alcoólico. Isso não tem nada a ver com a legalidade ou ilegalidade de uma substância; tem a ver com efeitos indesejáveis, *overdoses*, intoxicações, ou seja, são desvios de rota, não é a norma isso acontecer.

Antes de finalizar, gostaria de chamar atenção para uma questão básica. Não há mais sentido em ficarmos fundamentando nenhum tipo de prática a partir dessa classificação de drogas. O fato de uma droga ser lícita ou ilícita nada nos diz sobre os riscos, sobre os danos, sobre os prejuízos em que o indivíduo está incorrendo. Muitas pessoas ainda hoje usam o fato da legalidade e da ilegalidade como se fosse um grande norte, no sentido de tomar medidas médicas ou jurídicas.

Outra questão que entendo importante é o mau uso que se faz desse tipo de discurso, como é o caso, por exemplo, que atinge as populações de grandes vulnerabilidades sociais, populações excluídas. Argumenta-se que, existindo um comportamento de autodestruição através das drogas, poder-se-iam restringir os direitos individuais do indivíduo, levando-o coercitivamente para um isolamento social só porque está usando uma droga ilícita. Sabemos que a maioria do pessoal na “cracolândia” tem um problema muito maior de álcool do que de crack, e isso não é visto. Novamente, existe uma minimização do problema do álcool e uma maximização do problema das drogas ilícitas, o que nos leva mais uma vez a questionar os nossos sistemas classificatórios do uso das drogas.

Finalmente, volto ao que falei no início – falei para vocês que somente uma minoria dos usuários de qualquer tipo de droga lícita ou ilícita se torna dependente, acabando por desenvolver um comportamento abusivo, exagerado, a partir do qual esse uso se torna danoso. Então, começamos a questionar as diferentes formas de abordagem em relação a um usuário ou a um dependente. E aí não podemos partir somente de um critério jurídico de legalidade ou ilegalidade da substância, ou seja, isso também não faz sentido nessa hora. Quando pensamos no que tornou um indivíduo dependente – e, como falei para vocês, existem muitos questionamentos, muitas ideias e pesquisas – temos falado nesses fatores

de vulnerabilidade, mas não temos respostas; temos falado em algumas hipóteses, algumas maneiras de entender esse fenômeno tão complexo. Contudo, o que sabemos é que, basicamente, o que diferencia o usuário recreacional do dependente é que o primeiro tem a capacidade de determinar o que vai usar, quando vai usar, com quem vai usar, ou seja, frequência, duração, quantidade de consumo da substância. E o segundo, o dependente, diferentemente dele, perdeu essa capacidade, ou seja, não é mais capaz de controlar, diferenciar, a sua relação com o produto. Essa é a diferença básica.

Sendo assim, se essa é a diferença básica, para se tratar um dependente, ter-se-ia que resgatar a possibilidade de ele restabelecer uma relação de escolha, ou seja, um dependente tratado seria aquele capaz de decidir quando vai usar, se vai usar, com quem vai usar. Não é isso que os nossos modelos estão dizendo, os nossos modelos dizem que se a pessoa é um dependente nunca mais vai poder experimentar tal substância, ou seja, é um modelo que diz que se a pessoa é um dependente, ela perdeu a liberdade. Não concordamos com isso. Da mesma forma que entendemos que um usuário recreacional pode exercer sua liberdade de escolha do produto de seu consumo e gerenciá-lo de uma forma adequada, o tratamento da dependência deveria se pautar pelo resgate dessa possibilidade. Então, o que colocamos como norte da nossa maneira de ver a questão é que o que se contrapõe à dependência não é a abstinência, mas sim a liberdade. Obrigado! ❖

# A Economia das Drogas Tornadas Ilícitas

**Dr. Ronald Lobato**

*Economista. Doutorando em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Regional na Universidade Federal de Barcelona.*

Boa tarde a todos! Agradeço o convite para estar aqui conversando e debatendo sobre assunto que é complexo como toda questão social importante. E que é transetorial, ou seja, objetivamente não é possível compreender o fenômeno sem termos uma visão totalizante sobre esta realidade. E mais, compreender também que isso só pode ser equacionado na medida em que percebamos que as coisas avançam; se movimentam ao longo do tempo. Essa não é uma percepção nova. Quatrocentos anos antes de Cristo, Heráclito dizia que um homem não toma banho duas vezes em um mesmo rio. Isso porque as águas do rio e o homem não são os mesmos nessas duas oportunidades.

Eu havia feito algumas considerações sobre essas questões de conceitos etc., mas entendo que o tempo disponível não é grande; então vou passar adiante e entrar direto no tema. É importante compreender a abrangência das consequências da legalização das drogas *versus* a situação de proibição para a sociedade e suas implicações econômicas, devendo ficar claro que as questões da saúde e da segurança são as mais relevantes. Mas, felizmente, há muitas experiências inovadoras que permitem a análise de soluções que enriquecem a reflexão sobre que alternativas incentivar, tanto no campo da descriminalização, quanto no da legalização, tanto na abordagem territorial limitada, quanto na mais ampla e, certamente, considerando o fato de que as Nações Unidas têm convenções contra a legalização.

Entretanto, alguns países têm avançado na descriminalização, valendo destacar Portugal e a República Tcheca. Em todos os casos, houve testes quanto à repercussão social e econômica de tratamento e recupe-

ração dos dependentes. Mas, as mais notórias são experiências como a da Holanda com a maconha e a da Suíça com a heroína, coincidentemente em relação a uma das drogas mais perigosas no segundo caso, e à mais tolerada no primeiro caso. Nos dois casos, apesar das controvérsias inevitáveis, o sucesso foi inegável. Digno de registro é o fato de que na Holanda, onde a experiência foi mais massiva, o consumo de drogas pela população não difere da média europeia. Aparentemente, a tolerância e os *coffee shops* não aumentaram a proporção da população que consome drogas. Mesmo assim, o governo holandês executa uma guerra contra a produção de drogas leves envolvendo agricultores, importadores e exportadores, inclusive de cânhamo, gastando uma verba anual de cento e cinquenta milhões de euros. Esses custos, na repressão às drogas leves, mesmo relativos, são muito pequenos em relação aos padrões internacionais.

Na Europa, mais de cinquenta milhões de pessoas têm experiência com o consumo de drogas leves, implicando cerca de quinze a vinte por cento da população entre 16 e 65 anos de idade. Informações sobre os Estados Unidos revelam que vinte e cinco milhões de pessoas fizeram uso de drogas leves em 2007, número proporcionalmente maior do que o da Europa, embora a repressão seja muito superior na América, considerando as quase um milhão de pessoas presas por posse de maconha nesse mesmo ano, principalmente prisões de usuários negros, pardos e hispânicos.

A experiência permite analisar o modelo econômico do mercado da droga com informações e situações diferenciadas. Mesmo assim, não se pode obter muita consistência nos modelos de análises em termos de ofertas e demandas, em termos de análise de custo e benefícios, sob diferentes regimes, considerando o impacto da legalização das drogas leves, uma vez que as variáveis subjetivas e algumas objetivas podem ter uma ampla variação. É necessário sublinhar que o mercado é global e há extensas lacunas de conhecimento sobre este mercado.

A primeira hipótese a ser avaliada é a de consumidores e produtores se comportarem racionalmente diante da legalização, resultando em diminuição de preço e de incidentes, de modo a otimizar a redução da vigilância governamental e a consequente probabilidade de ser pego em delitos que ainda não foram cancelados. Isso significa arbitrar um coeficiente de busca da felicidade, que pode minimizar o prazer em relação aos

danos pessoais e sociais ou não. Além disso, é preciso deixar claro que, no caso holandês, há uma política de tolerância e não de legalização. O modelo apresentado pelo prêmio Nobel Gary Becker, em 1992, e outros em 2008, salienta a importância da elasticidade da demanda, ou seja, da resposta do consumo e da oferta em relação a variações no preço. Quanto maior a variação em função dessa alteração, mais elástica é a demanda.

Contudo, o mercado das drogas, segundo outro especialista liberal norte-americano, conseguiu, tanto na década de 1990, quanto na primeira década deste século, rebaixar os preços por conta do que acontece com todas as grandes corporações. E o tráfico é, inegavelmente, uma grande corporação, com conexões em todos os âmbitos legais e ilegais. Aqui há de se destacar a experiência gerencial e logística adquirida no processo produtivo, sem nenhum prejuízo das fantásticas margens de lucro que a ilegalidade propicia. Outros especialistas nessa área, como Jeffrey Miron, defendem a legalização para superar as imperfeições do mercado. É muito “*economês*”, não é? É difícil medir a produção mundial e o mercado consumidor de todo o mundo. Entretanto, quanto à oferta, estima-se que houve um crescimento desde 1980, enquanto os preços mantiveram-se relativamente constantes. Não importa quanta repressão tenha havido. Esse é o dado das Nações Unidas, 2010.

Em estudo sobre as quedas de preços recentes das drogas em geral, além do aprendizado que citei acima, especialistas afirmam que a produção mundial da *cannabis* tem crescido cerca de dois por cento ao ano ao longo das últimas décadas, o que implica em um crescimento nos últimos vinte anos de cerca de cinquenta a sessenta por cento na produção do período. Dado que o preço da maioria das drogas ilícitas diminuiu, não é surpreendente que o consumo tenha aumentado, sem deixar de notar a importância do fato de que na Europa, onde a guerra às drogas não se compara ao que ocorre nos Estados Unidos, houve, segundo as Nações Unidas, uma pequena queda no consumo. Em seu relatório mundial sobre drogas, a ONU explica que a produção de drogas leves não tem fronteiras: a maconha é cultivada em mais de cento e setenta países. Todo economista que analisa a questão da proibição das drogas sem pré-conceito (não é preconceito, é sem pré-conceito) moral, sugere a legalização por conta dos custos pessoais e sociais decorrentes da guerra contra as drogas.

Os custos da proibição para reduzir a produção e o consumo, as baixas da guerra, bem como a perda de potenciais receitas tributárias, sem deixar de considerar o sucesso de políticas mais tolerantes alcançadas no controle do número de usuários, que em sua maioria não são dependentes, conduzem a uma conclusão lógica e humana. É preciso dizer não à guerra contra as drogas e aderir às políticas de relativo sucesso para os usuários dessas drogas proibidas, como as aplicadas para os usuários das drogas permitidas, como, por exemplo, o álcool e o cigarro.

Na prática, no entanto, a teoria fica diferente. Como se pode ver na análise econômica do mercado dos cigarros, em tese, em um mercado competitivo, o preço do cigarro tende a ser igual ao custo da produção, caso contrário, surgirão novos concorrentes. E sabe-se que o consumo de cigarros acarreta problemas de saúde pública com custos para a sociedade, por isso o cigarro sendo fortemente tributado, gerando até mercado negro, embora, naturalmente, com consequências muito menos perversas porque fumar cigarro não é ilegal. No mundo real, onde teoria e prática se combinam, pois nesse caso a teoria é uma descrição nem sempre precisa do que acontece, há um quase oligopólio da produção do cigarro e os governos tributam fortemente esse produto, mas mesmo assim têm praticado políticas de esclarecimento para diminuir o consumo e evitar a divulgação laudatória do produto. Há indicadores de que os esclarecimentos e as restrições para as realizações de propaganda enganosa têm sido mais importantes para redução do consumo do que o aumento do preço. E isso, para muitos economistas, não é exatamente um comportamento racional, pois além dos custos sobre a manutenção da saúde há o “custo” da imagem negativa que o usuário incorpora. Contrariamente, os programas de sucesso na recuperação de dependentes em drogas ilegais procuram diminuir a carga de imagem negativa ou proceder de forma discreta para incentivar a adesão ao tratamento. Essas poucas experiências já indicam os caminhos a serem trilhados.

O consumo da *cannabis* entre os indivíduos com 12 a 39 anos de idade, ao longo do período de 1990 a 1997 – esse é um fato desse mercado; as informações nem sempre são recentes e nem sempre estão disponíveis –, com base em uma amostra de mais de cento e trinta mil pessoas, não foi muito afetado pela diferença de preço. O que indica, neste levanta-

tamento empírico, ser a realidade contraditória com o exercício teórico que buscou elasticidade na demanda do período.

Os estudos de inelasticidade mostram que a proibição teoricamente aumenta os preços, mas isso não afeta necessariamente a demanda; muito pelo contrário, o clima de perseguição favorece a aceitação do aumento do preço do produto, fazendo com que os estudos do tipo microeconômicos sejam pouco representativos, pois indicam uma redução do lucro para os produtores. E o que se observa é um aumento da violência, da corrupção pela disponibilidade de recursos quase ilimitados e a manutenção do consumo e do lucro. É uma fragilidade técnica trabalhar com base apenas em hipóteses de concorrência perfeita, que não existem enquanto tal. O mercado é muito mais complexo do que é representado nas avaliações realizadas.

Em suma, os estudos também indicam que o aumento da repressão é antecipado por produtores, tendo como consequência o aumento da atividade criminosa. As políticas do governo contra os produtores dão origem a um mecanismo de seleção que pode aumentar o lucro dos produtores restantes. Nesses estudos, a maior repressão reduziria a oferta e aumentaria os preços, o que tornaria mais provável que os consumidores também ficassem avessos à atividade criminosa. Esta, no entanto, é uma conclusão falaciosa porque, diante da demanda, o que aumenta são as dificuldades ao consumo, não importando o estigma para o consumidor. Já se o consumidor não é dependente, a questão do estigma pode funcionar. O imposto sobre drogas poderia ser determinado pelo custo social marginal do consumo. Cogita-se que um maço de cigarros cria um custo com a saúde da ordem de dois euros, valor que poderia ser recomendado como tributação de quantidade similar, mais um *plus* por unidade no sentido de sancionar o consumo. Mas a análise totalizante sobre a questão não pode esquecer que os custos da proibição e dos conflitos do tráfico é que são efetivamente os mais relevantes. Isso enquanto custo, sem falar na questão social e humana.

O mercado legalizado sob concorrência perfeita, que não existe e só ocorre em situações pontuais não relevantes, reduziria os lucros, donde os produtores ganhariam mais com a proibição, o suficiente para corromper a sociedade, inclusive seus mais insignes representantes no Poder



Legislativo, no Executivo, no Judiciário, nas forças armadas e nas forças policiais, *data venia*, com as exceções que todos conhecemos. Além disso, os economistas, os economicistas, ainda não perceberam que a volúpia do poder costuma estar acima dos ganhos financeiros, sem que sejam estes fatos necessariamente contraditórios. Como sempre, os mais capitalizados conseguem sempre auferir vantagens de todo o tipo, inclusive vantagens legais. Registre-se que a legalização criaria oportunidades, caso o Estado não esteja dominado pelas grandes corporações. Essas vantagens se dirigiriam ao autoabastecimento e ao pequeno produtor, prática sempre saudável considerando-se a importância de o governo não ser tão leniente na consideração do interesse dos poderosos.

Hoje existem dois milhões de pessoas presas nos Estados Unidos – vou repetir, dois milhões de pessoas presas –, sendo que dois terços delas não completaram o ensino médio e um terço estava desempregada no momento da detenção. Ao longo dos últimos dez anos, o financiamento de construções de prisões foi feito em detrimento do investimento no ensino superior e, ao mesmo tempo, o acesso à educação na prisão foi drasticamente reduzido. Oficialmente, 8,3% dos negros em idade de trabalhar nos Estados Unidos estão desempregados. Mas, considerando o efeito encarceramento, essa proporção aumentaria significativamente. Pesquisas confirmam o óbvio: a relação positiva entre o desemprego, baixos salários e reincidência – e positivo aí é só o sinal de mais, as coisas são complementares, são ruins e complementares. O estigma da prisão foi codificado em leis e regulamentos de licenciamento que impedem pessoas com antecedentes criminais de aproveitarem inúmeros empregos e oportunidades, efetivamente excluindo-os da força de trabalho legítima e forçando-os a aderir a empreendimentos ilegais. O sistema penal pode ser visto como um tipo de instituição do mercado de trabalho que sistematicamente o influencia de forma difusa sobre as chances de vida de minorias desfavorecidas. É a perversão erigida em sistema de governo e em sistema de dominação.

Como na escravidão, a engrenagem focada na guerra às drogas dividiu famílias, destrói indivíduos e desestabiliza comunidades inteiras, muito mais do que o uso da droga. Esta política está direcionada aos americanos que vivem ou estão próximos de locais que abrigam minorias, com rendas

deprimidas e cujas características afastam investidores. Esta política custa para as comunidades negras milhões de dólares não contabilizados, milhões de dólares não aplicados no desenvolvimento econômico potencial, agravando a economia política nos centros das cidades.

Mas, desconsiderando esses adendos e focando nas consequências e no custo que envolve a verba para a corrupção e o papel dos “cachorros grandes” neste mistério, convém olhar o exemplo do HSBC, um grande banco internacional. Vamos analisando essas coisas e descobrimos que, além dos “cachorros grandes”, existem os “cachorros enormes”. O HSBC é certamente um “cachorro enorme”.

Em 2010, o chefe da divisão criminal do Departamento de Justiça norte-americano criou uma força-tarefa contra a lavagem de dinheiro, que conseguiu arrecadar mais de dois bilhões de dólares em multa a bancos. Um número que duplica só com o caso HSBC. O inquérito, conduzido pelo Departamento de Justiça, o tesouro e os promotores de Manhattan, identificou seis bancos estrangeiros, incluindo o *Credit Suisse* e o *Barclays*. O *ING Bank* aceitou pagar seiscentos e dezenove milhões de dólares por haver transferido bilhões de dólares dos Estados Unidos para países como Cuba e Irã, que sofrem sanções dos Estados Unidos apesar de apenas não agirem de acordo com os interesses ideológicos e comerciais daquele país. O *Standard Chartered*, banco britânico, transferiu pelos mesmos motivos às autoridades federais e estaduais norte-americanas trezentos e vinte e sete milhões de dólares.

Mas, vamos para o HSBC. O HSBC assumiu relevância nessa investigação porque a promotoria descobriu que, além de fazer transferência para os tais países “perversos”, segundo os Estados Unidos, o banco tinha facilitado a lavagem de dinheiro para cartéis de drogas mexicanos, além de ter mandado dinheiro sujo para bancos sauditas ligados a grupos terroristas, embora se deva ter em conta que a Arábia Saudita não se inclui entre os países “perversos”, pois atua em consonância com os objetivos da política externa norte-americana, sendo um de seus principais aliados no oriente médio. A subcomissão permanente de investigações realizou uma audiência com o HSBC, na qual o chefe de *compliance* do banco renunciou em meio a preocupações crescentes de que os principais funcionários do banco eram cúmplices na atividade ilícita. Mesmo depois desses inciden-

tes, o HSBC transferiu mais de sete bilhões para os Estados Unidos, um volume fantástico que os investigadores policiais classificaram como sendo “receitas de drogas ilegais”, realizadas principalmente no México. Em 2010, o órgão regulador do controle monetário concluiu que o HSBC tinha graves deficiências em seus controles antilavagem de dinheiro, incluindo sessenta trilhões de dólares em transações e dezessete mil contas sinalizadas como potencialmente suspeitas. Apesar disso, o banco não foi nem multado, a ponto de o senador Tom Coburn, republicano de Oklahoma, chamar o órgão controlador de “cãozinho de estimação” e não “cão de guarda”. Ao final de tudo, em dezembro de 2012, o HSBC concordou em pagar 1,92 bilhão de dólares às autoridades para resolver as acusações de lavagem de dinheiro. Essa impressionante cifra, entretanto, não é nada diante do volume de movimentos suspeitos.

A leniência foi justificada pelas preocupações de que acusações criminais contra o HSBC pudessem comprometer um dos maiores bancos do mundo e acabar por desestabilizar o sistema financeiro global. Enquanto isso, jovens negros, pardos e hispânicos, centenas de milhares, são condenados a cinco anos de prisão por portarem quantidade de maconha que deveria ser caracterizada como sendo adequada ao autoconsumo. Não há como não ficar absolutamente indignado com uma situação perversa como a que existe nos Estados Unidos a esse respeito.

É preciso ter claro que o criminoso que pratica atividades ilegais altamente reprimidas e muito lucrativas faz tudo para proteger os seus lucros; além disso, quanto maior o risco para articular produtores e consumidores a permanecerem ativos no mercado, mais ele tende a usar a violência para proteger as rendas que fatura. Essa situação é sem limites, pois, por definição, não há sistema legal a ser considerado, restando óbvio o benefício marginal para o uso da violência na superação das disputas.

Outra questão preocupante em relação ao vigor da guerra contra o tráfico é que dentre tudo que o traficante pode fazer inclui-se a falsificação do produto, inclusive o uso de estricnina que resulta na morte de alguns usuários.

Apesar das consequências animadoras da política de tolerância observada na Holanda – as taxas de consumo juvenis são compatíveis com

a de outros países europeus – há uma boa parte da população holandesa que rejeita tal política. A pesquisa indica que os menos suscetíveis à aprovação são os que menos experiência têm quanto ao assunto e menor probabilidade de encontrar drogas e seus usuários na sua vida cotidiana.

Uma questão difícil de ser dimensionada é a da liberalização de drogas leves, enquanto continua uma importante repressão ao consumo de outras drogas. É normal consumidores e fornecedores utilizarem diferentes tipos de drogas, inclusive as alcoólicas. Isso significa que a política de convencimento para não chegar ao vício e reduzir o consumo de todas as drogas pode ser uma política mais eficiente, uma vez que o custo/benefício da redução da guerra contra o tráfico é muito maior no âmbito das chamadas drogas pesadas.

Segundo a *Drug Policy Alliance*, nos Estados Unidos, empreiteiros construtores de prisões e os milhares de fornecedores corporativos que oferecem seus produtos a esse mercado em expansão em feiras anuais – desde escovas de dente e meias, a arames farpados, cercas e manilhas – recebem subsídios de incentivos fiscais e abatimentos de governos locais, gastando verbas que poderiam atender necessidades como educação de qualidade, estradas, saúde, infraestrutura. A venda de títulos, isentos de impostos, para financiar construções de prisões está agora estimada em 2,3 bilhões de dólares anuais. No ano passado, a *Wackenhut Corrections Corporation*, que gerencia ou possui trinta e sete prisões nos Estados Unidos, dezoito na Austrália e Reino Unido, tentou converter uma plantação de ex-escravos na Carolina do Norte em uma prisão de segurança máxima para armazenar em sua maioria prisioneiros negros da capital da nação. Esses investidores mobilizam “corretores” em busca de prisioneiros recuperando a imagem e a expertise dos caçadores de escravos do século XIX. Empresas que parecem estar longe do negócio da punição – porque se trata mesmo de um negócio – estão intimamente envolvidas na expansão do complexo industrial prisional. Laços com a construção de prisões são umas das muitas fontes de investimento rentável para líderes financeiros. Em prisões privadas, chega-se a cobrar dos prisioneiros e suas famílias preços exorbitantes para os telefonemas preciosos que muitas vezes são o único contato deles com o mundo livre. Muitas empresas, cujos produtos consumimos diariamente, nos mostram que a força do trabalho da prisão

pode ser tão rentável como a dos países atrasados, que se notabilizam por oferecerem salários menores e, por isso mesmo, mantêm empresas de uso intensivo de mão de obra. Algumas das empresas que usam trabalho prisional são: a IBM, a Motorola; mas, não são só as indústrias *hi-tech* que colhem os lucros oferecidos pelas prisões: lojas de departamento vendem jeans comercializados com a marca *Prison Blues*, assim como camisetas e jaquetas.

Em trabalho intitulado “O impacto orçamentário do fim da proibição às drogas”, Jeffrey Miron, professor de economia da Universidade de Harvard e pesquisador sênior do Instituto Cato, um dos mais importantes economistas liberais americanos, e Katherine Waldock, doutoranda na *Stern School of Business* da New York University, ressaltam os enormes déficits fiscais enfrentados pelos governos federal, estadual e federal dos Estados Unidos e apontam que uma mudança política na questão das drogas seria muito bem-vinda – e esse é um pensamento liberal, geralmente confundido com um pensamento da direita conservadora. O trabalho estima que a legalização das drogas pouparia cerca de 41,3 bilhões anuais em despesas governamentais, eliminando os gastos com a guerra contra as drogas. Desse montante, 25,7 bilhões seriam poupados pelos governos estaduais e quase 16 bilhões pelo governo federal. Aproximadamente 8,7 bilhões resultariam da legalização da maconha; 20 bilhões da cocaína e 12,6 bilhões das demais drogas. A legalização geraria também receitas tributárias da ordem de 46,7 bilhões de dólares anuais, utilizando-se tarifas compatíveis com as aplicadas ao álcool e ao tabaco, sendo que 8,7 bilhões proviriam do comércio da maconha e 38 bilhões das demais drogas. Necessário destacar que a soma entre redução de despesas e arrecadação tributária adicional acrescentaria aos cofres públicos cerca de 88 bilhões de dólares anuais. E aí não estão sendo consideradas todas as outras vantagens correlacionadas com a legalização, como a questão da saúde.

Considerando que os governos estaduais e federais dos Estados Unidos enfrentam uma difícil crise fiscal, pois a dívida nacional corresponde a 60% do PIB, nível mais alto desde a segunda grande guerra mundial, proporção essa que pode inclusive aumentar para mais de 75%, qualquer alternativa de redução da despesa e de aumento da arrecadação deveria ser considerada com muita atenção.

Saio um pouco do mencionado trabalho para dizer que no Brasil o déficit é inferior a 40% do PIB e tem estado sob controle, mas enquanto a taxa Selic, que remunera o dinheiro aplicado do governo está em 7,25% ao ano, a remuneração básica oferecida pelo governo americano está em 0,5% ao ano, o que implica que a despesa com essa rubrica é na verdade uma receita, posto que a inflação nos Estados Unidos é superior a este percentual.

Voltando ao trabalho dos nossos amigos acadêmicos americanos, os políticos se preocupam com a dívida, mas cortes de despesas e aumento de impostos têm pouco apoio. Não é de se estranhar, portanto, o aumento da adesão à legalização das drogas nos Estados Unidos para cobrir o déficit fiscal. Principalmente nos estados, porque eles não têm aquele mecanismo de tomar dinheiro recebendo troco. Então, nos estados e instâncias locais, essa questão tem avançado mais aceleradamente. Dezoito estados norte-americanos já aderiram à legalização da maconha para uso medicinal e, mais do que isso, os Estados do Colorado e de Washington, onde fica Seattle, legalizaram a produção, o comércio e o consumo de maconha através de referendos, o que é uma decisão muito mais avançada do que a mera política de tolerância praticada pela Holanda.

Por conta dessa situação, pensadores liberais radicais, como o mencionado Jeffrey Miron, têm concedido entrevistas, com palavras que irão chocar o senso comum dos formadores de opinião, inclusive os de esquerda que embarcaram em aventuras autoritárias e se esquecem que o sonho de Marx sobre uma nova sociedade se apropria dos sonhos libertários de superação do feudalismo das sociedades atrasadas, promovendo e sugerindo a construção de uma nova sociedade não para controlar as pessoas, mas sim para destruir uma sociedade ditatorial que controla a todos para garantir vantagens pessoais diferenciadas para a classe dominante. A resposta a isso só pode ser uma sociedade mais participativa, mais criativa, mais democrática e mais condescendente, como ousou formular ele à época, “a cada um conforme suas necessidades; de cada um conforme sua capacidade”, sonho maior de liberdade, adaptada ao potencial de cada um.

Mas, aproximando essas reflexões para a contemporaneidade, há duas principais linhas de pensamento: a liberal, dominada pela doutri-

na neoliberal, e a do estado do bem-estar, que parece estar capitulando diante da crise sem nem denunciar o fato de que na realidade a grande responsável pela crise de 2008 foi a falta de controle sobre o sistema financeiro e as consequentes bolhas setoriais que desestruturaram não só o mercado financeiro como também o mercado real da economia. Mas, no caso, pode haver convergência entre esses neoliberais, que andei citando, cuja linha de pensamento é a de ter um governo mínimo e não invasivo em relação aos direitos individuais, e os adeptos de governos de bem-estar social, na própria linha do trabalho do Jeffrey Miron, que estive aproveitando.

Podemos concordar, portanto, que limitar a intervenção governamental no caso da repressão implica a redução dos custos gerais do governo e dos custos da saúde. A diferença pode estar na forma de prover uma saúde acessível para maior número de pessoas, um sistema de saúde pública e de um mercado, cuja mão invisível, de que vocês já devem ter ouvido falar, não esteja controlada por cartéis e oligopólios.

Mas, vamos a uma síntese da mencionada entrevista de Jeffrey Miron à **Der Spiegel**. Vou reproduzir só algumas respostas: a proibição é mais perigosa do que a venda de drogas em supermercados; a proibição das drogas é a pior solução para evitar o abuso, ela traz o mercado negro, que é corrupto e custa vidas humanas, constrange pessoas que não abusam de drogas e é cara; o vício não é o problema, muitas pessoas são viciadas em cafeína e ninguém se preocupa com isso, muitas pessoas são viciadas em esportes, cerveja ou comida e isso não incomoda ao governo; os efeitos da cocaína são descritos de uma forma muito exagerada; existem banqueiros em Wall Street que cheiram coca, mas, por terem alta renda, acesso a um bom sistema de saúde e serem casados e terem uma situação de vida estável, não chocam ninguém; há pessoas que fumam crack e levam um tipo de vida muito diferente daqueles endinheirados, são pessoas de baixa renda, sem emprego e com a saúde precária; muitas dessas pessoas têm um fim trágico, contudo não se pode culpar a cocaína por isso, mas sim a péssima vida que têm, assim como não se pode culpar o crack no caso daquela menina que se prostitui pela situação que ela viveu e que provavelmente a levou à droga; o *lobby* da proibição às drogas exagera substancialmente seus efeitos, visando a seus objetivos, drogas

são muito menos perigosas do que se alardeia; maconha e cocaína podem não ter efeito negativo significativo se o produto é acessível e se não é preciso arriscar a vida para obtê-lo e se o produto não tiver sido diluído secretamente com veneno de rato; a heroína injetável é muito difundida porque, sob a proibição, a heroína se tornou cara, e sendo injetada, leva a um resultado mais rápido e com menor custo; se as drogas fossem menos caras, a maioria das pessoas, provavelmente, fumaria heroína ao invés de injetá-la; se você acredita em tudo que os norte-americanos afirmam acreditar – liberdade, individualidade e responsabilidade pessoal – você tem que legalizar as drogas; a máxima a ser seguida deve ser a de que você está autorizado a fazê-lo, se não está prejudicando ninguém – este é um axioma.

Vou concluir dizendo que os diferentes ciclos de consumo de drogas são efetivamente determinados, em grande parte, pelas leis da economia, com as específicas repercussões que a proibição exerce sobre elas. Por exemplo, o surgimento de novos produtos no mercado ilegal: somando-se aos fatores comuns ao funcionamento de qualquer mercado, opera aqui o fator específico que contribui para o surgimento de novos produtos: eventuais êxitos repressivos que reduzem a oferta podem favorecer o surgimento de outros produtos, como é o caso do crack. A economia demonstra a inevitável ineficácia da política proibicionista. Em todos esses anos de proibição, os resultados foram pífios. Guerras, mortes, prisões, nada afeta o fornecimento das drogas ilícitas. Onde houver demanda sempre haverá oferta, e a demanda, nesse caso das drogas, tem acompanhado toda a história da humanidade.

As leis da economia não podem ser afastadas por uma mera proibição. As leis da economia são leis naturais, ao contrário das leis penais.

Muito obrigado. ❖



# Drogas, a Educação para a Autonomia como Garantia de Direitos

**Gilberta Acelrad**

*Mestra em Educação, Coordenadora da Área de Saúde Pública e Direitos Humanos, FLACSO Brasil.*

No Brasil, fala-se muito em prevenção às drogas quando de fato precisamos de educação sobre drogas.

A alardeada necessidade de prevenção às drogas, no sentido de evitar que o próprio uso aconteça, é um obstáculo epistemológico por excelência, porque ela produz continuamente concepções ou sistematizações fictícias como abstinência, dependência inexorável, internação como ideal de tratamento, assim como as condições de sua credibilidade. Parte-se de um critério de verdade que abre caminho para soluções violentas e imediatistas e que não incluem a construção de um projeto de futuro.

Introduziremos aqui o conceito de educação para a autonomia que, em oposição, instaura uma polêmica incessante contra as evidências da prevenção, entendida, portanto, como uma ilusão perigosa. Mas, sua aplicação tem, tal como no poema de Drummond de Andrade, uma pedra no meio do seu caminho: o proibicionismo que entende que *“a droga é um invento maléfico promovido por uma máfia internacional de sem-vergonhas para embolsar imensos lucros, escravizar a juventude e corromper a saúde física e moral da humanidade; ante tal ameaça, só cabe uma enérgica política repressiva em todos os níveis, desde o mais simples traficante até as plantações de coca na selva boliviana; quando a polícia tiver metido na prisão o último grande narcotraficante, o Homem se verá livre da ameaça da Droga”*<sup>1</sup>.

O ponto de partida da educação para a autonomia será questionar essa visão apregoadada como real na qual “misturam-se fatos e preconcei-

---

1 SAVATER. F. 2000. *Ética como amor próprio*, Ed. Martins Fontes, São Paulo.

tos, apresentam-se os efeitos como se causas fossem, cria-se um bode expiatório político de evidente utilidade. Fomenta-se um excelente negócio, utiliza-se a desgraça alheia como reforço da boa consciência e se retrocede ante as possibilidades jurídicas e técnicas de um Estado realmente moderno”<sup>2</sup>. Esse questionamento inicial tem por objetivo criar condições para que cada sujeito se torne autor na construção e reconstrução do sentido do uso de drogas.

A educação para a autonomia propõe **recuperar a memória de outros usos** no passado não tão distante e também no presente, que davam prazer sem danos, na medida em que cercados de controles sociais construídos coletivamente. O consumo do vinho na Antiguidade Romana acontecia entre adultos. Homens e mulheres bebiam em espaços diferentes, depois das refeições, como forma de tornar as relações mais agradáveis. Esse uso, entretanto, era proibido para as crianças, que tinham direito a algumas gotinhas de ópio para que dormissem melhor<sup>3</sup>. Séculos mais tarde, na Europa, beber vinho foi aconselhado na prevenção da tuberculose<sup>4</sup>. A folha de coca, no passado e no presente, é mascada pelos povos andinos, tradicionalmente, sendo parte da economia camponesa, ‘lubrificante’ das relações sociais, como planta sagrada presente nas atividades religiosas, com propriedades medicinais, como forma de acompanhamento de situações individuais e coletivas na busca de soluções (cosmovisão)<sup>5</sup>. O uso de pílulas de cocaína, nos EUA no século XIX, assegurava curar a dor de dentes das crianças<sup>6</sup>. No início do século passado, a prescrição de heroína era indicada nos casos de problemas respiratórios de adultos e crianças, conforme registro no Dicionário Vidal e Georges de especialidades farma-

---

2 SAVATER, *op. cit.*

---

3 VILLARD, P. 1988. "Ivresses dans l'Antiquité Classique", In **Toxicomanies: alcool, tabac, drogue**, Reve Histoire, Economie et Société, no 4, Paris, França.

---

4 NOURRISSON, D. 1988. "Aux origines de l'antialcoolisme" In **Toxicomanies: alcool, tabac, drogue**, Reve Histoire, Economie et Société, no 4, Paris, França.

---

5 Instituto Indigenista Interamericano. 1989. **La coca...tradición, rito, identidad**. México.

---

6 Revue L'Histoire Presse. 2002. **Le dossier sur la drogue**, Paris, França.

cêuticas, na França, em sua primeira edição em 1914<sup>7</sup>. A maconha além de dar prazer, também teve e tem função terapêutica<sup>8</sup>.

As poções mágicas são recorrentes nas histórias infantis. As crianças ainda hoje escutam a história da princesinha e dos reis, seus pais que, na festa de seu nascimento, convidam as fadas, mas negam o convite às bruxas. Rejeitadas, as bruxas rogam uma praga: quando crescer a menina irá se ferir com uma roca, e adormecerá para sempre. Os reis preocupados providenciam o banimento das rocas/drogas em todo o reino. Mas restou uma no sótão e sem saber como lidar com aquilo, a princesa se fere, adormece confirmando a maldição. Não teria sido melhor que ela aprendesse a conviver com as rocas?<sup>9</sup>

As poções mágicas ensinam os personagens crianças a viver melhor. Com elas, *Alice*, pelo menos *no país das maravilhas*, cresce, diminuída, enfrentava os problemas da vida. *Branca de Neve*, menos sabida, menos informada comeu uma maçã envenenada e ficou na dependência de um príncipe que viesse salvá-la. *João e Maria*, abandonados pelos pais, descobrem a casa de chocolate, comem abusivamente, não passam mal, pelo contrário, ficam fortes, jogam a bruxa na fogueira e pela rota das pedras deixadas pelo caminho, retornam ao lar e são felizes para sempre com seus pais. *Popeye* comia espinafre e ficava mais forte, tornando-se invencível. *Super Homem* tinha força inata e voava, resolvendo, sozinho, todos os problemas do mundo. *Peter Pan e Sininho* tinham poderes de voar e fazer o tempo parar. *Emília* personagem do nosso Monteiro Lobato, graças ao pó de pirlimpimpim conseguia se transportar para outros tempos, outros países como a Grécia, onde encontrava Péricles. Na infância, as poções mágicas/drogas são elementos positivos, dão força e coragem para enfrentar desafios, aumentam a percepção de tempo e espaço, mas na vida adulta, a história muda, pelo menos algumas poções se tornam proibidas. Recuperar a memória sobre esses usos e costumes fortalece a autonomia, no sentido de melhor conhecer o mundo e tentar reconstruí-lo de forma generosa e solidária.

---

7 DUGARIN, J. e NOMINÉ, P. 1988. "Toxicomanies: historique et classifications" In *Toxicomanies: alcool, tabac, drogue*, Reve Histoire, Economie et Sociétés, no 4, Paris, França.

---

8 HENMANN. A. e PESSOA JR, O. 1986. *Diamba Sarabamba, coletânea de textos sobre a maconha*, Ed. Ground, São Paulo.

---

9 ARATANGY, L. 1991. *Doces venenos, conversas e desconversas sobre as drogas*. Editora Olho D'Água, São Paulo.

A educação para a autonomia **discute conceitos**. Drogas dão prazer e, eventualmente produzem danos. Uso e dependência são situações diferentes. Na determinação da dependência interfere a substância de escolha, a história de vida de cada um e o meio e momento sociocultural em que vive, o que significa dizer que, diante da droga, não há um destino igual a todos. O uso “indevido” não é restrito ao uso das drogas hoje tornadas ilícitas, mas sua aplicação é mais adequada aos usos problemáticos, vividos na relação com a família, a escola, no trabalho. Quem experimenta uma droga, nem sempre fará uma escalada de consumo de outras.

**Também discute programas.** A educação para a saúde aplicada às drogas, modelo de abordagem compreensiva de origem europeia, se contrapõe à política repressiva de origem norte-americana. Teve sua eficácia restrita na realidade brasileira, tão diferente do Estado de Bem-Estar Social vivido por aqueles países, nós em meio a tantas desigualdades sociais, econômicas, culturais.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas/PROERD, de inspiração norte-americana, leva policiais às escolas brasileiras com o discurso proibicionista de abstinência - ‘drogas, nem morto’, ‘diga não às drogas’. Perigoso do ponto de vista pedagógico – sem dúvida é melhor estar vivo, poder refletir e saber agir de forma protetora de si no caso de experiência de uso de drogas, travestindo policiais em educadores, difunde o medo e confunde.

O programa de Redução de Danos/RD é uma prática integradora para quem não consegue, não quer, não pode parar de usar drogas. Também ampara as famílias, mas no contexto proibicionista dominante, corre o risco de ficar limitado, ameaçado. A política antidrogas, na prática, minimiza, destoece dia a dia as ações de RD de que é exemplo a repressão à população em situação de rua, que usa crack ... ou não (vários outros grupos sociais marginalizados têm sido ‘recolhidos’ compulsoriamente).

**A legislação proibicionista é colocada em questão.** Difícil travar esta discussão, na medida em que o cidadão se acostuma a ‘sofrer’ a lei, mas não tem nem conhecimento, nem o hábito de discuti-la. O jargão jurídico afasta quem não o domina, sendo preciso aprender a ler e entender a lei. A possibilidade de imaginar que uma legislação tenha por finalidade o bem comum, a convivência harmoniosa é uma construção. Difícil entender que a antiga Lei 6.368/76 sobre drogas, elaborada durante a

época da ditadura militar de 64, incorporava os princípios e normas da Lei de Segurança Nacional daquele período, não sendo, portanto, gratuito, logo no seu primeiro parágrafo, o comprometimento do cidadão comum no combate ao tráfico ilícito de drogas; ou ainda, a perda de subvenções do Estado nas escolas onde o flagrante de uso não fosse denunciado às autoridades. Difícil entender que a aparente descriminalização do uso, na Lei atual 11.343/2006, na prática não beneficia a todos igualmente, sendo mais um privilégio de quem já os tem, num cenário em que uso e comércio ilícito são tão facilmente considerados como uma mesma situação.

**Recorrer aos estudos sobre usos e costumes relacionados às drogas** esclarece o contexto de uso. Estudos epidemiológicos realizados pelo CEBRID<sup>10</sup> nas escolas e nos domicílios traçam a realidade brasileira de uso de drogas. Saber que o percentual de consumo das bebidas alcoólicas, tabaco, substâncias permitidas por lei é mais alto que o de uso de drogas ilícitas ajuda a definir prioridades. O Brasil é um país onde se experimenta muito (ter consumido alguma droga pelo menos uma vez nos últimos seis meses antes da pesquisa), mas o uso frequente é significativamente menos importante (ter consumido alguma droga mais de 20 vezes no último mês antes da pesquisa). Outros estudos recentes<sup>11</sup> mapeiam e analisam as pequenas cenas abertas de uso, pouco visíveis, móveis e dinâmicas, levando em conta a diversidade regional e social brasileira. Entrevistam as famílias, os amigos, conhecidos que interagem com essa população cujo perfil se quer definir - jovens do sexo masculino, com baixa escolaridade, excluídos do mercado formal de trabalho, envolvidos no trabalho sexual, vivendo nas ruas, em situação de grande instabilidade, com precário atendimento de saúde. Segundo esses estudos, muito mais do que tratar o uso compulsivo, trata-se de evitar a miséria que favorece o uso do crack 'para ter mais energia para enfrentar um cotidiano adverso', na busca de políticas sociais amplas comprometidas com os direitos humanos.

A educação para a autonomia **valoriza o pensar**. A sociedade capitalista contemporânea procura dar aos sujeitos a impressão de que eles têm possibilidades infinitas, de que podem decidir sobre tudo, mas de fato, nós não percebemos o quanto as nossas escolhas são limitadas e

---

10 CEBRID, 2010. *VI Levantamento sobre o consumo de drogas entre estudantes do Ensino Fundamental e Médio das redes de ensino pública e privada no Brasil*, Brasília, DF.

---

11 ANTUNES, A. 2013. *Crack, "desinformação e sensacionalismo"* In *Revista Poli, Saúde Educação, Trabalho*, n. 27, citando pesquisa realizada pela FIOCRUZ/Senad sobre consumo do crack em cidades brasileiras.

condicionadas<sup>12</sup>. Daí a importância de nos livrarmos dos bloqueios e limites impostos ao pensar e agir, de forma autônoma, reaprendendo o mundo. Diante de tantos danos e enganos criados pelo proibicionismo, teremos que nos livrar do entorpecimento atual que domina nossa razão, teremos que aprender a aprender, aprender a descobrir e inventar, repensando formas de conviver com as drogas, num processo dialógico entre educador e educando.

A educação para a autonomia **redefine o lugar do educador**, que consciente de seu papel como objeto-suporte na passagem para a vida adulta, poderá ter uma atuação significativa. Colocando os limites necessários entre a ação intuitiva e a ação que resulta da reflexão, o educador supera a função tradicional de *vigiar e punir*. Dessa forma, assume um lugar privilegiado, junto aos adolescentes e suas famílias, na tentativa de resolução dos problemas relacionados ao uso de droga, sinal e sintoma de um mal-estar no mundo<sup>13</sup>.

**Redefine, também, o lugar do educando.** O risco do uso de drogas aumenta na proporção direta da prática da *educação bancária* de acumulação de informações sem reflexão, segundo a qual cabe ao educador ensinar e ao aluno, escutar e repetir<sup>14</sup>. Porque dessa forma, não há produção de conhecimento, mas sim reprodução do que está dado, o sujeito não é chamado a conhecer, apenas memoriza mecanicamente, recebe de outro algo pronto. De forma vertical e antidialógica, a concepção bancária de ensino age no sentido da passividade. Informa de forma reducionista que a droga faz mal, que as drogas tornadas ilícitas fazem mais mal e são as mais consumidas. Dissemina a ideia falsa que toda experiência leva à dependência, que os danos decorrentes do uso de drogas são inexoráveis e generalizáveis. Nas feiras de ciência nas escolas, como resultado da educação bancária, os jovens reproduzem as informações divulgadas restritas à ação das drogas no sistema nervoso central e à legislação que condena. Fica assim descartada toda capacidade crítica quando os jovens precisam de fato conhecer seus limites psíquicos, físicos, sociais, aprender a ter cui-

---

12 SAFATLE, W. 2011. "Voltar a agir" *In Revista Cult*, n. 163, novembro, Brasil.

---

13 AMARAL DIAS. C. 1979. **O que se Mexe a Parar: estudos sobre a droga**. Ed. Afrontamento, Coimbra.

---

14 FREIRE, P. 1996. **Pedagogia da autonomia, saberes necessários à prática educativa**, Ed. Paz e Terra, São Paulo.

dado com substâncias psicoativas. A educação para a autonomia aplicada às drogas restaura a possibilidade de pensar e construir uma fala original.

Para contornar os eventuais danos decorrentes da relação com as drogas é preciso aprender a lidar com nossos desejos, construir a capacidade de deliberação lúcida, **construir uma subjetividade que seja capaz de deliberação e de vontade**. A construção de autonomia se opõe à pretensão de *erradicar do espírito e da alma qualquer traço de pensar e querer próprios*. Uma sociedade autônoma não somente sabe explicitamente que criou suas leis, mas se institui de modo a liberar seu imaginário e ser capaz de alterar suas instituições mediante sua própria atividade coletiva, reflexiva e deliberativa<sup>15</sup>.

Mas por que é tão difícil **formular um discurso alternativo** ao proibicionismo? A construção dos discursos que envolvem o poder, tais como o discurso sobre a política, a sexualidade e as drogas passa por algumas injunções. Elaborar uma fala própria gera angústia, dúvidas naturais a todo começo e o sujeito tem o desejo de incorporar um discurso já pronto. Mais do que tomar a palavra, ele deseja ser envolvido por ela, deseja encontrar-se de imediato no interior do discurso, no qual as verdades, uma a uma, se apresentem e ele apenas se deixe levar. A esse desejo, as instituições respondem que o discurso existe na ordem das leis e que há muito tempo sua expressão está dada, mas o preço a pagar será o do sujeito jamais ter uma fala própria. Esse processo pressupõe procedimentos externos ao discurso e que têm como objetivo conjurar os poderes, controlar acontecimentos aleatórios, driblar sua pesada e temível materialidade<sup>16</sup>. A palavra proibida seria o primeiro – nem todos têm o direito de falar sobre drogas em qualquer circunstância. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito exclusivo e privilegiado de quem fala, são três interdições que se cruzam e que constroem o falar sobre drogas: a fala do especialista autorizada desde que nos marcos da política antidrogas e em determinados espaços fechados. O mais será apologia às drogas, discurso ideológico.

O segundo procedimento seria a oposição entre a razão e o discurso do usuário. A experiência de uso é criminalizada, negada a sua possibilidade ainda que de forma controlada; ao mesmo tempo, lhe são atribuídos estranhos poderes. O discurso da experiência é excluído, embora

---

15 CASTORIADIS, C. 1989. "Psicanálise, Pedagogia, Política", In **Revista Lettre Internationale**, n° 21, p. 54-57.

16 FOUCAULT, M. 1971. **L'Ordre du Discours**. Ed. Gallimard, Paris.

a história da humanidade confirme sua materialidade. A experiência de uso ilícito é identificada à dependência, e a dependência só é investida de poder quando controlada pela escuta do especialista. A internação compulsória de usuários de crack que vivem nas ruas de nossas cidades, decidida pela política proibicionista, não seria uma tentativa de aprisionar seus discursos, de reduzir um sofrimento que vai além da droga em si, calando situações de miséria?

A oposição entre o falso e o verdadeiro completa o quadro de procedimentos externos à construção do discurso sobre as drogas, fundamental no controle do que é aceito como 'verdade'. Se nos colocamos no interior do discurso repressivo que impõe a abstinência como norma, essa partilha não parece arbitrária ou violenta – afinal, a pretensão de um mundo 'sem drogas' é apresentada de forma natural... Mas se queremos saber sobre a história do consumo de drogas ao longo de tantos séculos, percebemos sistemas de exclusão, modificáveis e institucionalmente constrangedores. O discurso da abstinência continua sendo valorizado, distribuído e atribuído pelas instituições como 'o verdadeiro', em que pesem os inúmeros estudos que têm confirmado ontem e hoje a evidência de usos controlados. A ação das drogas no sistema nervoso central se impõe como determinante em qualquer uso, assim transformado em dependência 'química', independentemente da personalidade dos sujeitos e de seu meio sociocultural. As experiências antigas e recentes de uso sem danos ficam obscurecidas.

Pareceres dados por profissionais de saúde, nos processos de avaliação dos adolescentes pobres em conflito com a lei, evidenciam a opção pelo discurso institucional e reproduzem preconceitos<sup>17</sup> e a dificuldade de construção de um discurso próprio. O olhar altaneiro do adolescente pobre, preso em decorrência do uso de drogas é visto de forma negativa pelo profissional que o avalia. Exige-se dele olhos baixos, submissos. Seus desejos de consumo – comprar uma casa para a família no futuro - são considerados incompatíveis com sua situação econômica, a modéstia sendo exigência *necessária* a sua condição de pobreza. Por outro lado, de um adolescente de classe média ou alta espera-se justamente o olhar direto, firme, que demonstra segurança. A circulação do jovem pobre longe do

---

17 MALAGUTI BATISTA, V. 1998. *Difíceis ganhos fáceis, drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*, Instituto Carioca de Criminologia/ICC, Ed. Freitas Bastos, Rio de Janeiro.



seu domicílio é vista com desconfiança, mas no caso de jovem bem nascido esse movimento é positivo, 'agrega cultura'.

A proposta de educação para autonomia aplicada às drogas é uma pedagogia dialógica, provocante, desafiadora. Fazendo a crítica do real, buscando identidade com a prática, num estudo rigoroso, comprometido com a transformação da realidade, buscando uma sistematização coletiva promove a crítica aos mitos e as meias verdades. No processo discursivo dialógico, resgata-se o saber coletivo<sup>18</sup>.

Na perspectiva dialógica, educadores e jovens são agentes de transformação, vão além da competência técnica e assumem o compromisso político com a democracia, com a expansão da liberdade do sujeito, criando alternativas às campanhas moralistas, reducionistas que caracterizam o proibicionismo. As ações educativas precisam de um discurso amplo que dê conta dos problemas do nosso tempo: a distribuição dos poderes, das riquezas, do saber; a violência, o desemprego, a fome, a falta de solidariedade, "desigualdades que fazem com que alguns se sintam bem porque pertencem a um grupo social e outros se sintam mal porque são excluídos".<sup>19</sup>

A educação para a autonomia propõe conviver com as drogas de forma consciente. Afinal, "nossa cultura, como todas as outras, conhece, utiliza e procura drogas. É a educação, a inquietude e o projeto vital de cada indivíduo que pode decidir qual droga usar e como fazê-lo. O papel do Estado não pode ser mais que informar da forma mais completa e razoável possível sobre cada um dos produtos, controlar sua elaboração e sua qualidade, e ajudar os que desejam ou se veem prejudicados por esta liberdade social"<sup>20</sup>. Assim, a normalização com controles coletivos da produção, comércio e uso de drogas, associada à luta afirmativa de direitos sem discriminação permitirá o aumento da demanda por orientação e ajuda, sendo capaz de reduzir danos e rompendo o círculo perverso da violência. ❖

---

18 PEY. M. O. 1988. **A Escola e o Discurso Pedagógico**. Ed. Cortez, São Paulo.

---

19 LAZARUS, A. 1995. "Y a-t-il une prévention de la toxicomanie?" In **Toxicomanies, Sida, droits de l'homme et défis**, UNESCO, Paris, Compte Rendu du Colloque 11 a 13 Outubro 1994, SOS Drogue International.

---

20 SAVATER, F. *op. cit.*

# Introdução ao Terceiro Painel

**Delegado Orlando Zaccone D’Elia Filho**

*Delegado da Polícia Civil – Rio de Janeiro*

Boa tarde!

Queria primeiro manifestar minha imensa alegria de estar aqui hoje, tendo a oportunidade de presidir a mesa do último painel.

Inicialmente, quero convidar o Diretor da EMERJ, Desembargador Sergio Verani, para compor a mesa de encerramento.

Em nome da LEAP BRASIL, não posso deixar de agradecer mais uma vez à Escola da Magistratura por estar nos recebendo em nosso primeiro evento: é o primeiro seminário da LEAP BRASIL. O apoio da Escola da Magistratura é fundamental. Agradeço também ao Instituto Carioca de Criminologia, nas pessoas do Professor Nilo Batista e da Professora Vera Malaguti, ela que vai estar daqui a pouco em nosso painel de encerramento.

Antes de chamar à mesa os nossos convidados que, na verdade, são a grande atração, queria só refletir um pouco sobre um modo de ver a construção dos saberes críticos, em vários campos. Na mesa anterior, tivemos a área médica, a economia; mais cedo, a área da criminologia, do saber jurídico, e lembrei a ideia que Foucault traz de que a política – e o Professor Nilo Batista falou sobre isso na abertura do Seminário – é a guerra prolongada por outros meios. Então, na verdade, estamos aqui, num campo político, nos preparando como guerreiros para uma guerra, uma guerra política. Muitos que estão aqui presentes são policiais civis e militares, acostumados, no seu dia a dia, nas suas ações, com esse campo da guerra. Mas é uma guerra diferente; uma guerra em que não queremos eliminar o nosso inimigo. Queremos sim trazer o inimigo para o nosso campo de atuação, para nosso campo de batalha. A experiência deste seminário nos mostra que é possível se ver a guerra no sentido da construção política dos debates numa sociedade democrática, como algo que constrói a pulsão da vida e não a pulsão da morte.

A guerra política de que trata Foucault é uma guerra que realmente leva à vida. As ideias que estão sendo colocadas aqui hoje são muito im-

portantes. Neste último painel – sei que vocês estão cansados e eu também estou; todos nós estamos aqui desde cedo – quero inverter um pouco a ordem de apresentação dos palestrantes. Vou fazer no estilo “MMA”. No “MMA”, primeiro se faz a leitura do currículo do lutador e depois é chamado o combatente para o octógono. Então, usando essa metáfora – mas, preciso da ajuda da plateia; vocês estão prontos para isso? Então, assim que eu terminar e chamar cada um dos palestrantes, vocês vão vê-los, cada um, como um lutador que está subindo no octógono. Eles não vão lutar entre eles, mas vão estar preparados para essa luta, essa batalha política tão necessária. E eu digo mais a vocês: todos que aqui falaram são muito importantes, grandes guerreiros, grandes lutadores, mas esses dois convidados, que vão subir aqui no nosso octógono agora, são muito fortes. Então, assim que eu acabar de chamá-los, vocês vão urrar e fazer assim: “Oh oh oh”. Vamos lá:

Bacharel em Ciências Políticas e Sociais pela PUC-RJ. Mestre em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Doutora e Pós-Doutora pelo Instituto de Medicina Social da UERJ. Professora convidada do curso de Pós-Graduação em Criminologia do IBCCRIM de São Paulo. Secretária-Geral do Instituto Carioca de Criminologia – Professora Vera Malaguti Batista!

Formou-se em Direito na Universidade de Buenos Aires. É Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Nacional do Litoral. Professor Emérito e Diretor do Departamento de Direito Penal e Criminologia da Universidade de Buenos Aires. Atualmente é Ministro da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina. Doutor *Honoris Causa* de quase trinta instituições e universidades da América Latina de grande prestígio, incluindo a Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Recebeu diversas premiações e condecorações, destacando-se o Prêmio Estocolmo de Criminologia em 2009, a Ordem do Mérito do Governo Alemão, a Ordem da Estrela da Solidariedade Italiana e o Prêmio Silvia Sudano no Capitólio de Roma em 2010. Vice-Presidente da Associação Internacional de Direito Penal e da Sociedade Internacional de Defesa Social. Membro do Painel Juristas Eminentíssimos da Comissão Internacional de Justiça em Genebra – Eugenio Raúl Zaffaroni!

Uma das funções do mediador também é tentar manter a plateia atenta. Vou passar a palavra inicialmente ao Des. Sergio Verani para fazer suas considerações nesta mesa de encerramento – importante mesa – e, em seguida, passarei a palavra aos nossos convidados.

## Intervenção do Desembargador Sérgio de Souza Verani:

Boa Tarde!

Eu vou repetir o que eu disse de manhã porque estava aqui na mesa abrindo a apresentação de Maria Lucia Karam e Nilo Batista. E para mim, na função de Diretor-Geral da Escola é uma grande honra, um orgulho de estar aqui presente com dois companheiros antigos de luta, de rebeldia, de muitas alegrias e dores também. Mas fundamentalmente de muita solidariedade, de muito trabalho coletivo. E agora, no encerramento do seminário, na presença de Vera Malaguti e Eugenio Raúl Zaffaroni, a honra também é tão grande. Quanto à Vera, todos conhecem o trabalho dela, fundamental na formação desse pensamento crítico. E o Zaffaroni, todos também o conhecemos, aprendemos com ele, eu não via o Zaffaroni havia muitos anos, mas estava lembrando a primeira vez em que eu estive com ele pessoalmente; foi num seminário que houve aqui no Rio sobre os sistemas penais da América Latina, em 1984 ou 1985, organizado pela Cândido Mendes de Ipanema.

Mas aí conheci o Zaffaroni e a obra dele e guardo desse seminário o relatório sobre sistemas penais da América Latina, e uma expressão que o Zaffaroni usou, que eu não canso de citar: os sistemas penais da América Latina produzem desigualdade e enquanto o sistema penal tiver como referência a punição, não deixará de ser um “espetáculo para sádicos”. Esse espetáculo para sádicos em que se constituiu, em que se constitui o sistema penal, ele vai cada vez mais se exacerbando. Hoje de manhã nós ouvimos as falas, à tarde infelizmente eu não pude estar, mas todas nesse sentido de como limitar esse espetáculo para sádicos. Porque é um espetáculo para sádicos manter milhares de pessoas encarceradas, presas, sofrendo a produção de um sofrimento interminável. Nós que trabalhamos com o sistema penal, seja qual for a área, eu sempre achei que a nossa função é exatamente combater esse espetáculo para sádicos. E fazer com que o sistema penal possa, um dia, quem sabe, deixar de ser um espetáculo para sádicos.

Eu acho que aí só exterminando ele, mas é uma luta permanente para coibir esse espetáculo para sádicos. Especialmente para que os trabalhadores do sistema penal não se deixem envolver pelo trabalho da reprodução da desigualdade, da punição, da vingança e da segregação. Então fico muito honrado de estar aqui presente. E parabenizando o Zac-

cone. Aliás o Zaccone é um show. O papel do Orlando Zaccone é fundamental, o trabalho dele também. É um companheiro da luta contra esse espetáculo para sádicos.

Então parabéns ao Zaccone, à Vera, ao Zaffaroni. Muito obrigado pela presença de todos.

### **Delegado Orlando Zaccone:**

Então, o painel que vai encerrar o primeiro Seminário da LEAP BRASIL intitula-se “Guerra às drogas e letalidade do sistema penal”. A ideia de encerrar o seminário com esse tema veio de uma pesquisa da Anistia Internacional, que eu gostaria de mencionar antes de passar a palavra para a Professora Vera Malaguti e depois para o Professor Zaffaroni.

Nesta pesquisa, a Anistia Internacional observou que, no ano de 2011, somando-se todos os países que preveem pena de morte no mundo – são 21 países, mas a China não revela seus dados; assim, a pesquisa se refere aos restantes 20 países que forneceram os dados sobre a pena capital, a pena de morte legal – foram 676 pessoas executadas. Chamou a atenção da Anistia Internacional o número de pessoas que, nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, foram mortas através de ações policiais – que eu reputo como mortes do sistema penal, porque essas mortes depois serão legitimadas através de uma forma jurídica intitulada “auto de resistência”. Foram mortas no Rio de Janeiro 524 pessoas e em São Paulo 437 pessoas. Somando-se, são 961 mortes por agentes do Estado em operação, ou seja, um número 42,16% maior do que as penas de morte aplicadas em todo o mundo.

Esse dado me chamou atenção especialmente porque, recentemente, fizemos um evento da LEAP na Academia de Polícia Civil e um policial pediu a palavra na hora dos debates, falando assim: “Vocês estão muito atrasados. Nós deveríamos estar seguindo a China (a China para ele é a referência do avanço) porque lá se mata traficantes.” Eu falei: “Não! Você está errado, cara! A China é que teria de seguir o Brasil, porque, sob esse aspecto de matar traficantes, nós temos a liderança” e mostrei os números. Aí prossegui: “Acho que deveríamos chamar os chineses para virem ao Brasil aprender como se mata traficantes e, então, voltar para a

China e mudar a política deles, porque eles evidentemente iriam concluir que isso não resolve nada.”

Mas é uma tragédia, conforme colocou o Des. Sergio Verani, sádica, e é nesse espírito de tentar nos sensibilizar com essa tragédia que vamos ter esta última mesa. Temos de sair de um paradigma, que foi brilhantemente colocado por Albert Camus na peça “Estado de sítio” em que o personagem “A peste” faz a seguinte fala: “Fareis parte das estatísticas e ireis enfim servir para alguma coisa”.

É nesse espírito que vemos como o Estado brasileiro e a sociedade brasileira tratam dessa letalidade através de números. Foram 1.130 pessoas mortas em 2007 no estado do Rio de Janeiro a partir de ações policiais. Esse número cai drasticamente em 2011. Se, em 2011, quando já estávamos com toda essa letalidade em decréscimo, Rio e São Paulo mataram 42,16% a mais do que todas as execuções legais aplicadas em todo o mundo, imagina em 2007! Isso é alarmante. É nesse espírito, na seriedade, na compreensão da necessidade de que esses números sejam mais do que meras estatísticas, que passo inicialmente a palavra para a Professora Vera Malaguti Batista. ❖

# O Exercício da Brutalidade

**Professora Vera Malaguti Batista**

*Secretária-Geral do Instituto Carioca de Criminologia*

Acho que a grande novidade nesse seminário está na presença, na fala, no testemunho sofrido da categoria de trabalhadores mais sofrida nesses tempos no Brasil, a polícia. Gostaria de homenageá-los e homenagear Maria Lucia Karam, que é a grande organizadora do evento, um evento seminal em nosso Estado. Temos o privilégio de ver o Des. Sergio Verani dirigindo a Escola da Magistratura, e isso é um marco no Estado do Rio de Janeiro. Através do delegado Orlando Zaccone, homenageio os policiais de todas as categorias que pensam na questão criminal e que são os únicos que não podem se desligar da realidade, porque a realidade está ali a enfrentá-los. Os policiais não têm como deixar de dar conta da realidade, e gostaria de ressaltar sua coragem de trabalhar contra o proibicionismo no momento em que a escalada bélica no Rio de Janeiro atingiu níveis inimagináveis. E por último, homenagear nosso querido, essa figura sublime que é Eugenio Raúl Zaffaroni. Na América Latina, é ele o grande jurista bolivariano; no nosso continente, ele representa todas as nossas lutas.

Meu livro **Difíceis Ganhos Fáceis** permanece atual, apesar de escrito há vinte anos. Quando falamos no Brasil sobre a questão de drogas, não surge nenhuma novidade. Rosa Del Olmo, a grande teórica latino-americana que não renunciou jamais a um olhar latino-americano sobre a questão das drogas, dizia que, com relação a essa questão, existe uma quantidade enorme de informação, desinformação e contra-informação, que acaba produzindo uma saturação funcional à ocultação do problema. Com relação à questão do *crack*, esse fenômeno se reproduz, sem informação qualificada e ensejando políticas de recolhimento que constituem uma vergonha nacional.

A crise econômica dos anos sessenta e setenta, com ressonância naquelas décadas perdidas de oitenta e noventa, produziu o recrutamento dessa mão de obra para os "difíceis ganhos fáceis" do comércio varejista de drogas, capturando esses braços sobrantes no mercado internacional e produzindo aquilo que Nilo Batista denominou de "uma política criminal com derramamento de sangue", que operou o deslocamento de

uma visão sanitária que regeu até 1964 para uma visão bélica que aporta ao Brasil no marco da ditadura civil-militar.

O paradigma bélico entra na política criminal de drogas, e Zaffaroni a ela se refere como o fenômeno da multiplicação dos verbos, cada ano um novo verbo típico vai sendo acrescentado (plantar, guardar, emprestar etc.). Este milagre da multiplicação de verbos vai produzindo uma expansão da punitividade de uma forma (como é da natureza seletiva do sistema penal) que acaba incidindo sobre os nossos velhos e eternos clientes do extermínio.

A droga se converte então no grande eixo moral, religioso, político e ético para reconstrução e atualização de nosso inimigo interno. No livro de Zaffaroni **O Inimigo no Direito Penal**, são mostradas as marcas dessa guerra no direito penal e no processo penal, essa reconstrução do inimigo interno que produziu uma inculcação da ideologia do extermínio e sua atualização depois da ditadura militar. Nós perdemos a mordida crítica da truculência do Estado que tínhamos na saída da ditadura, e hoje somos piores porque aplaudimos os massacres nas favelas: o torturador é um grande herói, a tortura virou um espetáculo. Tem uma reflexão do Darcy Ribeiro que diz o seguinte: “Nenhum povo que passasse por isso como sua rotina de vida através de séculos sairia dela sem ficar marcado indelévelmente. Todos nós brasileiros somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados” (**Aldeia Maracanã** é um espetáculo familiar pra nós). “Todos nós brasileiros somos por igual a mão possessa que os supliciou. Descendentes de escravos e senhores de escravos, seremos sempre servos da malignidade destilada e instalada em nós tanto pelo sentimento da dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade sobre homens, sobre mulheres, sobre crianças convertidas em pastos de nossa fúria. A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é quem incandesce, até hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, a viciar, a machucar os pobres que lhes caem às mãos.” Esse é um texto de Darcy de 1994, um pouco antes de ele morrer. Então, existe essa categoria do “matável” na realidade brasileira: a política criminal de drogas é só uma atualização plástica para o prosseguimento dessa eterna chacina, desse eterno genocídio. Rosa Del Olmo nos revela que quando a política americana, fundada por Richard Nixon, de guerra às drogas começou, ela produziu também



uma invasão e uma ocupação (já que ocupação é a palavra chave dos dias de hoje, a nossa cidade é toda ocupada, nós estamos ocupados), também de tratamentos e de informações. A política criminal de drogas no lado da saúde pública produziu uma ocupação, uma invasão de informação circulante, neutralizou nosso acesso aos meios de comunicação. Então, um dos aspectos da guerra contra as drogas é a maciça estratégia de informação circulante que faz com que nós aceitemos políticas truculentas, extermínios e internações compulsórias com uma certa naturalidade.

Então, nos anos sessenta e setenta, a pauta que entra no Brasil também em termos de saúde pública sobre questão das drogas não tem nada a ver com a realidade local, é uma pauta que conjuga sem nenhum estudo, sem nenhuma informação qualificada, tratamentos para o problema norte-americano. Nosso problema era outro: substâncias diferentes, faixas etárias diferentes, baseado na realidade da América Latina. Então, o primeiro ponto chave de nosso “combate contra a guerra às drogas” seria a produção de uma informação acurada. A Prefeitura do Rio de Janeiro, sem nenhuma informação qualificada sobre isso, desenvolve uma política de recolhimento compulsório que não tem nenhum lastro, a não ser o lastro histórico do nosso higienismo, da nossa apartação e da nossa truculência.

Então, produzir uma informação acurada pode trazer soluções locais e nos tirar dessa pauta imposta que também é uma pauta de tratamentos. Aqui no Brasil existe também a indústria de tratamentos religiosos que lucra com a internação compulsória e que tem uma ponta econômica muito forte e completamente aderida a saberes médicos policizados. Hoje em dia a assistência social é policizada. Não é à toa que os Conselhos Regionais de Psicologia e os Conselhos Regionais de Assistência Social estão se articulando contra as políticas de recolhimento compulsório, pois eles estão sendo convocados a trabalhar de uma forma policizada e truculenta. Em seu livro **A Palavra dos Mortos**, Zaffaroni afirma que toda vez que houve um genocídio na história do ocidente, primeiro existiu um discurso legitimador. Hoje é o *crack* o flagelo da humanidade, antes era a maconha, ontem a cola. Esses genocídios foram sempre feitos por forças policiais ou por forças armadas em funções policiais. Então, hoje nós estamos também policizando e militarizando a assistência social, a assistência médica e a psicologia. No Brasil, estamos com essa pauta atrasada com mais mortes e prisões. Quando a lei de drogas foi alterada

no primeiro mandato do Lula, afirmei em um debate que separar tráfico de consumo iria produzir mais encarceramento. O discurso da legalização, que libera os consumidores e aprofunda a criminalização do tráfico, da ponta mais pobre e por isso mais vulnerável aos efeitos do sistema penal e da guerra é sem dúvida um discurso classista. E hoje vemos que a nova lei produziu mais 40% de prisões relacionadas à droga. Maria Lucia Karam participou da redação de outra proposta de lei muito mais viável, mas que não passou pelo conservadorismo desinformado. O que assistimos é um acirramento desse aparente fracasso da política criminal de drogas. Foucault, em **Vigiar e Punir**, quando fala da prisão, diz que na história da humanidade a prisão sempre foi um fracasso. Tanto que o abolicionista Louk Hulsman dizia que a prisão sim é que era utópica, e não o abolicionismo, porque a prisão nunca cumpriu nenhuma das promessas que efetuará. O que Foucault dizia era que o aparente fracasso das prisões na verdade escondia seu objetivo implícito que era tratar diferencialmente as ilegalidades populares. E se a política criminal de drogas é um fracasso em relação à produção, um fracasso em relação à comercialização, um fracasso em relação ao consumo, ela produziu corrupção, violência, morte, extermínio, sendo assim um grande sucesso na gestão da pobreza e na atualização dessa truculência, dessa alma de torturador que nós carregamos história afora. Então, acho que esse seminário foi um corajoso passo à frente talvez no lugar mais estratégico: entre os agentes da lei. A polícia é o grande escoadouro de muitos problemas sociais pungentes.

É importante percebermos que os Estados Unidos estão legalizando inclusive o uso recreativo da maconha, o que sempre foi um tabu. Então, Rosa Del Olmo, que sempre olhou para a questão das drogas em uma perspectiva geopolítica latino-americana, nos faz refletir se vamos esperar primeiro o Império legalizar, dominar a hegemonia dos meios de produção, antes de nós. A “Golden”, uma potente maconha colombiana, foi exterminada da Colômbia, mas suas matrizes foram levadas para os Estados Unidos. Produzir uma política latino-americana sem essa dicotomia entre o usuário e o traficante, uma política criminal latino-americana soberana e libertária a partir das realidades locais seria uma política criminal a favor dos nossos povos. É impossível produzir um bom atendimento ao usuário problemático de substâncias ilícitas na guerra; a guerra só aumenta o sofrimento, a guerra produz um sofrimento a mais para aqueles que conhecem essa dor que é o uso problemático. Acabar com essa guerra é mais

um capítulo da luta dos seguidores, como eu, de Darcy Ribeiro, para tirar da nossa alma essa característica que está encravada em nós, torturados e torturadores.

**Delegado Orlando Zaconne:**

Obrigado Professora Vera Malagutti por essa excelente palestra. Quero dizer também que, mesmo com um show dos *Rolling Stones*, ainda mais com o “Mick Jagger” no palco, de todo modo, um show de abertura com a Rita Lee também arrebenta.

Vou dar a palavra agora ao Excelentíssimo Ministro da Suprema Corte da Argentina, nosso querido Professor Eugenio Raúl Zaffaroni. ❖

# Guerra às Drogas e Letalidade do Sistema Penal

**Professor Eugenio Raúl Zaffaroni**

*Ministro da Corte Suprema de Justiça da Argentina*

Queridos amigos e amigas. Queridos membros da mesa. Muito obrigado pelo convite. Muito obrigado pelas palavras. Eu acho que para não desiludir o público, o melhor que eu poderia fazer agora seria ir embora. Isso cairia mal; então, não há outra solução a não ser ficar. Sabendo, no entanto, que, diante de tantos elogios, de tudo que falaram aqui sobre mim, fica difícil que eu mesmo me reconheça; acho que convidaram outra pessoa; confundiram a pessoa – é um erro de identidade.

Falar sobre drogas: é um tema que precisa ser sistematizado. Droga é uma palavra criada pela proibição. Na realidade, o que existe são tóxicos. Tóxicos: alguns deles são proibidos e justamente esses que são proibidos se chamam drogas. Temos tóxicos de uso comum. O tóxico que causa mais mortes no mundo é o álcool; não só pelo uso, abuso ou dependência, mas também porque é o tóxico mais criminógeno. Os outros tóxicos proibidos realmente causam mortes, mas não tanto pelo uso, pelo abuso ou pela dependência, mas pela proibição.

A proibição causa mais mortes do que a cocaína. Quantos anos teriam sido necessários para que o México tivesse quarenta mil mortos por overdose de cocaína? Acho que quase um século. No entanto, em quase cinco anos, o México teve quarenta mil ou sessenta mil mortos, decapitados, castrados. Horrível.

A problemática criada pela proibição da droga está no centro da problemática do poder punitivo, do sistema penal. Está no centro e se espalha, estoura em múltiplos subtemas, subproblemas que no fundo são os grandes problemas existentes no sistema penal, no poder punitivo. Primeiro problema: a discriminação. A proibição na origem se deu nos Estados Unidos; começou há um século, dali se espalhando. Sua origem, por sinal, é racista. O primeiro tóxico proibido foi a maconha, antes que o ópio; sem dúvida o ópio é pior para a saúde, muito mais perigoso. A maconha foi proibida antes por causa dos imigrantes mexicanos, pela imigra-

ção mexicana. Aquele grupo republicano, reacionário, fundador, que acha que eram descendentes do *Mayflower*, os donos da cultura americana, aquele grupo branco, reafirmava a supremacia deles, a hegemonia deles, a hegemonia cultural, rejeitando e punindo os grupos imigrantes: primeiro os mexicanos; depois foram os italianos, os poloneses, o grupo do sul da Europa, da Europa católica, da Europa luterana, os alemães também, a cultura do álcool. As nossas culturas não são puritanas; na nossa cultura a virtude está na moderação e não na abstinência. Para os puritanos, para aqueles do *Mayflower*, é a abstinência. Então, ali temos um primeiro problema, as proibições não baseadas em saúde pública, baseadas em preconceito, ou seja, fundamentalmente raciais.

O segundo problema que temos é econômico; isso não é brincadeira. Estamos falando em dois grandes tóxicos proibidos, o ópio, que não conheço muito bem, e a cocaína, que é nosso problema econômico sério. Temos economias complementares, temos uma divisão internacional do trabalho muito bem feita. Os Estados Unidos tiveram a experiência da proibição do álcool, que não foi uma lei, foi uma reforma da Constituição que tiveram que fazer. A proibição do álcool trouxe para eles grandes problemas. Um dos maiores foi a criação de uma mistura de criminalidade violenta com criminalidade inteligente, que eram as máfias criadas na luta daqueles anos doidos. Todos nós sabemos que a proibição com uma demanda rígida é uma maneira econômica nova de fabricar ouro, é uma alquimia nova. Com uma demanda rígida, qualquer porcaria que seja proibida vai subir o preço; cria-se ouro. Se a distribuição do trabalho é feita com países subdesenvolvidos onde existe mão de obra barata, logo disponível, cria-se uma economia de sobrevivência violenta, necessariamente. Isso é o que está acontecendo dramaticamente com o nosso querido México. A produção de cocaína não se faz no território dos Estados Unidos. O tóxico é produzido fora do território. A luta por atingir o mercado consumidor é feita fora do território norte-americano. Os Estados Unidos vendem armas àquelas que estão lutando, fora do território, para atingir o território. Segundo negócio: a renda do tráfico internacional não é sobre o preço da cocaína, porque a cocaína é barata, mas pelo preço dos serviços de distribuição. É sobre o preço de um serviço, não da coisa em si. A mais-valia onde fica? 40% ou menos ficam até chegar ao mercado consumidor e 60% da mais-valia, da renda do tráfico, desse serviço ilícito, ficam no mercado consumidor, na distribuição interna do mercado consumidor. Então, o negócio não poderia

ser melhor. Só o que há no interior dos Estados Unidos é uma rede de distribuição muito bem abrigada, fazendo com que 60% da renda fique no interior dos Estados Unidos. O México fica com 40%, que tem de distribuir também com a Colômbia, e uns 40 a 50 mil mortos. Os Estados Unidos completam o negócio com o monopólio da lavagem através de uma organização internacional que impõe leis contra o terrorismo. Se você não impõe uma lei contra o terrorismo, vou classificar você como um sujeito que não está lutando suficientemente contra o terrorismo; então vou dificultar todas as suas transações internacionais. Tem um organismo internacional que faz isso; sem atribuições, mas faz isso.

Eis a grande distribuição do trabalho na cocaína que temos agora. Esse é o grande drama que está vivendo o México. Aquela frase atribuída ao ditador Porfirio Diaz “Coitado do México – tão longe de Deus e tão perto dos Estados Unidos”.

Qual é a situação da Argentina? A Argentina felizmente não está perto dos Estados Unidos. A história começou nos anos 1970. No final dos anos 1970, um grupo de ultradireita no poder, um grupo que se chamou “Aliança Anticomunista Argentina” era liderado por um sujeito que acabou depois em um presídio e foi ministro da última administração da viúva de Perón. Começou a modificação do subversivo para o tóxico-dependente, principalmente, aquele que fumava maconha. Porque o subversivo fumaria maconha? Nunca ficou claro. Este estereótipo criado naquele tempo foi o estereótipo que durou ao longo da ditadura, durante toda a nossa ditadura.

Tivemos várias leis, que foram mudando as leis segundo a pressão que faziam os Estados Unidos. Finalmente, hoje temos uma lei, bastante irracional como todas, mas, felizmente, a punição do consumidor na lei atual é baixa, e a Corte Suprema declarou que a punição do consumidor, que a punição da posse para o próprio consumo é inconstitucional. De qualquer jeito, isso é uma decisão da Corte Suprema, mas como a lei continua vigente, a polícia continua fazendo o que não deve fazer, perseguindo os consumidores. Então, faz todo um trabalho burocrático que não tem importância nenhuma, enchendo de papéis todas as varas criminais e depois esses papéis são jogados fora, porque prescrevem as penas. Quando na Corte Suprema tivemos que escolher uma causa que não estivesse prescrita para discutir a inconstitucionalidade, tivemos que escolher entre cinco, porque todas as outras estavam prescritas. Tudo que fazem não

serve para nada. Prevenção de nada, absolutamente de nada. É um gasto público, o orçamento está comprometido, temos milhões e milhões de horas de trabalho, de funcionários, tudo isso para nada.

Na realidade, o que temos é uma difusão da cocaína, na qual temos usuários, como acontece com todos os tóxicos. Temos alguns que abusam do tóxico; temos poucos dependentes, mas temos alguns. O grande problema para nós, neste momento, no país, como problema de saúde, é o álcool; este é o grande problema de saúde, não é a cocaína e muito menos a maconha.

Outro grande problema que temos é a droga genocida. Eu não acredito em grandes conspirações internacionais. Se pensarmos que temos uma grande conspiração, um grande poder calculando que façam isso, que façam aquilo, com poder de produzi-lo, isso é falso. Mas, na realidade, produzem-se fenômenos, processos sociais e quando os processos sociais produzidos na realidade são funcionais a determinados interesses, esse processos são fomentados e não são detidos. Um desses processos é o uso da droga genocida. A droga genocida é a última porcaria, que não é entorpecente, é sim veneno. Nós chamamos de “paco” em nosso país; aqui é chamado de “crack”. Quando começamos a pesquisar o que é o “paco” e o que estava acontecendo, observamos o seguinte: ninguém sabia o que era o “paco”; não se tinham análises sobre o “paco”. Este é o último resultado da produção da cocaína. Como vai ser o último resultado da produção da cocaína se não temos laboratórios no país? Não porque a Argentina não seja um país grande. Não temos laboratórios porque a matéria-prima é muito volumosa. Então, não podemos ter laboratórios para produzirmos a matéria-prima. Temos alguns no norte, talvez, mas não suficientes. Então de onde sai isso? Por que isso? Quando fizemos a análise, descobrimos que com 1 kg de cocaína se fazem 1 milhão de doses de “paco”, misturando com qualquer porcaria, veneno de ratos, as coisas mais horríveis – isso é o “paco”. É barato. Vende-se nas favelas, nas nossas favelas, para quem vive na miséria. É usado pelos garotos mais novinhos, com 13 a 18 anos. Produz lesões neurológicas, principalmente no lóbulo frontal, lesões pulmonares, os garotos perdem peso rapidamente, e produz mortes em pouco tempo, em um ou dois anos. São banidos da própria favela. É uma marginalização na marginalização. Quando fomos procura-

dos pelas mãos dos garotos, pensamos: o que podemos fazer com isso? Que centros de atenção nós temos? Temos infraestrutura, mas ninguém tinha pesquisado quais eram os centros de saúde para atenção a isso.

Necessitamos de internação compulsória de só uma semana em casos de crise. Ninguém dava ordem de internação compulsória por uma semana em casos de crise, nem os juízes de família porque não entendiam nada. O médico forense não queria ir para a favela. A polícia não sabia o que fazer. Conseguimos os veículos, concentramos os processos, as denúncias, numa vara federal. Conseguimos sequestrar alguns milhões de doses através de uma brigada policial especializada nisso. Imediatamente, houve uma reação dos donos da pequena caixa, porque são máfias de bairro, não são máfias internacionais; não temos cartéis, são máfias locais, do bairro. Contudo, havia contribuição a certas caixas policiais e o resultado disso foi uma campanha contra mim, depois internacional também, foi refletida num papelzinho sujo que vocês têm, que se chama **Revista Veja**, acho que vocês usam no banheiro também.

O que observamos como resultado de tudo isso foi que nos hospitais não existia protocolo de tratamento, porque os garotos são pobres, os garotos são miseráveis. A morte desses garotos não seria parte de um genocídio? Melhor, ficam menos.

Estamos pesquisando homicídios. O levantamento dos homicídios na cidade de Buenos Aires é muito interessante. Temos uma meia-lua violenta de favelas no sul. Ali na favela o índice de homicídios é mais ou menos 17 por 100 mil pessoas. No resto da cidade, o índice é de 3,5 por 100 mil pessoas, ou seja, no resto da cidade temos um índice de homicídio semelhante à Europa ou ao Canadá. Na favela, temos dezessete. A maioria dos homicídios na favela não é investigado; ninguém sabe quem foi, ou seja, estamos tendo mortos de primeira categoria e mortos de segunda categoria. E os mortos de segunda não têm muita importância. Os mortos de primeira saem nos jornais – aqui seria a **Rede Globo**, e lá o **Clarín** –, são notícia de primeiro plano. O senhor que foi morto na garagem, no carro, não sei; esses 3,5 saem no jornal, temos um a cada mês. Esse mês se repetiu a cada dia, então parece que temos trinta a cada mês.

Quais são as causas das mortes na favela? Pelo que temos estudado até agora, é a concorrência entre grupos que lutam entre si. Na grande Buenos Aires, temos mortes policiais. Às vezes, são fatos violentos da polícia, mas outras vezes não. Se a polícia mata, o outro criminalizado mata



o policial. É a resposta. E não mata policial porque esteja matando aquela pessoa do policial. Mata policial porque o identifica com a repressão. O policial é selecionado no mesmo bairro onde mora o criminalizado e tende a andar pelas mesmas ruas, ou no mesmo ônibus. Esse é outro fenômeno que estamos percebendo. E o policial, como o criminalizado, também parece não ter importância. Realmente, quando percebemos isso, temos que pensar um pouco no que está acontecendo. Isso não é um problema do poder punitivo, do sistema penal; é um problema político geral.

Se isolarmos o problema da droga e o problema do poder punitivo, parecerá que estamos todos doidos. O que estamos fazendo com isso é irracional, não tem jeito, é um absurdo. Levamos trinta anos de guerra contra a droga e qual é o resultado da guerra contra a droga? Agora, tudo é branco. Temos difundido o uso da cocaína como jamais visto; e não só temos difundido o uso da cocaína, mas temos criado uma droga genocida, um veneno, que é o “paco”. É um absurdo o que estamos fazendo.

Mas essa perspectiva, naturalmente, não tem racionalidade. A explicação não é essa. A coisa é bem diferente; temos de percebê-la em termos mais amplos. Nós podemos ter uma política geral de redistribuição da renda, ou uma política geral de concentração da renda. No fundo é isso que estamos a discutir. Parece que isso está longe do problema, mas não está longe do problema; é sim a parte medular do problema. Se vamos fazer uma política de redistribuição da renda, isso vai perturbar os setores que querem reter a concentração da renda. Isso é claro. Aqueles setores que querem reter a concentração da renda vão resistir a toda política de redistribuição e o grande instrumento para resistir a essa política é o aparelho punitivo, que não é só policial; é judiciário, é doutrinário, é o que falamos nas faculdades, é o que fazem os juízes, é o que faz o Ministério Público. Todo aparelho punitivo é feito por um grupo hegemônico num momento histórico, num certo momento, e quando vem outro grupo que vai lesar os interesses desse grupo que detém a concentração da renda, o aparelho punitivo é um obstáculo, inevitavelmente. É um obstáculo às vezes grande. É um aparelho de concentração da renda. É muito funcional para esse aparelho dificultar a redistribuição da renda através de uma política de controle social muito cruel.

Não estamos no tempo dos czares, não estamos no tempo de Marx – não. Hoje, não temos os cossacos dos czares ao redor da favela. Esse não é o jeito de controlar nesse momento. O jeito de controlar a marginaliza-

ção é fazê-los matar entre eles, criando contradições. O policial mata um bandido, o bandido mata um policial. Matam-se entre eles. Enquanto continuarmos sem redistribuir renda, vamos ter mão de obra para toda essa economia violenta que tem uma função genocida. E se, além disso, jogamos uma droga genocida, muito melhor, é funcional. Não é que alguém esteja criando tudo isso; não é que alguém está deixando isso acontecer porque é bom; não pensem que existe alguém com poder de criar isso. Não é possível. Mas, tem sim o poder de dizer: “Vamos deixar isso ir para frente porque é funcional, está bem, é útil”.

Há um filósofo contemporâneo que está analisando desde a Europa bastante bem o que está acontecendo na nossa região. Fala que os Estados Unidos têm uma política de guerra dupla, uma guerra para fora e uma guerra para o interior. A política reacionária, aquela política do governo Bush, essa política declarou uma guerra interna aos marginalizados das grandes cidades, das grandes concentrações urbanas dos Estados Unidos. Efetivamente, os Estados Unidos foram um país normal, com seu sistema penal com algumas dificuldades, mas normal, até os anos 80 do século passado. O seu sistema penal e os índices de prisionização eram mais ou menos os correntes no mundo. Desde 1980, no entanto, disparou o índice de prisionização. Os Estados Unidos são, hoje, os campeões da prisionização. Têm dois milhões e meio de presos, uma coisa completamente doida, absurda. Passaram a Rússia que era a campeã histórica da prisionização. E mais da metade dos presos são afro-americanos. Está muito claro qual é o setor. Tentaram definir nesses trinta anos de política repressiva; tentaram conter a marginalização urbana pelo poder punitivo. Ao mesmo tempo, tentam conter os países subdesenvolvidos. Isso não é novo na história. O positivismo do século XIX fazia a mesma coisa. O criminoso nato de Lombroso era comparado com o selvagem, e o selvagem éramos nós, os colonizados. O próprio Lombroso falava claramente em “O homem delinquente”, que o criminoso nato tem características africanas ou asiáticas, ou seja, mais ou menos parecido com os índios, com os africanos, os colonizados, os selvagens.

Aplicam a mesma política e concebem também uma instituição que foi trazida da Colônia, que é a polícia. Não a polícia como a polícia norte-americana; não a polícia comunitária, mas a polícia de ocupação territorial. Nós, na América Latina, copiamos a Constituição dos Estados Unidos, mas não copiamos a polícia dos Estados Unidos; copiamos a

polícia dos Borbones da França, polícia de ocupação territorial, não a polícia comunitária – essa, não copiamos.

O que está acontecendo agora é a mesma coisa. Para controlar a nós, usam o poder punitivo. Isso tem uma vantagem para eles. Isso é favorecido imensamente por uma idolatria nova, que foi difundida desde os Estados Unidos para o mundo todo. É a idolatria do poder punitivo. Há alguns anos, antes da queda do muro, eu estava em um congresso na Áustria, já tinha ouvido o que tinha que ouvir na comissão da qual eu fazia parte e fui ouvir uma mesa em que estavam falando alguns americanos e soviéticos. Estavam falando sobre prevenção de criminalidade nuclear. Em determinado momento, eu estava perto de uma socióloga canadense e perguntei a ela: “Olha! Estou certo do que estou ouvindo ou estou ouvindo mal? Será que nenhum deles está pensando que se tivermos um crime nuclear não ficaria ninguém de nós para julgar qualquer um?” A criminóloga canadense era Ruth Morris, uma mulher extraordinária, simpática, expansiva – coitada, morreu de câncer; ela dialogava com o câncer, falava que o câncer se chamava Henry; era muito religiosa – e num certo momento falou: “Raúl, para eles o sistema penal é Deus; você não pensou que o sistema penal tem capacidade de resolver o crime nuclear, tem capacidade de resolver a droga, tem capacidade de salvar a Amazônia? É um deus, é um ídolo, um falso deus que tem fundamentalistas, integristas, fanáticos. Isso é fanatismo, não é de ouro como o ídolo da bíblia, é feito de um material muito menos nobre, e é até mal cheiroso por sinal.”

Esse é o problema, essa idolatria nova; tudo vai ser resolvido pelo sistema penal. É onipotente o sistema penal, é um deus. É uma nova divindade. Então, é verdade, temos uma idolatria, mas essa idolatria através de que é difundida? Através de que se espalha? Há alguns minutos, ouvia que a sociedade brasileira é conservadora, reacionária, fascista. É mentira! Existem alguns, mas não é a sociedade. A sociedade pensa do modo que é informada. A opinião pública é a opinião publicada; e não é pelos jornais, porque ninguém lê nada, é pela caixa idiota, pela televisão, é a imagem. Aqui tem a **Revista Veja**, tem a **Rede Globo**, e nós temos a nossa coisa também. Esse é o grande problema: a comunicação, a criação da realidade.

Se todo dia se diz que temos um inimigo e o inimigo é o garoto da favela, o adolescente da favela, nós vamos acreditar que temos um inimi-

go que é o garoto da favela. Sem dúvida. E vamos acreditar que o único inimigo e o único problema que temos é o adolescente da favela. E vamos acreditar que não temos mais nenhum outro problema. E se vemos alguém bebendo cerveja na esquina que se assemelha àquele adolescente da favela, achamos que ele é o criminoso. Acabamos acreditando nisso.

A luta de hoje é uma luta de comunicação, é uma luta de informação. Se não conseguirmos mudar a informação, democratizar a informação, pluralizar a informação, estaremos perdidos. Não é que uma sociedade seja conservadora, não é que uma sociedade seja suicida. Estamos agindo segundo uma criação de realidade e a criação da realidade se faz através da informação. Nós não vivemos todas as coisas. Temos alguma experiência direta de alguma coisa, mas eu não vivo o que está acontecendo na Síria, não vivo o que está acontecendo na Europa. Só sei porque sou informado, mas essa informação é criação de realidade. É uma janela, mas não é exatamente uma janela: é uma janela em que cada um escolhe o que vai mostrar e como vai mostrar. Com todas as armadilhas da informação, sabem como mostrar. E a televisão tem a grande vantagem de mostrar a imagem. Mostrando a imagem, eu acredito que tenho o filme. Mas não tenho o filme. Estão me mostrando um pedacinho do filme, o que eles escolheram para mostrar. Não sei como se chama aqui, mas no meu país se chama “filme continuado”. Você estava chegando e o filme já tinha começado: não tenho condições de ver como começa o filme ou como acaba o filme; eles é que estão escolhendo.

A luta deve ser feita fundamentalmente no âmbito da comunicação. Nesse âmbito, temos que destruir uma criação da realidade para nos aproximarmos mais da realidade. Por enquanto, o maior problema da droga continua a ser a proibição. Muito obrigado.

### **Delegado Orlando Zaconne:**

Estamos chegando ao final do 1º Seminário da LEAP BRASIL. Antes de passar a palavra ao Des. Sergio Verani que, como Diretor-Geral da Escola da Magistratura, deve, com certeza, encerrar esse nosso primeiro encontro, eu gostaria de fazer alguns agradecimentos rápidos, mas importantes, dentro do espírito que nos norteou nesse primeiro seminário.

Quero agradecer a presença de todos os policiais civis e militares que estiveram aqui, não só nos trabalhos nas mesas, mas também na plateia.

Aviso à plateia que para se filiar à LEAP não é necessário ser um agente da lei. Temos colaboradores, que são filiados, que não são operadores do sistema penal, mas contribuem muito. Hoje, quero agradecer especialmente ao Lucas Sada e à Cecília Oliveira. O Lucas é um jovem advogado e a Cecília jornalista. Ambos contribuíram muito para o que aconteceu aqui hoje.

Não poderia deixar de agradecer à nossa Presidenta Maria Lucia Karam. Foi através do seu esforço, em 2009, quando você trouxe o Presidente da LEAP Internacional, Jack Cole – ele esteve falando aqui na Escola da Magistratura e no Instituto Carioca de Criminologia –, que tudo começou. De lá para cá, a gente tem tido encontros muito agradáveis com os policiais e a LEAP vem crescendo.

Eu gostaria ainda de cumprimentar os magistrados, inicialmente os Desembargadores: Siro Darlan, que já se retirou, mas esteve aqui o tempo todo – ele é membro da LEAP; Geraldo Prado, que esteve mais cedo; Muiños Piñeiro, que está presente; Dr. Antonio Carlos dos Santos Bittencourt; vários magistrados, como o Dr. Rubens Casara, que é membro da LEAP e esteve à mesa conosco; o Dr. Carlos Eduardo, da VEP; Dr. Marcos Peixoto, que estava aqui agora, mas teve que se retirar; Dr. André Nicolitt; Dr. João Batista Damasceno; o Dr. Alcides da Fonseca; e me perdoem se esqueci algum magistrado que esteja na plateia. Tenho de mudar o grau dos óculos...

Quero agradecer também o apoio da sociedade, especialmente ao Rodrigo Mac Niven, da TVA2, o diretor do filme **Cortina de fumaça** – filme muito importante para divulgação da luta pela legalização das drogas – e um agradecimento especial ao coletivo da Marcha da Maconha de Foz do Iguaçu. Eu vou falar para vocês, é muita disposição. São cinco guerrilheiros, eu falei da política como prolongamento da guerra, então ali é a seção guerrilha.

Agradecer novamente à Professora Vera Malaguti Batista, ao Professor Eugenio Raúl Zaffaroni e vou passar a palavra então ao Des. Sergio Verani para encerrar os trabalhos do nosso seminário.

Muito obrigado! ❖

## **Desembargador Sérgio de Souza Verani - Encerramento:**

Mais uma vez agradeço a presença de todos, principalmente da Maria Lucia Karam, da Vera Malaguti, Gilberta Acselrad. E ao professor Eugenio Raúl Zaffaroni, que é a nossa referência da luta contra essa produção falsa da verdade, contra essa informação falsificada.

Então, muito obrigado a todos e boa noite. ❖

Seminário

# **DROGAS**

## **Dos Perigos da Proibição à Necessidade da Legalização**

4 de abril de 2013

Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

CCI - Instituto Carioca de Criminologia

LEAP (Brasil) Law Enforcement Against Prohibition

Rio de Janeiro - RJ

### Abertura Oficial

**Desembargador Sérgio de Souza Verani**

Diretor-Geral da EMERJ

**Jurista Maria Lucia Karam**

Juíza de Direito aposentada e Diretora da LEAP BRASIL

**Professor Nilo Batista**

Professor de Direito Penal e Processo Penal da UERJ

### Painel 1

Coordenação: **Inspetor Francisco Chao de La Torre**

*“Convenções da ONU e leis internas sobre drogas: violações a normas fundamentais”*

**Dr. Rubens Roberto Rebello Casara**

Juiz de Direito do TJERJ

*“Guerra às drogas: violência, mortes, estigmas e marginalização”*

**Coronel PM Jorge da Silva**

Vice-Presidente da LEAP Brasil

*“Política de drogas: mudanças de paradigmas”*

**Professor Salo de Carvalho**

Jurista. Mestre e Doutor em Direito

## Painel 2

Coordenação: **Inspetora Marina Martins C. Lattavo**

*“Drogas e proteção à saúde”*

**Dr. Dartiu Xavier**

Professor e Livre Docente - UFSP

*“A economia das drogas tornadas ilícitas”*

**Economista Ronald Lobato**

Doutorando em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Regional

*“Drogas, a educação para a autonomia como garantia de direitos”*

**Professora Gilberta Acselrad**

Coordenadora da Área de Saúde Pública e Direitos Humanos – FLACSO Brasil

## Painel 3

Coordenação: **Delegado Orlando Zaccone D’ Elia Filho**

*“O exercício da brutalidade”*

**Professora Vera Malaguti**

Secretária-Geral do Instituto Carioca de Criminologia - ICC

*“Guerra às drogas e letalidade do sistema penal”*

**Ministro Eugenio Raúl Zaffaroni**

Ministro da Corte Suprema de Justiça da Argentina